

Diário do Legislativo de 11/03/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aduato - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - Reunião Ordinária

2.2 - 8ª Reunião Ordinária

2.3 - 6ª Reunião Ordinária Interrompida

2.4 - 1ª Reunião Especial

2.5 - Reuniões de Comissões

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.678*

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a estrutura do gabinete do Deputado João Batista de Oliveira, a vigorar a partir de 1º/3/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.640, de 1º/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18

Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de fevereiro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

* - Publicada novamente devido a incorreção na publicação anterior.

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 10/3/99

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum" - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Adelino de Carvalho - Agostinho Silveira - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Dimas Rodrigues - Eduardo Daladier - Ermano Batista - Glycon Terra Pinto - João Batista de Oliveira - João Leite - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Alves Viana - José Henrique - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Piau - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, para as extraordinárias de amanhã, dia 11, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.)

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 9/3/99

Presidência dos Deputados Anderson Adatao e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 3/99 - Projetos de Lei nºs 85 a 129/99 - Requerimentos nºs 47 a 53/99 - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adatao - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - George Hilton - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Washington Rodrigues.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Anderson Aduato) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/99

(Ex-Projeto de Lei Complementar nº 13/95)

Dá nova redação ao art. 30 da Lei Complementar nº 37, de 1995, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 30 da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - As modificações de limites intermunicipais não resultantes de criação de município por incorporação, fusão, desmembramento e anexação de distritos serão feitas por lei estadual que tramitará mediante solicitação dos municípios interessados e acordo prévio aprovado pelas respectivas câmaras municipais.

§ 1º - A solicitação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser acompanhada de texto descritivo dos novos limites, elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA.

§ 2º - A tramitação da lei estadual se dará na forma do disposto no art. 104, II "b", da Resolução nº 5.060, de 1990."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Ivo José

Justificação: A proposição tem como objetivo precisar a redação do art. 30 da Lei Complementar nº 37, de 1995, estipulando de forma clara que as alterações de limites intermunicipais não resultantes de criação de municípios deverão ser feitas por solicitação dos municípios interessados, após acordo de suas respectivas câmaras municipais, corroborando o entendimento de que esse artigo não constitui pressuposto ou requisito exigível para a tramitação de processos de criação de municípios.

Com efeito, a lei complementar em análise destina o Capítulo IV à modificação de limites intermunicipais não resultantes de criação de municípios e, em seu art. 30, regulamenta o processo. No Capítulo I encontraremos os requisitos, os prazos, os procedimentos e a necessidade de consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas para a tramitação de pedidos de desmembramento, incorporação, fusão de municípios ou anexação de distritos. Todos os passos para a criação de municípios ou a anexação de distritos acham-se previstos no Capítulo I, mais precisamente em seus arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 10 a 16. Não se confundam, pois, os dois institutos: o da criação de municípios - incluída a hipótese de anexação de distritos - e o das alterações de limites geográficos não resultantes de criação de municípios, institutos esses regulamentados em capítulos e dispositivos diferenciados.

Aliás, a referida lei complementar, em seu art. 9º, dispõe que a lei que criar o município deverá mencionar seus limites segundo linhas geográficas. Forçoso concluir, pois, que o art. 30 não se aplica aos casos de criação de municípios, mesmo quando isso implicar alterações de limites intermunicipais à inteligência do disposto no art. 9º. Inequivoca a intenção do legislador da época em diferenciar as alterações de limites geográficos decorrentes de criação de município daquelas decorrentes de convênios intermunicipais, daí a existência dos dois artigos em uma mesma lei, só que dispondo sobre matérias e hipóteses que não se comunicam. Apesar disso, interpretação pouco cuidadosa poderia levar à errônea conclusão de que o art. 30 teria aplicabilidade aos processos de criação de municípios, já que, com sua atual redação, gera margem a essas dúvidas.

Convém ressaltar que os convênios intermunicipais para modificação de limites são de competência privativa da Assembléia (art. 62, XXVI da Constituição Estadual) e de apreciação conclusiva de suas Comissões (art. 104, II, "b", do Regimento Interno), devendo ser solicitados pelos próprios municípios interessados, após acordo de suas respectivas câmaras municipais. A criação de municípios, seja por desmembramento, fusão, incorporação ou anexação de distritos deverá observar critérios e requisitos indispensáveis, como número de eleitorado e consulta plebiscitária às populações interessadas, só podendo iniciar-se mediante requerimento de Deputado Estadual, instruído com a documentação pertinente (art. 7º, III, da Lei Complementar nº 37, de 1995).

Conforme se verifica, a matéria tratada no art. 30 é distinta e inconfundível com os processos de criação de municípios, merecendo tratamento diverso, inclusive quanto à sua tramitação na Assembléia.

A fim de que dúvida não paire sobre isso, é que propomos redação mais adequada e lógica para o dispositivo em questão, o que certamente excluirá interpretações equivocadas e incorretas sobre o tema.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 200, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

(Ex-Projeto de Lei nº 2.015/98)

Autoriza o Poder Executivo a transferir a entidades civis sem fins lucrativos a gestão de unidades públicas de saúde e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, a administração das suas unidades de saúde para entidades civis sem fins lucrativos, constituídas por consórcios, cooperativas ou congêneres, mediante contrato administrativo por prazo determinado.

Art. 2º - A delegação de que trata esta lei será precedida de avaliação técnica da capacidade administrativa da entidade delegatária e da idoneidade dos seus dirigentes, respeitados ainda os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Estadual nº 9.444, de 1987.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Hely Tarquínio

Justificação: O poder público estadual tem-se mostrado ineficaz na tarefa de administrar de forma racional as suas unidades de saúde. Os recursos públicos destinados principalmente aos hospitais regionais são, muitas vezes, utilizados de forma insatisfatória. A administração de tais unidades, se confiada a entidades civis idôneas, certamente culminará na melhoria dos serviços de saúde por elas prestados à população.

Entendemos que a medida sugerida está em plena consonância com uma política mais moderna de administração hospitalar, calcada na otimização dos recursos a ela destinados. Por outro lado, a burocracia que impera na administração pública referente à área da saúde constitui uma barreira que prejudica o desempenho das administrações hospitalares.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 86/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.975/98)

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Patos de Minas - AAPI -, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Patos de Minas - AAPI -, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Hely Tarquínio

Justificação: A Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Patos de Minas, fundada em 27/2/92, é uma entidade filantrópica com duração indeterminada, e os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, nada percebem pelo exercício de suas funções.

Conforme indica a denominação da entidade, seu objetivo principal é defender e sustentar, perante os poderes públicos, os interesses, as reivindicações e os direitos dos associados. Para tanto, presta-lhes assistência médica, odontológica e jurídica, além de promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários e congressos versando sobre questões atinentes aos idosos e aposentados.

Evidenciado o caráter assistencial da entidade, decerto os nobres colegas parlamentares hão de oferecer acolhida favorável a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 87/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.988/98)

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente em Assistência Social dos Bons Samaritanos - ABONS -, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente em Assistência Social dos Bons Samaritanos - ABONS -, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Hely Tarquínio

Justificação: A Associação Beneficente em Assistência Social dos Bons Samaritanos - ABONS - é sociedade civil sem fins lucrativos.

Suas ações consistem na assistência social prestada às pessoas menos favorecidas, sem nenhuma discriminação e com respeito a sua dignidade, e incluem oferecimento gratuito de consultas médicas, odontológicas e oftalmológicas e a distribuição de medicamentos, gêneros alimentícios, artigos de vestuário e material de construção. Realiza, também, cursos profissionalizantes, palestras, seminários, encontros sociais e comunitários.

A entidade preenche, ainda, os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres pares à outorga do pretendido título declaratório.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 88/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.834/98)

Institui o parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A parcela pertencente ao Estado das multas decorrentes de infração de trânsito poderá ser paga em até 10 (dez) vezes, mediante requerimento do interessado ao órgão de trânsito competente.

§ 1º - O parcelamento de que trata este artigo somente será aplicado no caso de multas decorrentes de infrações cometidas antes da vigência da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º - Ao apresentar o requerimento, o interessado deverá comprovar o recolhimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do débito.

§ 3º - O valor mínimo do débito, para efeito de parcelamento, não poderá ser inferior a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal de Minas Gerais - UPFMGs.

Art. 2º - Os procedimentos administrativos para licenciamento dos veículos cujas multas foram objeto de parcelamento serão adotados pelo órgão de trânsito competente na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Hely Tarquínio

Justificação: O Estado, por via do instrumento jurídico de que trata o projeto, não só beneficiará o proprietário de veículo que esteja com dificuldade financeira para quitar seus débitos em atraso, como também incrementará as receitas decorrentes de multas.

Hoje os proprietários, muitas vezes, não podem licenciar seus veículos, em razão da existência de multas antigas ainda não quitadas. Por conseguinte, não quitam também o IPVA, o que reflete negativamente na arrecadação do Estado.

Assim sendo, entendemos que o parcelamento poderá solucionar tais pendências, ensejando a regularização dos débitos em atraso como também aumentando a receita, como de fato ocorreu no caso do ICMS.

Por tais considerações, conclamamos nossos pares a apoiarem este projeto, dado o seu relevante interesse para a sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 89/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.921/98)

Altera a Lei nº 12.919, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios entre o Estado e os cartórios de registro civil das pessoas jurídicas naturais, quando de interesse da comunidade local, com vistas à prestação dos serviços correspondentes ou de outros serviços de interesse público.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Miguel Martini

Justificação: Pretende este projeto de lei garantir maior agilidade e eficiência na prestação de serviços à população mineira, além de garantir aos cartórios de registro civil das pessoas jurídicas naturais a possibilidade da compensação do ônus da gratuidade imposta pela Lei nº 9.534, de 11/12/97, que estabeleceu a emissão graciosa do registro de nascimento, do assento de óbito e respectivas certidões.

A autorização concedida ao Poder Executivo para celebrar convênios com os referidos cartórios com vistas à prestação de serviços de manifesto interesse público já é uma realidade no Rio Grande do Sul, no que se refere à vistoria de veículos para transferência de propriedade, beneficiando-se a população daquele Estado com um atendimento rápido e eficiente.

Certo de que nosso Estado também pode e deve oferecer à população serviços com eficiência e eficácia, vimos pedir o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 90/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.897/98)

Institui o selo de fiscalização dos atos notariais e de registro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o selo de fiscalização de uso obrigatório pelos notários e pelos registradores.

Parágrafo único - O selo de fiscalização conterà requisitos básicos de segurança, podendo ser incorporadas técnicas que impeçam a falsificação e a adulteração dos documentos expedidos pelos serviços notariais e de registro.

Art. 2º - O selo de fiscalização não terá valor de face, e seu custo final não poderá ser incluído nos emolumentos ou repassado a usuário.

Art. 3º - Caberá ao Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL - a aquisição, o repasse e a distribuição dos selos aos titulares ou aos responsáveis pelos serviços notariais e de registro, fiscalizado pela Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O valor unitário do selo será de R\$1,00 (um real), no máximo, e a diferença entre o custo do produto e o preço do repasse destinar-se-á ao reembolso dos emolumentos devidos pelos atos decorrentes da gratuidade universal de que trata a Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º - O pagamento aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais far-se-á mediante requisição ao RECIVIL, a qual conterà a relação mensal dos atos praticados, homologada pelo juízo competente.

Art. 4º - Os custos decorrentes da implantação do selo de fiscalização correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Miguel Martini

Justificação: Este projeto visa a modernizar a fiscalização dos atos notariais e de registro, proporcionando maior segurança quanto a sua autenticidade, por meio da adoção do selo específico para cada ato, além de viabilizar o reembolso dos emolumentos devidos pelos atos decorrentes da gratuidade universal.

A adoção do selo de fiscalização para cada ato notarial e de registro garantirá maior segurança ao usuário e ao poder público, cabendo ao Poder Executivo regulamentar as formas de utilização do selo, definindo suas características, formas de requisição, pagamento, controle e estoque e demais condições necessárias para sua plena aplicação no Estado de Minas Gerais.

Tal iniciativa já constitui norma jurídica no Estado do Rio de Janeiro, onde sua utilização tem garantido à população e à administração pública maior agilidade e transparência quanto aos atos notariais e de registro.

Certos de estarmos contribuindo para uma situação mais justa e transparente, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 91/99

(Ex-Projeto de Lei nº 227/95)

Dispõe sobre a implantação e a utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI-MG - pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais passa a integrar, como usuária, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI-MG.

§ 1º - Os procedimentos relativos às funções do sistema serão adaptados, no que couber, a fim de preservar os princípios constitucionais de autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo.

§ 2º - Deliberação da Mesa da Assembléia regulamentará a delegação de competência a servidores para praticar os atos de ordenação de despesa e de operação do sistema.

Art. 2º - Para o exercício do controle externo, a cargo do Poder Legislativo, terão acesso à totalidade dos dados disponíveis no SIAFI-MG os Presidentes da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária - CFFO.

Parágrafo único - Os demais membros da CFFO poderão ter acesso a tais informações por via de requerimento aprovado por essa Comissão.

Art. 3º - Durante o período de adaptação previsto no § 1º do art. 1º deste projeto, os atos e os fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo serão registrados no atual sistema operado pela Assembléia.

Parágrafo único - O período de adaptação de que trata este artigo não excederá o limite de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Miguel Martini

Justificação: A integração da Assembléia Legislativa ao SIAFI-MG irá possibilitar otimização no processamento e na execução orçamentária, financeira e contábil. Tal ato vai ao encontro da racionalização e da simplificação da gestão governamental, uniformizando procedimentos dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta.

Isso proporcionará também maior rapidez na elaboração e na publicação de balancetes da execução orçamentária do Estado.

Além disso, o acesso aos dados do sistema pelos membros da CFFO visa ao cumprimento do exercício do controle externo, a cargo da Assembléia, preconizado no art. 74 da Constituição Estadual. Cabe ao Poder Legislativo, que não administra os recursos públicos, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta.

Conforme ensina o mestre Pinto Ferreira em "Comentários à Constituição Brasileira": "A finalidade da fiscalização das finanças públicas não é só o controle da guarda dos recursos públicos, mas também a execução do orçamento, que consiste na aplicação de tais recursos."

Hoje, graças à modernização do intercâmbio de informações, é possível obter os dados necessários ao melhor desempenho da Assembléia em uma de suas principais missões constitucionais: a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, conforme preceitua o art. 62, XXXI, da Carta mineira.

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, à Mesa da Assembléia e à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 92/99

(Ex- Projeto de Lei nº 1.570/97)

Institui o Programa Estadual de Incentivos às Organizações Sociais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Do Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a absorção de atividades que, por força de previsão constitucional, já venham sendo exercidas também pelo setor privado, tais como ensino, pesquisa científica e tecnológica, cultura, saúde e outras, pelas organizações sociais constituídas na forma desta lei, observadas as seguintes diretrizes:

I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;

III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Estado, a sociedade e o setor privado;

IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permita a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

Capítulo II

Das Autorizações

Art. 2º - O Poder Executivo poderá autorizar a absorção de atividades e serviços de natureza social atualmente desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais para as organizações sociais qualificadas na forma desta lei.

Art. 3º - A autorização de que trata o artigo anterior depende de requerimento específico da organização social, que indicará o serviço que pretende prestar, os meios, os recursos orçamentários, os equipamentos e as instalações públicas necessárias à sua prestação, sua inteira submissão ao conteúdo nesta lei e aos seguintes parâmetros:

I - compromisso de adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle por resultados e adoção de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

II - promoção da melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, das atividades de interesse público;

III - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a promover as transferências de recursos orçamentários, mediante subvenções sociais, alocados anualmente nos programas de trabalho dos órgãos, entidades ou fundos específicos, integrantes dos orçamentos do Estado, destinados à manutenção dos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, em conformidade com o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - É vedada a cessão de servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado, de qualquer dos Poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem, para servir nas organizações sociais de que trata esta lei.

Capítulo III

Das Organizações Sociais

Seção I

Da Qualificação

Art. 4º - O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais exclusivamente pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e cujas atividades sejam dirigidas à prestação de serviços sociais, atendidos, ainda, os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º - São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa habilitar-se ao processo licitatório, destinado à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) atendimento indiferenciado aos seus usuários e clientes;

d) obrigatoriedade de, em caso de extinção, o seu patrimônio, legados, doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei;

e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

f) previsão de participação, nos órgãos colegiados de deliberação e fiscalização superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta lei;

g) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de gestão.

II - dispor a entidade da seguinte estrutura básica:

a) Conselho de Administração ou Conselho Curador, como órgão de deliberação superior;

b) Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização superior;

c) Diretoria, como órgão de direção.

III - ter a entidade recebido parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, emitido pelo Secretário de Estado da área de atividade correspondente ao seu objeto social, aprovado na forma do Regulamento.

Art. 6º - A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Governador do Estado.

Art. 7º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários e enquanto perdurar a autorização de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.

Seção II

Composição e Competência dos Conselhos

Art. 8º - O Conselho de Administração ou Conselho Curador das Organizações Sociais será estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, tendo a seguinte composição:

I - mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;

II - 1 (um) membro indicado pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membro nato;

III - 2 (dois) membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

IV - 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução;

§ 2º - Os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;

§ 3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

§ 4º - O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

§ 5º - O Conselho deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, respeitado intervalo entre as sessões não superior a quatro meses;

§ 6º - Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social.

Art. 9º - Compete ao Conselho de Administração ou ao Conselho Curador:

I - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º desta lei;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de metas fixados pela entidade;

IV - aprovar os mecanismos e os critérios de avaliação de desempenho da entidade;

V - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

VI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VII - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos da entidade;

VIII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura organizacional, competências de seus órgãos e unidades e atribuições dos seus cargos;

IX - aprovar Plano de Cargos, Salários e Benefícios e normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;

X - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, bem como de compras e alienações;

XI - deliberar sobre o cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;

XII - fiscalizar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade.

Art. 10 - O Conselho Fiscal da Organização Social será constituído de sete membros efetivos e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, tendo a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da área de atividade autorizada;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Ciência e Tecnologia;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

V - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado;

VI - 2 (dois) membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil.

§ 1º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 11 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da entidade;

II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar

informações;

III - examinar e emitir pareceres sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e sobre as respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração ou Conselho Curador;

V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI - executar outras atividades correlatas.

Seção III

Pessoal e Recursos Financeiros

Art. 12 - A admissão de pessoal pelas organizações sociais far-se-á, exclusivamente, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - As organizações sociais poderão admitir em seu quadro de pessoal, sob o regime estabelecido no "caput" deste artigo, servidores públicos do Estado, de quaisquer dos Poderes, suas autarquias e fundações, que se encontrem afastados de suas atividades em licença para tratar de interesse particular.

Art. 13 - São recursos financeiros das organizações sociais:

I - as subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo poder público, originárias do exercício de suas atividades, nos termos do respectivo contrato de gestão;

II - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

III - os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e aos serviços sob a sua administração, na forma do contrato de gestão;

IV - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Capítulo IV

Do Contrato de Gestão

Art. 14 - As relações entre a administração pública e as organizações sociais serão reguladas pelo ato de autorização e pelo contrato de gestão, que será instrumentalizado sempre por escrito e por meio do qual serão estabelecidas as respectivas atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas.

§ 1º - Os contratos de gestão têm sempre natureza jurídica de direito público e serão firmados pelo Secretário de Estado da área correspondente às atividades e serviços transferidos e pelo representante legal da organização social, após a aprovação pelo Conselho de Administração ou Curador da entidade;

§ 2º - A execução dos contratos de gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da área relativa às atividades e serviços transferidos, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Estado.

Art. 15 - Os contratos de gestão observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e também os seguintes preceitos:

I - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela organização social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - possibilidade de estipular limites e critérios para os gastos com remuneração e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Os termos dos contratos de gestão, bem como os resultados de sua execução, serão submetidos a um comitê, que será criado na forma do regulamento.

Art. 16 - É obrigatória a apresentação, pelos órgãos setoriais de controle interno, à Auditoria-Geral do Estado, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, conforme recomenda o interesse da administração pública, de relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão.

Parágrafo único - A prestação de contas da entidade, relativa ao exercício ou gestão, será elaborada em conformidade com as disposições constitucionais sobre a matéria, com o disposto nesta lei, no contrato de gestão e nas demais normas legais aplicáveis, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para exame auditorial e julgamento.

Art. 17 - Os resultados alcançados pelas organizações sociais na execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente pela equipe técnica multidisciplinar responsável pelo seu acompanhamento e avaliação no âmbito de cada Secretaria de Estado, que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará ao titular da respectiva Pasta, aos órgãos de controle interno e externo do Estado ao Conselho de Administração ou Curador da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da área encaminhará o relatório mencionado no "caput" deste artigo, acompanhado de seu parecer, para apreciação do Governador do Estado.

Art. 18 - Ressalvados os casos previstos em lei e os termos do contrato de gestão, não dependerá de autorização prévia do Poder Executivo a prática dos atos de gestão administrativa e empresarial inerentes às suas atividades regulares e ao seu objeto social.

Art. 19 - Sem prejuízo do exercício das competências constitucionais e legais dos órgãos de controle interno e externo do Estado, são responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão de que trata esta lei, no âmbito das organizações sociais:

I - a diretoria da entidade, à qual caberá executar o contrato de gestão e fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II - os respectivos Conselhos de Administração ou Curador e Fiscal, aos quais caberá zelar pelo cumprimento e pela execução do contrato.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 20 - A Diretoria da organização social terá sua composição, suas competências e atribuições definidas no estatuto e regimento da entidade.

Art. 21 - Os dirigentes que, em conjunto ou isoladamente, derem causa ao descumprimento desta lei, do contrato de gestão e da legislação pertinente ficarão sujeitos ao afastamento das respectivas funções.

Art. 22 - O Poder Executivo, na hipótese de comprovado risco quanto à sua regularidade ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, poderá intervir nos serviços autorizados.

§ 1º - A intervenção far-se-á mediante decreto do Governador do Estado, que conterá a designação do interventor, prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Decretada a intervenção, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º - Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, deve a gestão da organização social retomar, de imediato, os serviços autorizados.

§ 5º - Comprovado o descumprimento das normas constantes nesta lei ou das disposições contidas no contrato de gestão, será declarada a desqualificação da entidade como organização social, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 24 - A organização social que tiver absorvido algum serviço social poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

Art. 25 - O Programa Especial de Incentivo às Organizações Sociais, instituído na forma desta lei, não impede a administração de, observado o interesse público, promover a concessão ou a permissão deste ou de outros serviços.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Miguel Martini

Justificação: Este projeto de lei, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como organizações sociais, às quais será atribuída a prestação de serviços sociais tais como ensino, pesquisa científica e tecnológica, cultura, saúde e outras de natureza pública, em novas bases, compreendendo autonomia financeira e administrativa e novos instrumentos de controle e avaliação de desempenho, que permitirão o cumprimento de sua missão com maior eficiência e eficácia.

O projeto propõe uma transição, cuidadosamente administrada, para o processo de "publicização" dos serviços sociais, na medida em que define diretrizes básicas para a instituição do referido Programa instituindo parâmetros necessários e imprescindíveis para a autorização, por parte do Executivo, a fim de que os serviços de natureza social ora desempenhados por órgãos ou entidades públicos estaduais passem a ser desempenhados pelas organizações sociais.

O Poder Executivo ficará autorizado a transferir recursos orçamentários, mediante subvenções, sendo vedada a cessão de servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem, para as organizações sociais.

Além de dispor sobre a qualificação das organizações sociais, o projeto determina sua estrutura funcional e administrativa e informa os critérios do contrato de gestão a ser firmado entre a organização social e o Estado.

Trata-se de uma importante iniciativa que, certamente, muitos benefícios trará ao Estado; por isso, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 93/99

(Ex-Projeto de Lei nº 473/95)

Dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI-Cidadão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo implementará e manterá, a partir de 1º de janeiro de 1996, o projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI-Cidadão, que terá o objetivo de garantir ao cidadão acesso a informações sobre a execução orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais, resguardadas aquelas cujo sigilo seja necessário para a preservação do interesse público.

Art. 2º - O projeto SIAFI-Cidadão tem como objetivos básicos:

I - oferecer aos cidadãos relatórios sucintos, com linguagem acessível ao domínio popular, sobre a situação econômico-financeira do Estado;

II - tornar disponíveis aos interessados informações sobre investimentos do Estado nos mais diversos setores, demonstrando os valores orçados, as atualizações monetárias porventura efetuadas, o estágio de execução da obra ou investimento e o processo licitatório;

III - servir de instrumento de informação e de conscientização dos cidadãos sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos realizados e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do Estado;

IV - possibilitar aos governos municipais o acesso a informações de interesse do seu município como obras, investimentos e participação na distribuição da quota-parte do ICMS e do IPI.

Art. 3º - O acesso às informações disponíveis no projeto SIAFI-Cidadão deverá ser baseado nos seguintes critérios:

I - realização de estudo prévio, por meio de pesquisas, sobre as principais informações às quais a sociedade gostaria de ter acesso;

II - disposição das informações por microrregiões, englobando dados sobre as ações do governo que afetam a municipalidade;

III - concessão de senhas de acesso a informações especiais a Prefeitos, Deputados e Vereadores;

IV - agrupamento das informações por políticas setoriais e programas orçamentários, com dados sobre:

a) saúde;

b) educação;

c) segurança pública;

d) esporte, lazer e turismo;

e) participação dos municípios na arrecadação do ICMS e IPI;

f) outras áreas de interesse da municipalidade.

Parágrafo único - Decreto do Poder Executivo determinará os locais onde serão instalados terminais de computador para acesso às informações do SIAFI-Cidadão, bem como as instruções necessárias à implantação e operação desse projeto.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo e Judiciário desenvolverão esforços em conjunto com o Executivo no sentido de cooperarem para a implantação e a manutenção do projeto SIAFI-Cidadão, formando equipes de trabalho para atendimento às demandas dos cidadãos em seus respectivos órgãos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Miguel Martini

Justificação: A Constituição Federal assegura a todos, em seu art. 5º, XXXIII, o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, (...), ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Também a Constituição Estadual confere, em seu art. 73, § 1º, III, o controle direto dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidades da administração indireta pelo cidadão e associações representativas da comunidade, mediante amplo e irrestrito exercício do direito de petição e representação perante órgão de qualquer Poder e entidade da administração indireta. Dispõe ainda o § 2º desse dispositivo que é direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público (...).

Por último, o art. 5º, XIV, da Constituição da República assegura a todos o acesso à informação, no título dos direitos e garantias fundamentais.

Dessa forma, sentimos a preocupação dos legisladores constituintes em assegurar às pessoas a transparência e o conhecimento dos atos de governo, bem como o controle da aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, o conhecimento prévio e direto, sem filtragem e intermediações, das ações de governo, bem como do seu estágio de desenvolvimento e implementação, constitui fator de exercício da cidadania e de publicidade dos atos administrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 94/99

(Ex-Projeto de Lei nº 2.000/98)

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica 14 de Julho Nº 1.525, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica 14 de Julho Nº 1.525, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Wanderley Ávila

Justificação: A Loja Maçônica 14 de Julho Nº 1.525 foi fundada em 14/7/61 como uma sociedade civil autônoma e sem fins lucrativos. Suas principais finalidades são a prática desinteressada da beneficência, a aplicação da justiça e a investigação constante da verdade.

A entidade espera receber o título declaratório de utilidade pública para dar prosseguimento ao trabalho social que vem desenvolvendo ao longo dos anos de sua existência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 95/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.972/98)

Declara de utilidade pública a Federação de Associações de Pais de Alunos do Estado de Minas Gerais - FASPA-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação de Associações de Pais de Alunos do Estado de Minas Gerais - FASPA-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Wanderley Ávila

Justificação: A Federação de Associações de Pais de Alunos do Estado de Minas Gerais - FASPA-MG - é entidade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede no Município Belo Horizonte. Seu objetivo é definir, representar e defender as aspirações, reivindicações e denúncias dos pais de alunos das redes escolares pública e privada do Estado no tocante ao sistema educacional aplicado a seus filhos, sem distinção de nacionalidade, cor, religião, sexo, estado civil ou credo religioso.

Seus estatutos estão registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 3 do registro nº 67.365, livro A. Conforme atesta o Sr. Jarbas Soares Júnior, Promotor de Justiça, a FASPA-MG está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo as suas finalidades estatutárias no que concerne às atividades beneficentes, culturais e educativas, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não auferem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 96/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.829/98)

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Sete Trombetas de Jericó nº 121, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Sete Trombetas de Jericó nº 121, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Wanderley Ávila

Justificação: A Loja Maçônica Sete Trombetas de Jericó nº 121 foi fundada em 2/3/94. Tem como objetivos a luta pelos princípios máximos da maçonaria - liberdade, igualdade, fraternidade - e pelo engrandecimento do Brasil; o aperfeiçoamento moral e intelectual da humanidade; o estreitamento dos laços de fraternidade existentes entre as famílias dos irmãos maçons e a prática da filantropia.

De acordo com a documentação anexa, a entidade preenche os requisitos para ser declarada de utilidade pública, título que vai ajudá-la a conseguir parceiros junto ao Governo do Estado para sua obra social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 97/99

Altera dispositivos da Lei nº 11.052, de 25 de março de 1993, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.052, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, por meio de carteira emitida pelas seguintes entidades de representação estudantil:

I - União Nacional dos Estudantes - UNE -;

II - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES -;

III - União Colegial de Minas Gerais - UCMG -;

IV - Diretórios Centrais dos Estudantes - DCE - e Associações de Pós-Graduandos - APG - das universidades e faculdades públicas e privadas com sede no Estado de Minas Gerais;

V - Uniões Municipais de Estudantes Secundaristas - UMES.

Parágrafo único - As carteiras mencionadas neste artigo terão validade de um ano.

Art. 3º - Caberá ao Governo do Estado, por meio dos órgãos responsáveis por cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, e ao Ministério Público Estadual a fiscalização do cumprimento desta lei.

§ 1º - A infração do disposto nesta lei implicará à empresa ou ao órgão responsável a multa de 4.000 UFIRs (quatro mil unidades fiscais de referência), devida a cada dia em que se verificar o descumprimento do disposto nesta lei.

§ 2º - Os recursos provenientes das referidas multas serão destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, regulamentado pelo Decreto nº 1.306, de 1994.

§ 3º - A alegação de oferecimento de meia-entrada ao público em geral não desobrigará a empresa ou o órgão responsável pelo evento a conceder à comunidade estudantil desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação ao preço efetivamente cobrado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Wanderley Ávila

Justificação: A Lei nº 11.052, de 1993, representa vitória para os estudantes, consequência da organização das entidades estudantis. Reconhecendo sua importância, a lei confere-lhes a prerrogativa de confeccionar as carteiras de identidade estudantil, que permitem a meia-entrada em eventos culturais e asseguram a independência financeira e política das referidas entidades. Este projeto de lei objetiva permitir que os DCEs, as APGs e as UMES, que são entidades representativas mais próximas do estudante, possam emitir suas carteiras de meia-entrada, descentralizando e facilitando o acesso a direito garantido por lei.

Por outro lado, a atual exigência de que tais carteiras sejam autenticadas pelo estabelecimento de ensino, além de burocratizar o processo de emissão de carteiras, é injustificada em face da realidade dos órgãos estudantis, que, no Estado democrático de direito, firmaram-se como entidades da sociedade civil livres de tutela, seja de governos ou de estabelecimentos de ensino.

As alterações previstas no art. 3º, por sua vez, objetivam coagir ao cumprimento da lei os responsáveis por freqüentes infrações, estabelecendo sanção pecuniária e refutando o habitual subterfúgio de estender à comunidade o direito à meia-entrada, estratégia utilizada pelos empresários responsáveis pelos eventos artísticos para elidir os efeitos da referida lei.

São esses os motivos que nos levam a apresentar este projeto de lei, para o qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 98/99

(Ex-Projeto de Lei nº 2.018/98)

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros das CEASAS do Estado de Minas Gerais - APHCEMG -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros das CEASAS do Estado de Minas Gerais - APHCEMG -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Paulo Piau

Justificação: A APHCEMG é uma sociedade civil com sede e foro em Contagem. Foi fundada em 18/9/95 e constituída com a finalidade de promover a união, a solidariedade e integração dos produtores de hortifrutigranjeiros do Estado.

A Associação, que vem representando com propriedade seus associados, tem como objetivo e princípios básicos, entre outros, a integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho, a promoção do avanço tecnológico, estimulando a transferência de tecnologia de produção hortifrutigranjeira; o trabalho pela fixação do homem na terra, proporcionando-lhe assistência à saúde, educação, habitação e esporte; o combate à fome e à pobreza, mediante programas de aproveitamento do excesso de produção; a administração de áreas públicas ou privadas, destinadas aos produtores, para a comercialização de seus produtos, podendo firmar convênios ou contratos com órgãos municipais, estaduais e federais, o estímulo aos programas em que a assistência técnica e a extensão rural estejam associados ao crédito, à comercialização da produção, bem como à aquisição de sementes, adubos e à organização de produtores; o desenvolvimento de programas de eletrificação, irrigação e saneamento rural; a participação em programas de proteção e defesa do meio ambiente e a valorização das atividades e dos interesses de seus associados.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da matéria proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 99/99

(Ex-Projeto de Lei nº 2.019/98)

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Paulo Piau

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Presidente Olegário, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 30/7/96. Atua no campo social e beneficente, com vários programas de atendimento ao portador de deficiência.

A APAE tem como meta o atendimento pedagógico, fonaudiológico, fisioterápico e a orientação psicológica aos alunos da entidade e da comunidade, bem como aos familiares. Esses programas visam a estimular o portador de deficiência a desenvolver suas potencialidades e a melhorar sua qualidade de vida, procurando integrá-lo na comunidade.

São atendidos 133 alunos hodiernamente, os quais freqüentam regularmente as instalações da entidade ou estão em processo de avaliação.

O trabalho da APAE na comunidade de Presidente Olegário é a garantia que o portador de deficiência tem de encontrar o seu espaço e defender os seus direitos.

Como a entidade atende aos requisitos legais para a declaração de sua utilidade pública e pelos relevantes serviços sociais prestados à comunidade, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 100/99

(Ex- Projeto de Lei nº 2.020/98)

Declara de utilidade pública a Fundação Biominas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Biominas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Paulo Piau

Justificação: A Fundação Biominas, entidade de direito privado sem fins lucrativos, foi instituída em maio de 1990 por um grupo de nove pequenas e médias empresas de biotecnologia, química fina e áreas de apoio, a maior parte delas localizadas em Belo Horizonte, duas em Montes Claros e duas no Rio de Janeiro. São elas: Bese Ltda., Biobrás S.A., Biopart Ltda., Biosoft Ltda., DMG Ltda., Labcor Ltda., Labtest S.A., Vallée Nordeste S.A. e Zammi Ltda. Sua missão é fomentar o desenvolvimento tecnológico e empresarial da

biotecnologia, da química fina, das áreas de apoio e correlatas, identificando interfaces de cooperação e atuando em parceria com os vários setores envolvidos.

Com uma estrutura operacional enxuta e ágil, a Biominas tem dado suporte às 32 empresas vinculadas, sobretudo às 17 empresas emergentes, orientando-as desde a concepção e estruturação do negócio até o início da comercialização pioneira do produto ou processo. Tem atuado na gestão da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, que inclui a montagem, a operacionalização e a manutenção da infra-estrutura logística e laboratorial para uso compartilhado. Com outras entidades, atua na etapa de planejamento para implantação do Parque Tecnológico de Belo Horizonte. Atua na Coordenação Executiva e Técnica da Missão Biotecnologia, integrante do Programa Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - do Governo de Minas Gerais. Elabora e executa projetos e programas de interesse conjunto, como o Programa Consorciado de Gestão Tecnológica, resultante de parceria entre o Ministério de Ciência e Tecnologia, a Fundação Dom Cabral e um grupo de 10 empresas vinculadas. Atua na gestão administrativa e financeira de projetos de P&D, das empresas vinculadas em conjunto com universidades e centros tecnológicos, no País e no exterior. Investe e financia empresas de base tecnológica, por meio do Programa de Transferência de Tecnologia, parceria entre BID e FOMIM. Participa de vários fóruns e representa entidades nacionais e internacionais, que regulamentam e elaboram políticas relacionadas à sua área de atuação: como exemplo, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, ligado à Presidência da República; Programa de Apoio à Capacitação Tecnológica Industrial, a participação no Conselho Curador da FAPEMIG, na agência de fomento à pesquisa de Minas Gerais, na ABRABI e BIO, além do Programa Bolívar. Presta assistência para registro de patentes e pedidos de privilégios, para registro de empresas e produtos. Faz levantamento e difunde oportunidades de cooperação científica, tecnologia, industrial e comercial no País e no exterior.

A Fundação Biominas foi reconhecida como entidade de utilidade pública pelo Município de Belo Horizonte. Está credenciada junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, aos Ministérios de Ciência e Tecnologia e da Educação e Cultura e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, no âmbito das Leis nºs 8.010 e 8.959, como entidade de cooperação, apoio, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 101/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.511/97)

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, situada no Município de Pocrane.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel de sua propriedade à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, situada no Município de Pocrane, constituído de terreno de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no lugar denominado Cabeceira do Córrego Figueira, Distrito de Barra da Figueira, Município de Pocrane, conforme escritura pública registrada sob o nº 19.215, a fls. 190 do livro 3.0 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipanema.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à instalação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Pocrane.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

José Henrique

Justificação: No imóvel descrito no art. 1º encontra-se em funcionamento, há mais de 15 anos, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Pocrane, que vem cuidando daquele patrimônio estadual ao longo desse período.

Durante o seu funcionamento ela logrou a simpatia e a admiração da comunidade, porque participa da solução dos problemas da sociedade e ensina a fé evangélica, numa demonstração de desvelo com os seus semelhantes.

Por certo este parlamento, considerando o tempo de posse passiva do imóvel e o trabalho desenvolvido pela Igreja em benefício da sociedade, se empenhará na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 102/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.685/98)

Dispõe sobre a reversão de imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a reversão ao patrimônio de Orestino Corrêa e sua mulher, Maria Marques Corrêa, do imóvel doado ao Estado, situado no local denominado Alto do Barreirão, no Município de Tarumirim, com área total de 700,00m² (setecentos metros quadrados), confrontando, pela frente, numa extensão de 20m (vinte metros), com os doadores; pelo lado direito, numa extensão de 35m (trinta e cinco metros), com os doadores; pelos fundos, numa extensão de 20m (vinte metros), com os doadores, conforme Escritura Pública de Doação nº 2.332, de 25 de abril de 1967, registrada no livro nº 24, fls. 40 e seguintes, do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Tarumirim.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destinava-se ao funcionamento da Escola Estadual Córrego do Barreirão, desativada em função de processo de municipalização, resultando no não-cumprimento, pelo Estado, da finalidade da doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

José Henrique

Justificação: A reversão do referido imóvel ao patrimônio dos doadores justifica-se plenamente, uma vez que, ao determinar a municipalização da Escola Estadual Córrego do Bairreirão, que hoje se encontra totalmente fechada, o Estado deixa de cumprir a finalidade da doação.

De modo a evitar prejuízo ao patrimônio dos doadores, que outorgaram a escritura pública de doação exclusivamente com a finalidade de implantação da escola estadual, é oportuno que se proceda à reversão do imóvel por meio de lei estadual específica. Esperamos, pois, contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 103/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.962/99)

Declara de utilidade pública o Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CFDP -, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CFDP -, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

João Batista de Oliveira

Justificação: O Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CFDP - foi constituído com o objetivo de fiscalizar o exercício da profissão de detetive, impedindo-o no caso de a pessoa não ser inscrita nem habilitada.

A entidade funciona regularmente, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício de seus cargos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 104/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.083/97)

Institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As mensagens da publicidade de atos, programas, serviços e campanhas das administrações direta, indireta e fundacional do Estado veiculadas na televisão terão tradução simultânea para a linguagem de sinais e serão apresentadas em legendas para os portadores de deficiência auditiva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

João Batista de Oliveira

Justificação: A cidadania é direito de todos os brasileiros, assegurado pela Constituição Federal. Não se concebe, portanto, que nenhum segmento da população possa deixar de exercê-lo em sua plenitude.

Mas, apesar da inequívoca garantia constitucional, alguns segmentos populacionais, como os portadores de deficiência auditiva, não têm como exercer esse direito integralmente. Um dos obstáculos a esse exercício é a falta de informação, pois as mensagens veiculadas pela televisão, inclusive aquelas produzidas sob a responsabilidade do Estado de Minas Gerais, continuam inacessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

Este projeto de lei, ao determinar a tradução das mensagens publicitárias para a linguagem de sinais e para o sistema de legenda (para o deficiente auditivo que não é familiarizado com a linguagem), desfaz essa inacessibilidade e quebra a barreira existente entre a esfera pública e os deficientes auditivos.

Podendo informar-se correta e cotidianamente sobre as iniciativas do Estado, os portadores de deficiência auditiva terão condições de formar opinião e se sentirão estimulados a sair de sua secular marginalização e a participar da vida do Estado em todas as suas manifestações.

Por ser este um projeto de lei justo, que contempla significativo número de mineiros e tem por objetivo promover sua inclusão social, conto com o apoio desta nobre Casa para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 105/99

(Ex-Projeto de Lei nº 309/95)

Torna públicos os documentos dos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, do período 1964-1985.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado de Minas Gerais garantirá aos cidadãos o livre acesso aos documentos, inclusive os guardados sob a forma de microfimes, referentes aos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, do período 1964-1985.

Art. 2º - O poder público estadual não colocará nenhum obstáculo às instituições da sociedade civil, imprensa, familiares de presos políticos e pesquisadores interessados em consultar os documentos e microfimes de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

João Batista de Oliveira

Justificação: Matéria publicada no jornal "Hoje em Dia", na edição de 11/5/95, informa que os arquivos do antigo Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, tidos como incinerados, estão sob a guarda da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Esses documentos, contidos em microfimes ou não, são de fundamental importância para que se possa reconstituir a recente história de nosso País. São de fundamental importância, também, para que a sociedade mineira possa reconhecer a face oculta do regime autoritário que se instalou no Brasil sob a égide do Movimento de Março de 1964.

O lado repressor e sangrento desse regime ainda não foi de todo dimensionado pela sociedade por causa da forte censura, que se impôs durante a sua vigência, dos métodos autoritários e da presença, ainda hoje, de expoentes do antigo regime no aparelho do Estado, ocupando posição de destaque, embora se encontre em plena vigência o sistema democrático.

Garantir o acesso da sociedade aos documentos, microfilmados ou não, do extinto DOPS significa desvendar para sempre o mistério que cerca as atividades de repressão política e o desaparecimento de 92 opositores mineiros ao regime militar, que vigorou de 1964 a 1985.

Suas famílias reivindicam, com toda razão, o direito de saber como foram presos, os maus-tratos que sofreram, como morreram e onde estão os corpos desses paladinos das liberdades públicas e da igualdade de direitos, que pagaram com suas próprias vidas o direito de lutar pela democracia.

A apresentação desse projeto de lei visa, também, a homenagear os atuais militantes da sociedade civil, os perseguidos pelo regime militar e os familiares dos 92 desaparecidos, que lutam incessantemente para trazer à luz a face obscura e repugnante do regime instaurado com o golpe de 1964. Na realidade, esse projeto de lei faz parte do obstinado esforço dessas instituições e dessas pessoas para trazer a verdade ao conhecimento de todos.

Saber como morreram e onde jazem esses opositores do regime, bem como conhecer as doutrinas operacionais, os relatórios de serviço, as prisões efetuadas e os métodos repressivos da antiga polícia política é evitar que novos regimes autoritários venham a se instalar no País, assim como seus métodos repugnantes como a tortura, a delação, a coação e os assassinios.

Para as famílias dos atingidos pela repressão desencadeada pelo DOPS, será uma oportunidade para que possam exorcizar o fantasma de seus mortos, livrar-se de uma agonia e de um pesadelo que perdura ainda hoje, transcorridos 10 anos do fim do regime militar.

Aprovando esse projeto de lei, esta Casa estará fazendo valer suas prerrogativas de instituição guardiã das liberdades públicas e dos direitos civis, contribuindo, também, para virar definitivamente uma página vergonhosa da História do Brasil.

O Governador do Estado, sancionando esse projeto de lei, estará sinalizando para Minas Gerais que não endossa a interrupção do sistema democrático e, muito menos, os lamentáveis métodos de coação de que se cercam os regimes autoritários. Estará sinalizando para a sociedade que nenhuma tentativa de retorno ao regime de exceção terá o consentimento de nosso Estado.

Estará, por fim, legitimando a voz da sociedade mineira, que clama incessantemente: "tortura nunca mais".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 106/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.888/98)

Dá a denominação de Germin Loureiro ao prédio da escola estadual do Bairro Vale do Sol, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Germin Loureiro o prédio da escola estadual do Bairro Vale do Sol, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Mauri Torres

Justificação: Germin Loureiro, natural de Belo Horizonte, mudou-se para o Município de João Monlevade em 1947 com o intuito de trabalhar na empresa de seu irmão, Antônio Loureiro Sobrinho. Casou-se em 1949 com Zarif Maluf Loureiro, com quem teve seis filhos.

Formou e presidiu por dez anos a Comissão de Emancipação do Distrito de Carneirinhos.

Posteriormente, foi eleito Prefeito de João Monlevade por três mandatos, nos quais se dedicou com afinco ao desenvolvimento do município.

Entre suas iniciativas de grande alcance social, destacam-se obras como a construção da estação de tratamento de água, dos postos de saúde dos Bairros Jacuí, Vila Tanque, Laranjeiras, Santo Hipólito e Industrial, de várias escolas municipais e de avenidas de acesso à cidade. Urbanizou e fez toda a infra-estrutura dos Bairros São Benedito, Industrial, Ipiranga, Boa Vista, Santa Bárbara, Vera Loanda, Cruzeiro Celeste e Novo Cruzeiro.

Cidadão ilustre e honrado, porém homem simples, preocupava-se com o desenvolvimento do município e com a qualidade de vida de seus moradores.

Em 1986, Germin Loureiro reativou a Fundação Casa de Cultura, o que veio a proporcionar mais lazer e informação para a comunidade.

Por toda uma vida de lutas e sacrifícios em prol do Município de João Monlevade, justa se faz a homenagem que ora pretendemos prestar-lhe. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 107/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.807/98)

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Rio Casca.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Casca o imóvel situado no Largo da Matriz e Rua Cesário Alvim, esquina do Beco da Rua Olaria, registrado sob o nº 854, a fls. 61 do livro 3-A do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à instalação das repartições públicas do município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Mauri Torres

Justificação: O projeto de lei apresentado tem por objetivo dotar Rio Casca de espaço físico adequado para instalação de destacamento policial.

O imóvel em questão foi doado anteriormente pela municipalidade ao Estado, e, na ocasião, no referido bem estava instalado o presidio local.

Hoje, o terreno encontra-se completamente abandonado, e, por isso, a administração pública acha por bem instalar novamente ali o destacamento policial e outras repartições públicas, para que assim possa prestar serviços mais adequados às necessidades atuais da população.

Com base nessas considerações, esperamos a aprovação do projeto de lei pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 108/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.772/98)

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de grêmios estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses

dos estudantes secundaristas, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembléia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 2º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas por meio do voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Gil Pereira

Justificação: Legítimo representante da voz e da vez dos estudantes ao longo dos anos, o grêmio teve sua trajetória interrompida pela força da ditadura em 1968. Em seu lugar foram impostos os centros cívicos, sem autonomia e com finalidade diversa.

Em 1985, pressionado pelos estudantes e pela UBES, que, na época, estava se reestruturando, foi sancionada a Lei nº 7.398, que autoriza a livre organização dos grêmios em nível federal.

Com base no exposto, estamos propondo este projeto de lei como forma de incentivar a criação de grêmios em todas as escolas, uma forma de exercer o aprendizado da democracia na condução dos interesses afetos à comunidade escolar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 109/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.365/97)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a doar à Sociedade São Vicente de Paulo imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - autorizado a doar à Sociedade São Vicente de Paulo imóvel de sua propriedade, situado no Município de Francisco Sá, constituído de terreno com área de 3.255m² (três mil duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Sá, matrícula nº 2.604, a fls. 48 do livro nº 2.J.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento do Asilo São Vicente de Paulo, do Município de Francisco Sá.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Gil Pereira

Justificação: O projeto de lei em apreço tem por objetivo legalizar o uso do imóvel pela Sociedade São Vicente de Paulo - SSPV.

No final de 1991, essa Sociedade foi procurada pelo Secretário de Ação Comunitária e pelo Prefeito Municipal de Francisco Sá, que propuseram a transferência do Asilo São Vicente de Paulo do centro da sede do município para um prédio do DER-MG às margens da BR-251, que se encontrava ocioso. Após as reformas e melhorias promovidas pela Prefeitura, foi efetivada a mudança.

Já no prédio desocupado pelo asilo, foi instalada a Casa do Menor Brejeiro, entidade municipal que ampara menores de 7 a 14 anos e onde hoje são atendidas 100 crianças nessa faixa etária.

Diante do exposto, constata-se que a transação obedeceu a princípios de moralidade e que aos imóveis foram dadas funções sociais das mais relevantes.

A par dessas considerações e numa demonstração de reconhecimento ao importante trabalho que as referidas entidades empreendem, esperamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 110/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.655/98)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frutal imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frutal o imóvel situado nesse município, na Rua João Signorelli, constituído de terreno urbano com área de 972,00m² (novecentos e setenta e dois metros quadrados), registrado sob o nº 11.453, no livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Gil Pereira

Justificação: De acordo com escritura pública lavrada em 6/7/83 pelo tabelião do 1º Cartório de Notas da Comarca de Frutal, o Prefeito Municipal dessa localidade doou ao Estado de Minas Gerais, nessa data, um terreno urbano constituído pelos lotes nºs 6, 7 e 8 da quadra nº 360, a fim de que ali se construísse o Quartel do Grupo de Polícia Florestal, conforme previam as Leis Municipais nºs 3.783, 3.833, 3.869, de 1982.

Visto que parte do imóvel se encontra desocupado, o atual Prefeito do Município de Frutal manifestou o desejo de reavê-lo, agora, a fim de utilizá-lo para construção de casas populares, cujo número é insuficiente para suprir a demanda no município.

Além dessas considerações, é oportuno esclarecer, para que se complete a fundamentação em favor do retorno do terreno ao patrimônio de Frutal, que o comando da Polícia Florestal está de acordo com a pretendida transação.

Estamos confiantes, pois, no apoio irrestrito dos colegas deste parlamento à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 111/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.955/98)

Dispõe sobre a implantação de sinalização indicativa e regulamentar nas rodovias vicinais rurais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos municípios onde não haja órgão ou entidade executiva rodoviária municipal, a Prefeitura, com assessoramento técnico da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, executará a implantação de sinalização indicativa, regulamentar ou de advertência nas rodovias vicinais rurais de sua jurisdição.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas poderá, mediante convênio com os municípios, executar o projeto e a implantação da sinalização citada no artigo anterior.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas poderá delegar ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a implantação da sinalização de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Álvaro Antônio

Justificação: É do conhecimento geral a enorme dificuldade de se viajar pelos milhares de quilômetros de vias rurais dos 853 municípios de nosso Estado. Na maioria dos trajetos, o alcance do destino é um verdadeiro exercício de adivinhação, se a viagem é realizada durante o dia. À noite, torna-se mesmo impossível, ficando os viajantes perdidos no labirinto do sistema de rodovias rurais.

Diga-se de passagem que a extensão das estradas municipais é imensamente maior que a dos sistemas de estradas federal e estadual. O volume de tráfego e o número de viagens é crescente nessas vias, utilizadas por comerciantes, vendedores, produtores rurais e pessoas em geral.

A sinalização indicativa, simples e objetiva, é imprescindível instrumento para orientar os viajantes e otimizar a utilização de nossas rodovias rurais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 112/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.712/98)

Altera a composição do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 12 - O CEAS é composto de 12 (doze) membros, nomeados pelo Governador, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, e tem a seguinte configuração:

I - 6 (seis) representantes governamentais, sendo:

- a) 1 (um) da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais;
- b) 1 (um) da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- c) 1 (um) do Ministério Público;
- d) 1 (um) do Tribunal de Contas;
- e) o Corregedor e o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa.

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) de entidade de usuários de assistência social, de âmbito estadual;
- b) 1 (um) de entidade de defesa dos direitos dos beneficiários de assistência social, de âmbito estadual;
- c) 1 (um) de entidade representativa das instituições filantrópicas prestadora de serviço de assistência social, de âmbito estadual;
- d) 1 (um) de entidade representativa de trabalhadores na área de assistência social, de âmbito estadual;
- e) 1 (um) de entidade representativa de instituições privadas não filantrópicas prestadoras de serviços na área de assistência social, de âmbito estadual;
- f) 1 (um) representante não governamental dos conselhos municipais de assistência social.

§ 1º - Os membros do CEAS e seus respectivos suplentes são indicados à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente pelos Chefes de cada Poder, e o das entidades não governamentais, de que trata o inciso II deste artigo, é eleito em foro próprio mediante convocação pública e resultado registrado em ata específica, atos esses publicados no órgão oficial de imprensa do Estado.

§ 2º - O membros do CEAS não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do CEAS não podem ser filiados a partidos políticos, ressalvados os de que trata a alínea "e" do item I deste artigo.

§ 4º - O CEAS é presidido por um de seus membros entre os relacionados no inciso I deste artigo, eleito por seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º - O CEAS conta com uma secretaria executiva cuja estrutura será disciplinada em ato do Poder Executivo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Este projeto propõe a reestruturação do Conselho Estadual de Assistência Social, de modo a conferir-lhe maior agilidade e eficácia, bem como assegurar a representatividade de todos os órgãos executivos e fiscalizadores das políticas públicas, em especial a política de assistência social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 113/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.860/98)

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Lajinha, com sede no Município de Coqueiral.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Lajinha, com sede no Município de Coqueiral.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Lajinha tem por finalidade promover a assistência às pessoas carentes do bairro nas mais variadas formas, sem discriminação religiosa, filosófica, política ou racial. Oferece programas para a saúde da família, da gestante, da criança e dos idosos.

Pelo trabalho desempenhado, peço aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 114/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.839/98)

Declara de utilidade pública a Associação Santarricense de Assistência - ASA -, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Santarricense de Assistência - ASA -, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: A Associação Santarricense de Assistência é entidade civil sem fins lucrativos. Sua finalidade é assistir às pessoas carentes, sem discriminação religiosa, filosófica, política ou racial. Para isso, oferece programas de assistência à saúde para menores e adolescentes carentes da cidade.

Em vista do trabalho beneficente desenvolvido pela entidade, é justa e oportuna a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 115/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.764/98)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel constituído de terreno com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado nesse município, na Rua Irmãs da Providência, conforme escritura pública nº 19.659, registrada a fls. 62 do livro 3-T, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção da sede da Ordem dos advogados do Brasil.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: Esta proposição tem por objetivo doar ao Município de Carmo do Rio Claro imóvel doado ao Estado em 1987.

O município está reivindicando o terreno para a construção da sede da OAB, o que satisfaz plenamente os interesses da comunidade, uma vez que os cidadãos terão espaço físico adequadamente estruturado para reivindicar seus direitos garantidos por lei.

Além disso, a OAB, como entidade corporativa, seleciona advogados para o exercício da profissão e atua como organismo disciplinador da classe.

É lícito afirmar, portanto, que os benefícios decorrentes da concretização desta iniciativa são de importância significativa para toda a população local.

Em fase do mérito da proposição, contamos com a sua aprovação nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 116/99

(Ex-Projeto de Lei nº 2.006/98)

Declara de utilidade pública a Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

João Leite

Justificação: A Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, com sede no Município de Contagem, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1994. Desde então, vem promovendo a luta intransigente pela melhoria das condições de vida da população infantil de Contagem, promovendo ações que visem ao bem-estar de crianças e adolescentes.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população carente de Contagem, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 117/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.841/98)

Altera a Lei nº 10.360, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a transferência para o Arquivo Público Mineiro de documentos que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 10.360, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - Fica também transferida para o Arquivo Público Mineiro toda a documentação relativa às atividades de polícia política produzida pelos demais órgãos de segurança do Estado.

Art. 2º - A documentação do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS - e dos demais órgãos transferida para a guarda do Arquivo Público Mineiro, nos termos do art. 1º, fica declarada patrimônio histórico estadual."

Art. 2º - O uso indevido das informações contidas na documentação referida no art. 1º da Lei nº 10.360, de 28 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 1º desta lei, por qualquer servidor ou órgão estadual acarretará sanções legais de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 3º - Comissão especial, nomeada pelo Governador do Estado e composta por membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - e de representante de entidade de defesa dos direitos humanos nacionalmente reconhecida, elaborará os critérios para acesso e divulgação, nos termos da legislação vigente, dos documentos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.360, de 28 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Lei nº 10.360, de 28/12/90, transfere para o Arquivo Público Mineiro apenas os arquivos do extinto DOPS, embora outros órgãos estaduais também tenham arquivos relativos às atividades de polícia política, alguns dos quais, segundo apurou a Comissão, são utilizados contra cidadãos até os nossos dias.

Entendemos, portanto, ser necessária a existência de norma legal que determine que o Arquivo Público Mineiro, entidade legalmente responsável pela gestão e pela proteção dos documentos públicos, receba essa documentação, que atende aos objetivos daquele órgão.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 118/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.928/98)

Dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A denominação de estabelecimento, instituição, prédio ou obra pública do Estado será atribuída por lei.

Art. 2º - A escolha da denominação não poderá recair sobre pessoa viva.

Art. 3º - Não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

§ 1º - No caso de fusão de estabelecimentos, será mantida a denominação mais antiga.

§ 2º - No caso de desmembramento, a denominação já existente, será mantida em apenas um dos estabelecimentos, devendo os demais receber nova denominação.

Art. 4º - As propostas de alteração de denominação dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual serão precedidas de plebiscito na comunidade escolar, mediante convocação do colegiado da escola.

Parágrafo único - O projeto de lei que trazer a proposta de que trata este artigo será instruído com o comprovante do resultado do plebiscito mencionado no "caput".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.378, de 3 de dezembro de 1969, e a Lei nº 7.621, de 13 de dezembro de 1979.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O projeto em tela tem como objetivo a democratização do processo de escolha da denominação dos próprios públicos, especialmente dos nomes de escolas.

Ao possibilitar a comunidade influir no processo de indicação dos homenageados nas denominações de estabelecimentos públicos, garantem-se maior aproximação do povo com o Poder e ampliação dos mecanismos de exercício pleno da cidadania.

Ademais, tratar a matéria por meio do processo legislativo é a maneira mais salutar para se garantir a transparência desse processo.

O projeto em pauta é inspirado em projeto semelhante do ex-Deputado Bonifácio Mourão, que inicialmente levantou essa questão nesta Casa.

Por sua importância e oportunidade, este projeto deverá merecer anuência dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 119/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.736/98)

Dá nova redação ao art. 169 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 169 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169 - O Professor, o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional com exercício em classes de educação especial do Estado têm direito à gratificação de 20% (vinte por cento), que passa a integrar sua remuneração, ainda na atividade, desde que a tenham recebido pelo período mínimo de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, desprezado qualquer tempo anterior a 730 (setecentos e trinta) dias de interrupção."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Ao longo de sua carreira, o Professor, o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional que estiveram em exercício em classes de educação especial receberam a gratificação de 20%. Historicamente, o pagamento dessa gratificação sempre se legitimou pelo fato de decorrer do exercício de atividades que requerem esmerada especialização, uma vez que os alunos que integram as referidas classes são portadores de diversos tipos de deficiência.

Não é, pois, aceitável que, após vários anos exercendo tão delicadas atribuições, esses valorosos servidores se vejam privados da percepção dessa gratificação. O objetivo, pois, deste projeto é o de atribuir aos profissionais das citadas categorias que estiveram em exercício nessas classes o direito de a terem integrada à sua remuneração, ainda na atividade, desde que a tenham recebido pelo período mínimo de 1.460 dias, desprezado qualquer tempo anterior a 730 dias de interrupção.

Pela justiça e oportunidade de nossa proposição, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 120/99

Reabre o prazo para inscrição no Programa de Desligamento Voluntário de que trata a Lei nº 12.280, de 1º de agosto de 1996, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica reaberto, pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta lei, o prazo para a apresentação de requerimento de inscrição no Programa de Desligamento Voluntário instituído pela Lei nº 12.280, de 1º de agosto de 1996.

Parágrafo único - A critério do Governador do Estado, o prazo de que trata este artigo poderá ser renovado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Com exceção do limite previsto no § 6º do art. 7º, que passa a ser equivalente ao valor previsto na Resolução nº 5.172, de 20 de dezembro de 1996, para a remuneração de Secretário de Estado, ficam mantidas as demais condições, obrigações e direitos constantes na Lei nº 12.280, de 1º de agosto de 1996.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a ampla divulgação do disposto nesta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta de créditos autorizados, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.280, de 1º de agosto de 1996.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Programa de Desligamento Voluntário - PDV - é um dos instrumentos eficazes e legítimos para se obter a redução das despesas com pessoal no Estado.

A reabertura do Programa se justifica pois, passado cerca de um ano de sua implantação, deve-se abrir a oportunidade para que aquelas pessoas que não se interessaram em aderir a ele possam fazê-lo nesta nova oportunidade.

Devem ser mantidas as condições originalmente previstas na Lei nº 12.280, de 1996, que demonstraram ser adequadas à realidade estadual. Altera-se apenas a referência ao limite máximo da indenização, pois a Resolução nº 5.166, de 1995, deixou de vigorar a partir da aprovação da Resolução nº 5.172, de 1996, especialmente no que diz respeito à remuneração de Secretário de Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 121/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.214/97)

Dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ao funcionário público efetivo afastado do exercício de cargo de provimento em comissão, sem ser a pedido ou por penalidade, ou ao se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo em comissão, desde que o tenha exercido por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, consecutivos ou não.

Art. 2º - No caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão, o funcionário terá direito à percepção integral da gratificação, desde que o exercício compreenda período igual ou superior a 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Quando dois ou mais cargos de provimento em comissão tiverem sido exercidos e forem de remuneração diferente, terá o funcionário assegurado o direito à remuneração do maior cargo desde que este tenha sido exercido por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, remuneração é o vencimento acrescido das gratificações inerentes ao exercício do cargo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O benefício do apostilamento, figura tradicional em nosso Direito Administrativo, visa, primordialmente, a garantir ao funcionário a manutenção do padrão de vida que manteve e ao qual se habituou, durante anos, percebendo determinada remuneração. Sua existência é justificada pela falta de um plano de carreira exequível que permitisse ao funcionário ascender horizontal e verticalmente na carreira, por meio de promoção por mérito ou tempo de serviço, e que lhe desse estabilidade funcional e remuneratória.

Planos de carreira bem estruturados, inclusive nos quadros do próprio Estado, dispensam o apostilamento.

Sabemos ser prazerosa a elevação do padrão de vida de uma pessoa ou família, advinda de melhor remuneração, enquanto que o oposto, ou o retorno a padrão de vida inferior, é, no mínimo, de difícil aceitação, podendo ser até mesmo trágico, quando as diferenças de remuneração, como ocorre no serviço público entre cargo efetivo e comissionado, são substanciais.

Fator determinante, também, na dificuldade ou na impossibilidade dessa redução de padrão é o tempo em que se viveu em melhor condição social. Seriam 2, 5 ou 10 anos? Cremos que, qualquer que seja o tempo, deve ser o mesmo para todas as pessoas, não se justificando tratamento diferenciado nessa questão.

O Estado, por meio da Lei nº 12.459, de 19/1/97, garante às Diretoras de escola o apostilamento após cinco ou seis anos de exercício do cargo, enquanto que, para os demais funcionários, a exigência, prevista na Lei nº 9.532, de 30/12/87, é de dez anos. Qual a razão lógica para esse tratamento diferenciado? Os funcionários comuns levam 5 anos a mais que as Diretoras de escola para incorporarem um novo padrão de vida? Ou se adaptam mais facilmente a um padrão de vida inferior?

Acreditamos, firmemente, que, nesse caso, grave injustiça está se cometendo contra o funcionário público e, por isso, propomos seja aprovado este projeto, dando-se tratamento idêntico a todo servidor público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 122/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.954/98)

Declara de utilidade pública a Associação Galpão, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Galpão, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Washington Rodrigues

Justificação: Tendo por princípio básico a divulgação, a promoção e a produção de atividades teatrais e de outras atividades artístico-culturais em todas as suas formas e manifestações, o Grupo Galpão, como é conhecido por toda a população mineira, desempenha significativo papel junto à nossa comunidade, mormente nos meios culturais e artísticos, sendo a originalidade e a qualidade de suas montagens reconhecidas e aplaudidas por todos.

Com uma atuação dinâmica e séria, a Associação Galpão, em suas promoções e atividades artísticas, sempre deu enfoque prioritário à cultura popular, trabalhando com afinco pela construção de uma sociedade mais justa e humana.

A par dessas considerações, e numa demonstração de reconhecimento ao trabalho relevante empreendido pela Associação Galpão, esperamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 123/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.178/97)

Institui o Dia da Família Mineira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Família Mineira, a ser comemorado no dia 9 de agosto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

Carlos Pimenta

Justificação: Pretendemos, por meio desse projeto, instituir o Dia da Família Mineira, a ser comemorado em todo o território do Estado, no dia 9 de agosto.

Coincidentemente, essa data já é consagrada à família em geral pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Com essa medida, temos em vista chamar a atenção da sociedade e, em particular, da comunidade cristã para a importância do núcleo familiar no contexto social. Na aludida data, esperamos que não só as igrejas dos diversos cultos, mas também a sociedade como um todo promovam eventos alusivos ao tema, mediante a realização de seminários, palestras e conferências.

Consideramos esta proposição uma oportuna e justa maneira de se prestar homenagem à família, estimulando seus valores tradicionais. Por isso, contamos com o indispensável apoio dos nobres colegas à aprovação da matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça para exame preliminar e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 124/99

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Caridade de Minas Gerais - ABC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Caridade de Minas Gerais - ABC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1999.

George Hilton

Justificação: A Associação Beneficente de Caridade de Minas Gerais - ABC -, fundada em 3/5/95, com sede no Município de Belo Horizonte, é sociedade civil de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, que tem como objetivo propiciar assistência às pessoas da comunidade. Ademais, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 125/99

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

José Milton

Justificação: A Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA - é uma sociedade civil sem fins lucrativos e visa, principalmente, à integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem.

Para lograr tais objetivos, atua em regime de cooperação com as congêneres e afins, com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas.

Como, além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 126/99

Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 13 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.754, de 16 de janeiro de 1989, fica acrescido do seguinte § 1º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

"Art. 13 -

§ 1º - Para o provimento do cargo da classe de Assistente Técnico Fazendário de que trata o inciso I, exige-se nível superior de escolaridade."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1999.

Eduardo Brandão

Justificação: Com o advento das modernas técnicas tributárias, o cargo da classe de Assistente Técnico Fazendário passou a ocupar expressivo espaço nas atribuições cometidas à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

O apoio estrutural prestado pelo Assistente Técnico Fazendário às administrações fazendárias e às superintendências regionais da Fazenda requer conhecimentos de Direito Tributário, Contabilidade, Administração e Informática. Exige-se dele, para a orientação ao contribuinte, conhecimentos qualificados, pois essa função o torna diretamente responsável pela tomada de decisões nas repartições fazendárias.

Não há mais como deixar de reconhecer que o exercício desse cargo exige especialização em nível superior de conhecimento.

Pelas razões expostas, apresentamos este projeto de lei, que esperamos seja aprovado pelos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 127/99

Institui o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência e seus filhos menores, com o objetivo de acolhê-los em locais mantidos especificamente para esse fim, em caráter emergencial e provisório.

Parágrafo único - Serão acolhidas nos albergues as mulheres vítimas de violência física, psicológica ou de qualquer outro tipo cujo retorno ao domicílio habitual represente risco de vida, segundo avaliação e triagem feita em conjunto com a Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher.

Art. 2º - O Programa consiste na instalação de rede estadual de albergues, sob a responsabilidade do Executivo, por meio do órgão vinculado à defesa dos direitos humanos, a qual oferecerá às mulheres e seus filhos menores vítimas de violência:

I - abrigo e alimentação;

II - assistência social, médica, psicológica e jurídica.

Parágrafo único - O objetivo do Programa a que se refere este artigo é o de colaborar para que as vítimas superem as situações de crise e carência psicossocial e valorizar as potencialidades da mulher, despertando sua consciência de cidadania, desenvolvendo sua capacidade profissional e favorecendo sua reintegração à sociedade.

Art. 3º - Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais de outras esferas que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a habilitar e credenciar no Programa entidades que:

I - se mostrem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção de albergues no Estado e desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher;

II - sejam declaradas de utilidade pública e reconhecidas idôneas.

Art. 4º - O Programa será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do Estado, verbas originárias de convênios e outros.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de março de 1999.

Rogério Correia e outros

Justificação: A mudança na condição da mulher e a igualdade entre homens e mulheres marcam este final de século como índices definidores do desenvolvimento e da democracia.

No mundo do trabalho, uma das maiores marcas tem sido a maciça entrada das mulheres, pressionadas pelas crises econômicas ou alentadas por nova consciência de cidadania e direitos.

Apesar de todas as mudanças observadas, verificamos com frequência que um grande contingente de mulheres, composto notadamente pelas advindas das classes populares, é vítima de violências de toda ordem.

A propósito, é necessário reconhecer que a violência contra a mulher é um desrespeito aos direitos humanos, seja ela o abuso sexual, o assédio no trabalho e nos estabelecimentos educacionais, a violência física e psíquica, a mutilação genital, o estupro, a violência policial e nos serviços de saúde, o tráfico de mulheres, a prostituição infantil ou a prostituição forçada – o que evidencia a urgência de medidas que visem a implementação de programas e serviços de prevenção e atendimento à mulher.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 128/99

Altera a Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 4º da Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

I - de sinos de igrejas ou templos e de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de cultos ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto da sede e associação religiosa, no período das seis às vinte e duas horas, exceto aos sábados e na véspera de dias feriados ou de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário, admitindo-se uma tolerância de dez por cento acima dos limites estabelecidos no inciso II do art. 2º desta lei;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de março de 1999.

Antônio Genaro

Justificação: A Lei nº 7.302, de 1978, considerava prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público os ruídos com nível sonoro superior a 85 decibéis. Com o advento da Lei nº 10.100, de 1990, houve uma redução desse limite para 70 decibéis durante o dia e 60 decibéis durante a noite.

Tal redução se mostrou um tanto drástica, vindo a prejudicar diversas atividades, dentre elas as das igrejas e templos. Essas entidades têm uma grande função social, pois funcionam como suporte para o indivíduo que nelas busca alento, principalmente nesta época de dificuldades e privações que atravessa o País. A presente proposição tenciona ampliar o nível de ruído permitido, facilitando assim a realização dos cultos religiosos.

Os novos limites propostos representam uma pequena alteração na legislação vigente, insuficiente para diminuir o nível de conforto acústico, no entanto de grande significação para os propósitos sociais a que se destinam.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 129/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jesuânia o imóvel constituído de terreno com área de 1.852m² (mil oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado naquele município, na Rua Ubá, registrado com o nº 10.370, a fls. 288 do livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari.

Parágrafo único - O imóvel mencionado neste artigo destina-se à instalação, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, de uma escola municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Bilac Pinto

Justificação: Esta proposição tem por objetivo doar ao Município de Jesuânia imóvel que será utilizada para construção de uma escola.

Concretizada a doação, pretende a municipalidade não apenas ampliar a oferta de vagas na rede pública, mas, também, oferecer um ensino de qualidade à comunidade. Essa iniciativa certamente irá legar aos jovens importante subsídio às suas atividades culturais e profissionais.

Diante dessas considerações, esperamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 47/99, do Deputado Paulo Piau, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Miusa Matadouro Industrial Uberaba Ltda. e com seu funcionário José Machado Filho, pelo êxito alcançado por essa empresa. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 48/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a "Gazeta de Ouro Fino" por seus 107 anos de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 49/99, do Deputado Edson Rezende, solicitando se enviem manifestações de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Houaiss ao PSB-RJ, à ABL e a seus familiares. (- À Comissão de Educação.)

Nº 50/99, do Deputado Marco Régis, solicitando a transcrição nos anais da Casa da entrevista do Governador Itamar Franco à "Isto É" em 3/3/99. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 51/99, do Deputado Durval Ângelo, solicitando seja encaminhada à CNBB, Leste II e dioceses de Minas Gerais manifestação de apoio do PT à Campanha da Fraternidade de 1999. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 52/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja encaminhado ofício ao Governador do Estado, com vistas a que sejam instalados e mantidos nas cidades em que haja patrimônio cultural equipamentos de combate ao fogo e de proteção contra a ação de outros elementos danosos a esse patrimônio. (- À Comissão de Educação.)

Nº 53/99, do Deputado Newton Moraes, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com as policiais militares femininas do Estado, pelo transcurso do Dia

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, destinar a 1ª Parte da reunião a homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

- A ata desta parte da reunião será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos ordinários.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, como o senhor pode ver, não há "quorum" para a continuação dos trabalhos. Solicito que a Presidência encerre, de plano, a reunião, com essa bonita homenagem da Assembléia Legislativa ao Dia Internacional da Mulher, tão bem comemorado por esta Casa.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões especiais de amanhã, dia 10, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.) Levanta-se a reunião.

ATA DA PARTE INTERROMPIDA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 3/3/99

Presidência dos Deputados Anderson Aduino e Dilzon Melo

Sumário: Destinação da Interrupção - Palavras do Deputado Márcio Cunha - Palavras da Sra. Misabel Derzi - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Palavras do Sr. Presidente.

Destinação da Interrupção

O Sr. Presidente(Deputado Anderson Aduino) - Destina-se esta reunião a receber a Procuradora-Geral do Estado, Sra. Misabel de Abreu Machado Derzi, para prestar informações sobre a atual situação financeira do Estado e as medidas legais adotadas pelo Governo.

Palavras do Deputado Márcio Cunha

O Deputado Márcio Cunha - Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Anderson Aduino; Sr. Secretário; Sra. Misabel Derzi, Procuradora-Geral do Estado; Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores da imprensa, senhores visitantes, gostaria de falar, em meu nome e em nome dos Deputados João Paulo e José Milton, co-autores desse requerimento, que tínhamos e temos um objetivo: obter informações atualizadas a respeito da situação financeira do Estado e, mais do que isso, dentro da competência da nossa Procuradora-Geral do Estado, obter informações e ter a oportunidade de arguir, junto com ela, as medidas legais cabíveis que o Governo tem proposto junto aos tribunais competentes para salvaguardar os interesses maiores do nosso Estado.

Gostaria, então, Sr. Presidente, ao justificar rapidamente esse nosso propósito, que é meu e dos Deputados que comigo assinaram esse documento, mas que hoje é de todos nós, Deputados que aprovamos esse requerimento, de falar que o que desejamos é ter aqui a Procuradora-Geral do Estado - que hoje nos visita, a nosso convite -, bem como os Secretários da Fazenda, do Planejamento, da Educação e, provavelmente, da Administração, o atual e o anterior, exatamente para termos essas informações e, mais do que isso, para debatermos a respeito da crise que o Estado de Minas Gerais vive. Não gostaria de me alongar, mas quero dizer que neste momento ímpar da história do Estado de Minas Gerais temos muito mais do que o desejo de sair dessa crise, dessa discussão. Queremos discutir os reais interesses do Estado, discutir as questões que, sem dúvida alguma, são hoje de interesse não só do Estado, mas de todos os Estados que compõem a Federação brasileira.

Então, nesse sentido, Sra. Procuradora, gostaríamos de agradecer a sua disponibilidade, a sua gentileza, e dar o nosso voto de confiança na pessoa de V. Sa., para, realmente, em nome do povo mineiro, salvaguardar os nossos direitos constitucionais, líquidos e certos. Que V. Sa. possa representar os interesses legítimos do Estado de Minas Gerais. E gostaria de apresentar algumas questões, já aproveitando a oportunidade. Em primeiro lugar, vimos e ouvimos, nos noticiários de hoje, que o Governador do Rio Grande do Sul, Olívio Dutra, recebe do Governo Federal exatamente aquilo que Minas Gerais, desde o início, tem reivindicado. Perguntaria à senhora se "mutatis mutandis", de uma forma legal, também podemos exigir, na justiça, o que os jornais de hoje estão falando. Queria ouvi-la, inclusive, quanto à questão do pacto federativo. O Dr. Itamar Franco tem declarado que, se fosse por conta dele, não gostaria mais de continuar com essas ações. Eu gostaria também, mas vemos a confiança que ele depositou em V. Sa., pois vai continuar exatamente porque tem ouvido a Procuradora-Geral. Gostaria de ouvi-la sobre isso. Gostaria de ouvi-la também sobre o critério da remodelagem da Lei Kandir e sobre o tal arsenal jurídico que a senhora disse que podemos ter, para realmente resistirmos na legalidade, porque isso é o mais importante. Parabéns! Em nome de todo o Legislativo agradecemos a sua presença.

Palavras da Sra. Misabel Derzi

A Sra. Misabel Derzi - Cumprimento a Presidência desta Casa, todos os Deputados presentes, o Deputado que me saudou e me questionou, e expresso, nesta oportunidade, o meu orgulho em estar aqui, na Assembléia Legislativa, a falar a um dos Poderes, a um deles, expressão máxima da autonomia do Estado de Minas Gerais.

Para iniciar a nossa fala, quero dizer - os senhores já sabem, mas devo lembrá-los - que, como Procuradora-Geral do Estado de Minas Gerais, defendo os interesses do Estado à luz da Constituição Federal e à luz da Constituição do nosso Estado. Sou advogada do Estado de Minas Gerais e tenho orgulho de sê-lo, um dos Estados da Federação brasileira. Não defendo outros interesses quaisquer. Por isso estou aqui a justificar a minha posição.

Não tenho nenhum apego ao cargo que estou exercendo. Não venho do meio político, mas do meio técnico e universitário. No dia em que qualquer governante estadual tomar alguma atitude que contrarie os interesses maiores deste Estado, deixo o meu cargo. Não tenho compromisso com qualquer partido, não sou filiada a nenhum partido nem quero sê-lo. Até o momento, estou defendendo os interesses do Estado de Minas Gerais e lhes digo e repito: até agora, nenhuma atitude tomada pelo Governo de Minas pareceu-me contrariar esses interesses maiores. É por isso que estou defendendo a posição do Estado de Minas Gerais.

Por trás da questão da dívida do Estado e da sua difícil situação de insolvência, existem interesses fundamentais do Estado e desta Casa, quais sejam interesses relativos ao Estado democrático de direito, sobretudo relativos à Federação, ao Conselho Federativo e à autonomia do Estado brasileiro. É isso que está em discussão, finalmente.

Os senhores sabem que fizemos uma opção pela forma federal de Estado e, nela, o poder do Brasil, o poder do Estado brasileiro é descentralizado, está dividido relativamente entre os entes políticos que compõem a Federação brasileira, especialmente os chamados Estados membros. A Constituição fez uma opção por essa forma de Estado, por razões históricas, por razões de conveniência e por razões, especialmente, de desconcentração política e de estado democrático.

Hoje, a forma federal de Estado é vista como a melhor, uma vez que não só distribui mas convive com a distribuição do poder entre três funções, Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, três funções que inibem os regimes totalitários. No federalismo, que convive com essa distribuição clássica de poder, que também é inerente aos Estados unitários, o poder se distribui no território nacional.

Isso é o fundamental. É uma outra forma adicional de distribuição do poder. Sem essa forma adicional de distribuição do poder, temos, evidentemente, concentração e destruição da autonomia dos Estados federados. Sem essa outra forma de distribuição dos poderes, não há que existir a Assembléia Legislativa; não há que existir o Tribunal de Contas do Estado. Sabemos que a forma federal de Estado é muito mais cara que a forma unitária, porque há duplicação ou triplicação de funções no Estado unitário, e a União, por meio do seu Poder Legislativo, faz a lei para todos: as leis que valerão para os territórios e para as cidades. E os Srs. Governadores e os demais agentes do Governo Federal executam apenas as leis federais. O Estado federal não. Temos a distribuição desse poder dentro do território brasileiro. Ele é co-dividido com os entes estatais. Isso é fundamental. Vale a pena pagar o preço, porque estamos falando de democracia e desconcentração de poder.

Pois bem, quando falamos de dívida financeira dos Estados e quando falamos de contratos que o Estado de Minas Gerais assinou com a União, estão em jogo essas questões. Exatamente essas questões, de modo que não acredito que qualquer Deputado, quer seja de Situação, quer seja de Oposição - não importa o partido político de origem, e não importa o programa de seu próprio partido - jamais negligenciará esses princípios fundamentais. É essa a minha esperança. É essa a minha confiança. O Governador tem de ser não um chefe de território, mas tem de ser um Governador de Estado. Não há que justificar a presença da Assembléia Legislativa se não somos Estado, e se é mais barato sermos um território.

Então, são essas as questões fundamentais que estão por detrás desse contrato, quais os pressupostos dos contratos de financiamento, assunção de dívida, assinados pelo Estado de Minas Gerais e pela União. É preciso explicar esses pressupostos e o contexto em que esses contratos foram firmados.

Em primeiro lugar, a situação financeira do Estado de Minas Gerais é difícil, e essa dificuldade é anterior: vem de antes da assinatura do contrato, perdura ao longo do contrato, subsiste e se agrava com o advento do contrato. É preciso lembrar que, antes do contrato assinado, o principal, esse pelo qual a União assumiu parte da dívida fundada do Estado de Minas - assumiu R\$11.000.000,00, dívida mobiliária do Estado, que é parte de uma dívida fundada maior de R\$18.000.000,00 -, é preciso ver que antes da assinatura do contrato, fevereiro de 1998, as partes assinaram o chamado "Protocolo de Acordo de 1996", 17 meses antes.

De acordo com esse protocolo, as partes comprometeram-se a cumprir determinadas metas de ajuste fiscal e reestruturação. Essas metas eram, na verdade - e continuam sendo -, inatingíveis. Jamais foram cumpridas pelo Estado, e lhes digo mais: não poderiam ter sido. Não importa quais fossem os protagonistas da história, quem estivesse governando o Estado de Minas Gerais.

Que metas são essas? Primeiro, há um programa de reajuste de reestrutura fiscal que estabelece uma relação entre a dívida financeira e a receita líquida real. Há um chamado resultado primário, relação entre as despesas, genericamente falando, e a sua receita líquida. A exigência do cumprimento da Lei Camata, as normas de permissão, privatização e concessão de serviços públicos, reforma administrativa patrimonial, etc., são as tais metas a serem cumpridas e que vão integrar o contrato.

Vejam os senhores: o contrato que virá 17 meses depois vai impor, pelo não-cumprimento dessas metas, as mesmas sanções determinadas para o não-pagamento da dívida, para o descumprimento financeiro do contrato. Elas são idênticas. Aparentemente, algum Estado pode estar cumprindo a obrigação de pagar juros e serviços da dívida em relação à União, mas, certamente, poderá estar descumprindo as metas, difícilísimas de serem alcançadas.

Para dar um exemplo, para 1998, havia um déficit projetado - a relação entre as receitas e as despesas -, que deveria ter sido cumprido, de 10%. Esse déficit foi descumprido porque atingiu 32,4%.

Outra meta estabelecida pela União foi o crescimento da receita tributária. Ou seja, a arrecadação do Estado de Minas Gerais deveria ter crescido 12,8%. Mas, ao final do ano passado, ao invés de crescer, ela decresceu e ficou negativa em 2,7%. E mais: a necessidade de se reduzir a dívida financeira total do Estado. Teria de ter passado essa redução da dívida para o índice de 2,2%, ele aumentou para 2,6%. Então, nenhuma das metas foi cumprida.

Mas o que lhes quero dizer é que elas não poderiam ter sido cumpridas, como sabiam a União e o Estado de Minas Gerais. Vejam os senhores que há constantes manifestações de autoridades federais a esse respeito. A Procuradoria da Fazenda Nacional, o Banco Central, por meio do Sr. Gustavo Franco, depois, do Sr. Francisco Lopes, e o Tesouro da Fazenda Nacional disseram que o Estado de Minas Gerais não teria condições de arcar com os compromissos do contrato de refinanciamento. Finalmente, o Senado Federal desconfiou da capacidade financeira do Estado de Minas Gerais para cumprir o contrato e, ao aprovar em resolução que se fizesse o contrato, condicionou-o ao cumprimento da Lei Camata - que não foi cumprida - e ao cumprimento do art. 167, III, da Constituição Federal, que exige lei complementar, por maioria absoluta da Assembléia Legislativa, para a aprovação das receitas de capital necessárias para fazer frente ao contrato - e esse requisito também não foi cumprido.

Os senhores podem me perguntar como se conseguiu cumprir alguma coisa no ano de 1998. As dificuldades, finalmente, para o cumprimento desse contrato eram tão grandes que, quando ele veio e foi firmado, 17 meses depois desse protocolo inicial, em 1998, previu-se para o ano de 1998 uma redução do comprometimento da receita estadual pela metade. A partir de 1999, o comprometimento da receita própria do Estado passa a ser de 12%, mas, nos nove primeiros meses de 1998, esse comprometimento foi reduzido praticamente à metade, para que o Estado pudesse arcar com seus compromissos. E vejam os senhores: quando, no mês de novembro, essa redução cessou, veio imediatamente uma medida provisória beneficiando todos os Estados da Federação e postergando essa parcela de novembro para novembro de 1999, por absoluta impossibilidade de cumprimento do contrato, quer por parte do Estado de Minas Gerais, quer por parte de outros Estados da Federação brasileira.

O que lhes pergunto, senhores, é: o que significa isso? O que significa um contrato firmado quando uma das partes, o credor, sabe que o devedor não tem condições de pagar? Quando é um devedor endividado, que precisa de recursos, que não tem condições de pagar, que quer enganar o credor, até entendemos o fenômeno. Ele tem interesse nisso. Mas não entendemos quando o próprio credor tem consciência absoluta de que fixou metas inatingíveis, de que o seu devedor não vai poder cumprir o contrato e firma com esse mesmo devedor um contrato por meio do qual lhe são impostas sanções gravíssimas. Basta dizer que, pelas cláusulas 17ª e 18ª, o Estado de Minas Gerais transfere à União o comprometimento da sua receita, os seus recursos, quer aqueles que lhe são transferidos por meio do fundo de participação e da própria Lei Kandir, quer aqueles próprios da receita do ICMS e do IPVA, automaticamente transferidos para a União sob condição suspensiva, basta que haja impossibilidade de pagamento. Esses recursos já são no contrato transferidos e de propriedade da União.

O que significa isso? Como um credor faz um contrato com o seu devedor sabendo que ele não tem condições de pagar e, assim mesmo, sujeita-o? Esse contrato, na verdade, é um contrato de sujeição com quebra fundamental do federalismo brasileiro, exatamente por essas circunstâncias que acabei de lhes narrar.

É claro que, em 1999, a situação se agrava. Os senhores viram que o comprometimento da receita passa automaticamente a 12,5%. Existe um porém. Não se trata da receita arrecadada no mês. Como se faz o cálculo? Verifica-se a receita no ano anterior, e daí se tiram os 12,5%, um valor fixo, e se deduz das receitas arrecadadas. Na prática, esse percentual, como a receita é decrescente - ela está decrescendo -, pode equivaler, como de fato equivaleu, a 17%, 18% da receita disponível nos cofres estaduais. O valor é muito superior a esses 12,5%, porque se faz um valor retroativo, com uma média anual do ano anterior. Não tem nada a ver com o que foi realmente arrecadado.

Coloquem isso num quadro recessivo de redução da arrecadação em razão dos juros elevadíssimos; coloquem isso num quadro em que o Governo anterior tinha antecipado a arrecadação do ICMS para fazer frente parcialmente ao 13º salário; coloquem isso num quadro em que dividendos da CEMIG foram também antecipados para os mesmos fins. Os senhores verão que a situação é muito difícil e de elevadíssima insolvência.

As contas que apresentamos sempre em juízo vêm auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Elas estão sendo apresentadas ao Supremo Tribunal Federal, já revistas pelo Tribunal competente. Isso para que não se suponha que haja algum exagero em benefício próprio por parte daqueles que ocupam momentaneamente o Governo do Estado. Os senhores sabem também que o Tribunal de Contas do Estado já vinha alertando o Governo muito antes desses eventos aqui narrados, sobre as dificuldades de se enfrentar e honrar esse tipo de compromisso com a União.

Quero realçar para os senhores a responsabilidade da União em relação a essas metas e à situação ruínosa do Estado de Minas Gerais nessas circunstâncias. Os senhores viram que se colocaram metas inatingíveis.

Os senhores ouviram que eu disse que elas seriam inatingíveis, não importando quem estivesse no Governo. Agora, tenho de explicar por que disse isso: porque a receita tem de crescer. A arrecadação tributária não teria de crescer 12,8% ou 12,9%, e, ao contrário, ela decresceu, ficando negativa 2,7%?

Na verdade, a única responsável pela macroeconomia, pela recessão econômica e os juros altos é a União, que manipula os dados conjunturais. Se a economia está em recessão, a arrecadação decresce. E mais, a União providenciou a Lei Kandir, que reduziu a arrecadação do Estado de Minas Gerais, sem as compensações necessárias. Antes do contrato firmado com a União, o Estado podia arrolar essa dívida imobiliária e gastava pouco mais de R\$25.000.000,00 ao ano com a própria dívida imobiliária. Após o contrato com a União, os Estados estão proibidos de contrair empréstimos. E o Estado de Minas Gerais assumiu uma dívida contratual com a União de mais de R\$1.000.000.000,00, perdendo, com a Lei Kandir, R\$1.000.000.000,00, porque ela trouxe a isenção das exportações dos produtos primários e semi-elaborados. O Estado de Minas Gerais é o maior exportador dos produtos primários e semi-elaborados.

Além disso, a União reduziu a arrecadação do Estado por meio de um Fundo de Estabilização Fiscal. As metas de cumprimento da redução de gastos faltaram às leis. A União omitiu-se e não fez, a tempo, a reforma administrativa e previdenciária. Essas reformas, lembrem-se os senhores, chegaram tardiamente. Uma delas só veio em dezembro de 1998. Uma reforma importantíssima, a tributária, que trataria de dar aos Estados os recursos necessários para enfrentar a crise, não veio até hoje. Esses atos e omissões são de responsabilidade exclusiva da União, que é o credor nesse contrato, que, portanto, manipula as próprias metas, provocando os eventos que impossibilitam ao devedor o cumprimento das suas obrigações. Depois, a União descumpra as suas obrigações, sanciona o devedor e apropria-se de suas receitas arrecadadas, ou seja, do ICMS, do IPVA e de taxas próprias do Estado.

Pergunto-lhes, senhores, que contrato é esse que coloca o Estado em situação dessa natureza, ou seja, um contrato que vigorará por 30 anos e mais 10 anos de resíduo, ou seja, por 40 anos, em uma situação como essa, com transferências dos recursos próprios do Estado e a autorização, sem nenhuma notificação? Ela mesma, unilateralmente, apura o seu crédito e o atualiza como quer, lança-o contra o Estado, que sequer é notificado, nem mesmo administrativamente é consultado, sem o direito de defesa, e apropria-se dos seus recursos, bloqueando todas as contas do Estado de Minas Gerais, em qualquer parte do território nacional. Isso não seria colocar em questão a autonomia do Estado federado? Entendemos que o Estado de Minas Gerais negociou esse contrato em estado de necessidade. As finanças daquela época eram difíceis.

A União é responsável pelo caminho adotado. Do ponto de vista da política macroeconômica, fazia subir a dívida do Estado de Minas Gerais vertiginosamente. Essa era a situação antes do contrato. Os senhores vão-se perguntar: por que a União é tão boazinha e resolveu renegociar? Por quê? Isso aconteceu porque os Estados se viram em uma situação ruínosa. Essa é a verdade. Vejam os senhores: em 1994, a dívida fundada do Estado de Minas Gerais era de R\$9.000.000.000,00. Em 1998, ela passou a ser de R\$18.000.000.000,00. Pergunto-lhes: houve uma política de endividamento sistemático do Estado? Não, não houve. Apenas com os juros altos de mercado, a dívida imobiliária cresceu assustadoramente, em progressão geométrica. Há vantagem no contrato. Por isso, todos os Estados da Federação brasileira foram por esse caminho. Eles estão na seguinte situação: se ficam parados e não renegociam, a dívida cresce; mas, se negociam, estão em estado de sujeição permanente. Isso não pode continuar. A Constituição tem que proteger o federalismo brasileiro. E nossos Tribunais têm que ser chamados para falar sobre esse tema de tão grande relevância. O Governador do Estado nos diz: "Mas, Procuradora, como a senhora insiste nisso, vamos desistir!". Entretanto estou defendendo o Estado de Minas Gerais. Acredito no Direito, na Constituição e no Supremo Tribunal Federal. É claro que há divergências entre os Srs. Juizes, pois há os mais centralizadores e os mais federalistas, que defendem, com maior impacto, a autonomia do Estado membro. A nossa Corte é diversificada, e, por isso, é um órgão colegiado. Mas acredito em nossas instituições, e não podemos desistir delas. (- Palmas.) A autonomia do Estado de Minas Gerais está acima do beija-mão palaciano. Isso é inadmissível. O Estado de Minas Gerais não pode viver de favores. Por isso eu lhes afaço que qualquer vantagem concedida ao Rio Grande do Sul será automaticamente estendida ao Estado de Minas Gerais, quer porque está dito na Constituição, quer porque está no próprio contrato. O contrato reza que qualquer suspensão de pagamento ou adiamento de prazo concedido ao Estado depende de lei federal, porque prevê a generalidade da medida. É claro que essas questões não têm preço. Quanto custa para os senhores a autonomia do Estado de Minas Gerais? Qual é o preço? Não tem preço? Isso é direito, é norma da Constituição. Essa posição é inegociável. Penso assim, senhores, e, por isso, sou Procuradora-Geral de um Estado. Estou defendendo o Estado de Minas Gerais. Ele deve ter essa posição, assim como todos os Estados da Federação brasileira. E digo mais aos senhores: não há que se ter vergonha nesta Assembléia Legislativa de pedir renegociação.

Estão dizendo que estamos transferindo a brasileiros de outros Estados os nossos problemas. É uma visão absolutamente equivocada daquilo que seja Estado Federal. O Estado Federal repousa na igualdade jurídica das partes. A União, juridicamente, é igual ao Estado de Minas Gerais. Não é superior, é exatamente igual. Repousa o Estado Federal nos deveres recíprocos de lealdade e solidariedade entre todos os Estados. Por acaso o Estado de Minas Gerais protestou contra a renegociação da dívida do Estado de São Paulo? Vejam os senhores. Não estou me referindo à questão do BANESPA, que todos os senhores conhecem. Havia uma grande dívida do Estado de São Paulo transferida ao Banco, que, finalmente, foi federalizado. Mas a dívida foi transferida para todos os brasileiros. Não estou me referindo a esse fenômeno, conhecido de todos os senhores. Estou me referindo ao contrato em si. A dívida renegociada de São Paulo com a União é de R\$50.000.000.000,00, e a de Minas Gerais é de R\$11.000.000.000,00. Existem dívidas estaduais maiores ou menores do que a de Minas. Nesse contexto, como se faz a sunção de dívidas? A União assume a dívida estadual e emite títulos do Tesouro Nacional, para os quais se cobram juros de mercado, que são elevadíssimos. Como se trata de um benefício, a União cobra juros menores dos Estados. Os juros cobrados de Minas Gerais são de 7,5%, mas os cobrados do Estado de São Paulo são de 6%. Não estou me referindo a isso. Estou dizendo que a diferença entre os juros pagos pelo Estado e os juros de mercado - hoje, na faixa de quase 40% -, equivalente a 30%, é bancada pelos brasileiros. Então, 30% de R\$11.000.000.000,00, que é a dívida mineira, são bancados por todos os brasileiros, mas 30% ao ano de R\$50.000.000.000,00, que é a dívida paulista, também são bancados por todos os brasileiros. Quanto é 30% de R\$50.000.000.000,00? É muito mais do que a dívida mineira. Estou dizendo aos senhores que, no federalismo, não se pode argumentar dessa forma. O que vigora no federalismo é a solidariedade. Os senhores viram algum governante mineiro se insurgir contra isso? Nunca. No entanto, agora que um Estado importante da Federação está em dificuldades financeiras, porque não cumpre metas, e não cumpre metas e não consegue pagar por ação do próprio credor, alguém se insurge, dizendo que estamos transferindo as nossas dívidas para os demais Estados, quando estamos também com dívidas elevadíssimas dos demais, transferidas para nós, brasileiros que moramos em Minas Gerais. Isso não é federalismo. Federalismo é solidariedade. Hoje, todos os constitucionalistas estão acordes nesse sentido. O federalismo não se assenta na coação, mas na compreensão, na tolerância e na lealdade. Muito obrigada.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - A Presidência vai conceder a palavra aos Deputados que desejarem formular perguntas e também à Dra. Misabel Derzi. Para tanto, solicita aos nobres parlamentares que se inscrevam junto à Mesa e, ao fazer uso do microfone, sejam objetivos e sucintos, dispensada a formalidade das saudações pessoais. Aos Deputados, assim como à Dra. Misabel Derzi, será concedido o tempo de 3 minutos para cada intervenção.

Debates

O Deputado João Batista de Oliveira - Sra. Procuradora, Dra. Mizabel Derzi, gostaria de, em primeiro lugar, lembrar que nas eleições de 1990 o ex-Governador Orestes Quécia premiou o Brasil com a seguinte frase: "quebrei o BANESPA, mas elegi o Fleury". E o BANESPA são R\$15.000.000.000,00, que foram divididos. Aliás, o Governo Federal teve que comprar até um aeroporto do Governo de São Paulo para pagar essa dívida. E Minas Gerais significa muito menos do que a quebra do BANESPA.

Portanto, quero dizer que concordo com sua explanação de que toda a sociedade brasileira já paga pelas dívidas. Mas gostaria, juntamente com V. Sa., que é jurista, pessoa que trabalha diretamente com as leis, de levantar uma questão que ainda não foi dita em relação a esse problema: o Governo Federal criou o PROER, que gastou R\$42.000.000.000,00 para salvar os Bancos, com o simples argumento de que a clientela dos Bancos não poderia sair prejudicada. E hoje, por muito menos, o Governo Federal humilha os Estados

brasileiros e humilha a população desses Estados, esquecendo-se de que esses Estados também têm seus usuários. Portanto, a clientela do Estado é a sua população. É a clientela do Estado que necessita de pronto-socorro, hospitais, escolas e assistência social.

Então, por analogia, não seria possível discutir juridicamente essa questão, usando o mesmo argumento que foi utilizado para a criação do PROER, de que, para não prejudicar a população, o Governo colocou R\$42.000.000.000,00 para salvar Bancos, cuja maioria já foi revendida, já mudou de dono duas ou três vezes, por quantias muito superiores? Houve um Banco que foi vendido 1 ano depois com um ágio de 500%. Por analogia, a clientela do Estado, que é a sua população, não poderia ser defendida?

A Sra. Misabel Derzi - Claro que sim, Deputado, as questões têm relação lógica. O problema é que essas medidas no âmbito federal, todas elas, como o PROER, a renegociação de dívidas municipais - porque os municípios também precisam de amparo - e outras medidas tomadas pelo Governo Federal para segurar o capital especulativo dentro do nosso País, demonstram que é importantíssimo que o Governo Federal tenha tolerância, neste momento difícil, com a situação financeira difícil do nosso Estado, que é passageira. Não há desculpa para essa intolerância, a não ser política, e não há desculpa do ponto de vista jurídico. É claro que está implícito no nosso contrato uma cláusula de irresponsabilidade do Estado. Por quê? Porque o credor manipula as condições do contrato e cria condições de impossibilidade de pagamento do próprio contrato. O exemplo lembrado pelo Deputado só demonstra que a União tem capacidade para tolerar esse tipo de atraso quando há, do ponto de vista do Estado, justificação. Ou seja, não estamos querendo deixar de pagar à União para investir, para realizar obras, nós não podemos pagar à União por questão de sobrevivência, para atendermos ao funcionamento dos nossos serviços públicos essencialíssimos.

Não pode a União, como está, arguindo nos processos, alegar prejuízo gravíssimo, porque se por um mês o Estado de Minas Gerais deixasse de pagar, haveria essa diferença de juros, na verdade, R\$60.000.000,00, quando, ao mesmo tempo, ela tem ações de bilhões para outros fins. Existe sim, aí reconheço, o interesse em manter sob o guante da União os Estados. É uma forma de concentração de poder perigosa, como nunca antes vista. Cabe a esta Casa, mais do que a qualquer outra, tomar providências, do ponto de vista político, para que isso seja corrigido e para que jamais se repita. Do ponto de vista político, porque do ponto de vista jurídico estamos tomando as medidas necessárias.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Sra. Procuradora, gostaria de dizer que estamos gritando aqui nesta Assembléia há três anos esses mesmos dados, esses mesmos números que V. Sa. nos trouxe hoje. Temos consciência. No início de fevereiro, estivemos no Banco Mundial e no Banco Interamericano, onde nos perguntaram o que está acontecendo com Minas Gerais e com o Brasil. Disse com todas as letras, sem ser impatriota, pelo contrário, acho que estava sendo bastante patriota, que um senhor chamado Fernando Henrique Cardoso quebrou o País, quebrou os Estados, quebrou os municípios e agora estava querendo jogar as contas em cima dos Estados e dos municípios. Em resumo, foi isso que aconteceu. Minas Gerais tinha tudo para caminhar, para desenvolver, para crescer com as ações benéficas que foram feitas neste Estado. O grave problema de Minas Gerais foi única e exclusivamente causado pelo Governo Federal. O Governador Eduardo Azeredo estava na seguinte situação: ou deixo a dívida crescer a juros de 23% ao ano, que era a taxa SELIC, ou paro o crescimento dessa dívida. Tudo o que V. Sa. colocou é verdade, quer dizer, é o Governo Federal querendo ser enganado. Ele tinha plena consciência de tudo, mesmo porque era responsável por tudo. Sabia que a arrecadação crescerá, que tinha que manter os juros altos. Para que tinha que manter os juros altos? Para manter essa farsa de estabilização fundamentada no câmbio e nos juros, mas sabendo que em mais 6 ou 7 meses o Brasil não suportaria. O resultado está aí: R\$400.000.000.000,00 de dívida interna, R\$160.000.000.000,00 ou R\$170.000.000.000,00 de dívida externa, os Estados quebrados, os municípios quebrados. O que é pior, já denunciemos várias vezes, é que ele diz que os Estados têm que gastar somente 60%, mas não dá os mecanismos para os Estados se ajustarem a isso. Não fez nem a reforma administrativa nem a previdenciária. Fez uma arrumação previdenciária que não chegou a ser reforma. Ele se protege porque sabe que num período de estabilização os Estados, municípios e a União teriam dificuldades de caixa, porque não tem mais a especulação, não tem mais a ciranda financeira. Ele, que deu fé, se protege e deixa os Estados e municípios com menos dinheiro ainda. Tudo isso que V. Sa. colocou está dentro desse raciocínio, dentro dessa lógica. O único responsável chama-se Fernando Henrique Cardoso. Acho até que a equipe econômica não é das piores, mas ele não deixa que façam o que tem que ser feito. Colocou na cabeça que tem que ser imperador deste País. Foi reeleito para isso. Minha pergunta vai em direção do seguinte raciocínio:

Não estou entendendo por que os outros Governadores, inclusive os do PT e do PDT, todos os sete aceitaram os favores do Governo Federal, fizeram seus acertinhos, sem tratar a causa de fundo, que é o novo pacto federativo. Estamos perplexos em ver a estratégia do Governo Federal, que isola o próprio Governador Itamar Franco, negociando com os seus ex-aliados, que aceitaram o acordo. Agora ficamos nós aqui. Acho que Minas Gerais tem que dar o grito, sim. Não podemos mais aceitar esse imperialismo no País. A sociedade brasileira tem que dar o grito.

Concluindo, Sr. Presidente, quero dizer que o Estado de São Paulo nunca participou de debates e discussões para redistribuição do orçamento, porque tudo era para esse Estado, inclusive o próprio aeroporto, que já era da União. Muito obrigado.

A Sra. Misabel Derzi - Deputado Miguel Martini, como não sou política, vou fazer abstração dos protagonistas da história. Vamos transmutar em jurídico aquilo que o Deputado acabou de falar. Esse contrato firmado com a União é um contrato em que as partes têm deveres recíprocos, à luz da Constituição. São os deveres de solidariedade e de ajuda. Desse modo, na minha opinião, essa forma de contratar e executar não é admissível pela Constituição.

No entanto, se estivéssemos no campo do direito privado, que é muito mais rígido e rigoroso, onde impera o "pacta sunt servanda", o que você contratou está contratado. Esse pacto é excludente da responsabilidade do devedor que não pode pagar. É o que chamamos de força maior ou teoria da imprevisão. Acontece um fato qualquer, estranho ao credor ou ao devedor, como uma calamidade pública, uma inflação galopante, um ato de Governo que muda o câmbio, o dólar sobe no mercado, esse fato estranho impossibilita o pagamento e é chamado de força maior, ou esse fato estranho torna o cumprimento da obrigação excessivamente oneroso para o devedor; é a teoria da imprevisão. O devedor vai ter o direito de rever as cláusulas do contrato em juízo.

Estamos com um contrato especial, com duas características fundamentais: primeiro, trata-se de um contrato entre a União e o Estado, no pacto federativo em que a própria União tem dever de solidariedade e deve garantir a sobrevivência do Estado. Segundo, o próprio credor é que provoca o evento danoso que impossibilita o cumprimento do contrato. Então, até no campo do direito privado esse devedor - se fosse um comerciante qualquer, um consumidor ou cidadão comum - se salvaria. Imaginem isso no campo dos contratos, no pacto federativo, com essas características que estou nomeando.

Portanto, parece-me que a posição do Estado de Minas Gerais está carregada de direito.

O Deputado João Paulo - Sra. Procuradora-Geral do Estado, gostaria de cumprimentá-la pela exposição que faz a respeito, pelo que entendi, da necessidade de revisão da relação do Estado de Minas com a União - isso para evitar a expressão "pacto federativo", que já não considero adequada. Informo a V. Exa. que sou um dos signatários do requerimento a que V. Exa. atende nesta data, vindo a esta Casa. Assinei o requerimento na expectativa de coletar - e tenho certeza de que vou poder fazer isso - informações a respeito desse impacto de caráter político-financeiro e econômico entre o Governo de Minas Gerais e o Governo Federal, porque sinto que estamos no meio desse tiroteio e desse fogo cruzado, sem saber o que fazer ou se podemos fazer alguma coisa.

Estamos vendo o Estado de Minas Gerais ser açoitado cada dia mais. Abrimos os jornais e se nos deparam as informações de que o Governo Federal bloqueou "x" do Governo Estadual, numa atitude que pessoalmente recrimino profundamente. Entendo que, acima de tudo, o Estado de Minas Gerais, no primeiro turno, ainda confiou em S. Exa. o Presidente da República e deu a ele na reeleição, aqui em Minas Gerais, 56% dos votos válidos. Isso importa dizer que ele deveria refletir na confiança que recebeu de nosso Estado. E atinge o Governador do Estado, a quem acusa de estar deflagrando a campanha precipitada para a Presidência da República. Deveria, antes disso, entender e perceber que, em Minas Gerais, encontra-se um povo ordeiro, que confiou nele e o reelegeu com 56% dos votos válidos, contra cerca de 20% dos votos dados ao outro candidato, do PT, Luís Inácio Lula da Silva. Por isso, não deveria açoitá-lo a população de Minas, como tem feito, apenas para atingir o Governador, de resto, proceder como se fosse ilícita a pretensão de ele chegar à Presidência da República. O Governador Itamar Franco não disse isso. Mas S. Exa. reúne todos os valores necessários para voltar à Presidência da República. É indubitável.

Gostaria de fazer algumas considerações, mas queria perguntar a V. Exa. fundamentalmente o seguinte: no âmbito da competência, da atuação de V. Exa., o que equivale a dizer também do Poder Judiciário, V. Exa. identifica alguma solução para esse problema? Esse contrato, assinado pelo ex-Governador, está sendo questionado na justiça? Esse contrato carrega cláusulas leoninas, que não podem prevalecer, e sabemos que a estrutura da nossa parede judiciária empurra essas questões para debates intermináveis. Até o final deste Governo, no âmbito da atuação de V. Exa. e do Poder Judiciário, teríamos alguma solução para esse impasse ou seria outro o fórum mais adequado, como, por exemplo, aproveitar essa reforma tributária, que não foi feita, embora o projeto tramite por lá, apesar de não ter recebido prioridade. Na realidade, encontramos-nos reféns do Governo Federal, num caixa único, por duas razões: primeiro, por causa da reforma tributária, que não passou e não vai passar, porque o Governo Federal não tem interesse, e, segundo, devido a esse contrato assinado. E observo o seguinte: nós não temos Deputados nacionais. Temos Deputados Estaduais. A força desses Deputados Federais e Estaduais não é bastante para que possamos rever esse processo, essa relação tributária. Caso esperemos do Governo Federal, ele vai adotar a CPMF de 0,38%, que já foi aprovada, o imposto verde, e por aí vai. Ele não vai abrir mão de tributo porque é um trunfo, um cabresto que tem para dominar os Estados. Muito obrigado.

A Sra. Misabel Derzi - Deputado, o Estado de Minas Gerais não está pleiteando em juízo a nulidade do contrato como um todo. Como dissemos, existe algo no contrato que é bom,

por exemplo: a dívida não aumenta o seu estoque. Anteriormente, as circunstâncias eram todas manipuladas pela própria União. Se nós estivéssemos em uma economia estável, com juros civilizados, de 4%, 5%, é lógico que pleitearíamos a nulidade do contrato porque não nos interessaria de modo algum. Como, no entanto, o Governo Federal desenvolve uma política de juros elevadíssimos, que acarretam a progressão geométrica da dívida mobiliária de qualquer Estado, por enquanto, com o contrato, a dívida fica com um estoque limitado. Mas o contrato tem cláusulas de sujeição. Estamos pleiteando ao Juiz a nulidade de algumas dessas cláusulas e a revisão daquelas excessivamente onerosas.

É essa a posição do Estado de Minas Gerais, porque o que se pretende é o melhor para Minas. Nesse contexto, fazer aumentar progressivamente a dívida mobiliária numa progressão geométrica não é bom. Mas concordar com a sujeição, com a sua admissão, é péssimo. Então, o que estamos tentando fazer é exatamente isso. É claro que vai depender da posição do Poder Judiciário. Estamos confiados na nossa ação, com uma resposta positiva, por meio de uma liminar do Poder Judiciário. Paralelamente, como o senhor disse, há ações políticas - que nada têm que ver com a minha posição pessoal - que se podem desenvolver, quer por meio dos Deputados Federais, quer por meio dos senhores, Deputados Estaduais.

Há uma questão que gostaria de sugerir, desde logo, nesta Assembléia, quando estou vendo aqui homens políticos competentes. Desde logo gostaria de saber dos senhores por que o Senado Federal não recebeu o Estado de Minas Gerais. Não vou me referir a protagonista nenhum, em história nenhuma. Só defendo o Estado de Minas Gerais. Quero firmar essa posição. Quero saber como aquela Casa, que representa os Estados, não chamou Minas Gerais. Não precisava ter havido pedido nenhum, ele se deveria ter interessado, de imediato, pela solução dos problemas de um Estado que se disse impossibilitado de honrar o contrato. Os senhores expliquem-me como isso pode ocorrer.

Como estamos num ano de reforma, de tudo sugerir, porque os senhores não promovem, ao lado da reforma tributária, o questionamento do papel do Senado Federal? Adotamos o modelo do Senado norte-americano, mas nesse modelo se supõe autonomia, grande e radical, dos Estados. O que está acontecendo no Brasil é impensável nos Estados Unidos da América do Norte. Lá, os Estados legislam muito mais, as suas Assembléias são fortíssimas. Então, há que haver uma mudança nesse modelo de Senado. O que sugeriria aos senhores é refletir: esse Senado é bom para nós? Isso, no campo político, por quê? Na Alemanha, o modelo de Estado Federal mais próximo do nosso, as Assembléias Legislativas legislam pouco, e o Congresso legisla muito. Em vez de Senado Federal, o que eles fizeram? Um Conselho Federal composto por executivos estaduais. Quando se elege o Governador de Estado, automaticamente se escolhe o membro do Conselho Federal, de modo que a lei federal, de interesse dos Estados, jamais contraria os interesses administrativos dos Estados. Então, o nosso Governador do Estado, se estivesse na Alemanha, automaticamente seria membro do Senado Federal alemão e jamais aprovaria uma lei federal que contrariasse os interesses administrativos de qualquer Estado da Federação. Eles têm poder de veto nas leis federais, participam diretamente. Atenuaram lá aquilo que os senhores chamam de interesse de partido. O Senador, no Brasil, olha o interesse do seu partido. Lá, não. O Senador não tem mandato. O mandato dele dura segundo o mandato do Governador do Estado, e atenua-se a filiação partidária. Ele é alguém de um partido, mas, ao mesmo tempo, o Governador está premido pelas necessidades administrativas da sua gestão. Então, ele não vai poder concordar com leis que prejudiquem o Estado. Há uma atenuação dos interesses partidários pelos interesses administrativos estaduais.

Os senhores deveriam pensar numa remodelação de tudo isso, já que é assim. E, principalmente, dobrar e insistir na competência desta Casa, que tem perdido, cada vez mais, espaço no campo político brasileiro.

O Deputado Hely Tarquínio - Quero cumprimentar a Dra. Misabel por sua presença, efetivada por meio do nosso requerimento, juntamente com a Bancada do PSDB e todos os Deputados.

Gostariamos de nos reportar, rapidamente, à situação econômica mundial, à situação macroeconômica em que o Brasil está inserido. Dificilmente, mesmo os países da Cortina de Ferro - que não existem mais - se colocariam numa posição contrária a essa situação macroeconômica que a tudo influencia, principalmente através dessa aldeia global, e que toma conhecimento de tudo. Com o Brasil não seria diferente.

Mesmo sendo o país mais forte no MERCOSUL, o Brasil também já tem dívidas para renegociar. O Presidente da República, acredito, está procurando o melhor caminho para todos nós, como todos os Governadores estão procurando uma solução para o pagamento de suas dívidas. Mas parece-nos que o lado partidário tem as suas influências, por mais que queiramos impedi-lo. A senhora, que é do Judiciário, sabe muito bem disso: todos colocamos os nossos coeficientes pessoais nos nossos julgamentos e nas nossas condutas.

Então, é por isso que enxergo que o Presidente tem que fazer uma opção, ainda que de braços dados com o FMI. Também questionamos isso. Será que um país emergente tem independência para procurar uma política autônoma, sem a menor influência externa? Acho difícil, no momento.

Em face da necessidade de todos os Estados, recentemente foi feita uma renegociação que obedeceu à Lei nº 9.496. Parece que Minas Gerais fez a opção de pagar 10% e renegociar o restante. E, quando se pagam 10%, os juros são de 7%; quando se pagam 20% antecipadamente, os juros caem para 6%. É essa a diferença com São Paulo.

Bem, todos os outros Estados se alinharam na busca de uma solução através do diálogo, pelo qual Minas sempre primou. Mas o diálogo ficou difícil em Minas. Então, parece-nos que foram necessários atos mais fortes por parte do nosso Presidente Fernando Henrique Cardoso, bloqueando a dívida. Acredito que ele também tem dúvidas quanto à escola econômica - parece que o mundo está dividido em duas, três escolas econômicas - que poderia achar o caminho que trouxesse bem-estar, melhor solução econômica para todos os países.

Estamos numa situação difícil. A qualidade de vida é muito mais importante que qualquer outra coisa, mas parece-nos que quem está ditando a política mundial é a economia. Baseado nisso, vou chegar à minha pergunta.

Chegou a hora do Judiciário, que foi provocado pelo Governador Itamar Franco. E, depois de provocado, o Tribunal de Justiça concedeu uma liminar para desbloquear. Ai, foi acionado o Supremo, que deu parecer para se manter o bloqueio.

E nós, Deputados, que não somos juristas, ficamos sabendo que o problema vai para a hermenêutica na decisão, porque de lá vêm mantendo o bloqueio. E todos os dois, de lado a lado, argumentam juridicamente, com artigos e parágrafos, que têm razão. Então, nessa arbitragem, o Supremo ganhou. Acho que, com todas as forças que temos, como Legislativo, e todos que procuram uma solução, por aí se daria o diálogo que não estamos conseguindo.

Parece-me que hoje a solução está na mão do Judiciário, que arbitrou tudo até agora. Penso que está nas mãos do Judiciário a solução da dívida de Minas Gerais, o Judiciário já arbitrou, mantendo o bloqueio. Gostaria de perguntar à senhora, que é ligada ao Judiciário, se a solução seria essa mesma ou se teríamos outra solução.

A Sra. Misabel Derzi - Há várias espécies de solução, evidentemente. Há soluções políticas possíveis e há soluções jurídicas. O meu problema é que só cuido da solução jurídica. Estou limitada a ela, mas, evidentemente, há soluções políticas. Talvez as soluções políticas sejam muito mais rápidas do que as jurídicas. Se o pedido de Minas Gerais, que foi feito na liminar, vier a ser atendido por uma solução política antes da jurídica, evidentemente a questão vai perder objeto. Não há mais o que pedir, não há interesse do Estado em pedir, se politicamente se fizer o atendimento do pedido. Uma coisa atendida não inviabiliza a outra. De modo algum, elas não são inviáveis, elas podem ser conciliadas e levadas ao mesmo tempo.

Fazendo um breve relato daquilo que já aconteceu no Poder Judiciário: houve uma primeira ação proposta no nosso Tribunal de Justiça, ação declaratória de inconstitucionalidade, contra uma cláusula contratual. Houve uma liminar favorável ao pedido do Estado, impedindo as retenções e os bloqueios em relação à receita própria do Estado - ICMS, IPVA. A União recorreu dessa liminar, e o Supremo Tribunal Federal - STF - suspendeu a liminar, porque entendeu que essa questão poderia ser discutida no próprio STF. Com isso, o Estado entrou com uma ação cautelar no STF, que é uma ação preparatória de ação ordinária, que tem como objetivo pedir a declaração de algumas cláusulas do contrato e a revisão de outras. Nessa medida cautelar preparatória, pediu-se uma liminar de plano. O relator foi o Ministro Moreira Alves, que não concedeu a liminar de plano. A questão vai ao Pleno do STF para a liminar, apenas. É uma questão mais rápida, e o Supremo não se pronuncia sobre o mérito da matéria, mas apenas sobre a liminar - se concede ou não. Essa questão será decidida.

O Estado de Minas Gerais propôs também uma terceira ação, com mandado de segurança, no STF contra quatro autoridades federais: o Ministro da Fazenda, duas autoridades do Tesouro Nacional e o Banco Central, que determinaram um bloqueio, há uns 15 ou 20 dias, que paralisou todas as contas do Estado de Minas Gerais, em todo o País. As contas ficaram absolutamente fechadas para o próprio Estado. Cerca de R\$22.000.000,00 - o que havia em Bancos. Depois desse bloqueio, a liminar retirou o que ela achava que era devido a ela e, em seguida, liberou o saldo restante para o Estado. Mas fez isso com base num decreto-lei inaplicável ao Estado de Minas Gerais, que não tinha nada que ver com o contrato, um decreto-lei que só se aplica às repartições públicas federais, como se o Estado de Minas Gerais fosse uma repartição pública da União. Talvez se tenha transformado nisso, e não sei.

Então, Deputado, fomos ao STF. Nesse caso, o Estado de Minas Gerais estava tão coberto de razão que, antes de sair a liminar do Ministro Sepúlveda Pertence, imediatamente o Tesouro Nacional foi ao Supremo e confessou, por escrito, que errou e prometeu que não faria mais bloqueio com base naquele decreto-lei, e, portanto, o Ministro Sepúlveda Pertence abriu vista ao Estado de Minas Gerais. O Estado de Minas Gerais falou nesse processo e disse ao Ministro que foram quatro as autoridades impetradas, e apenas uma reconheceu a extrema irregularidade do ato; as outras poderiam repetir a ilegalidade. Então, diante da confissão expressa de pessoas do Tesouro Nacional, insistimos na manifestação do Supremo Tribunal Federal. E o Ministro Sepúlveda Pertence, então, abriu vista às demais autoridades, para que falem sobre a matéria. E, também nessa questão, estamos aguardando o desfecho.

O Deputado Rogério Correia - Dra. Misabel, em nome da Bancada do PT, gostaria de saudar a posição da Procuradoria, no caso da renegociação da dívida, bem como de renovar o apoio às medidas que vêm sendo tomadas pelo Governador Itamar Franco, notadamente na crítica que vem fazendo a uma questão macroeconômica, que é a política econômico-financeira do Governo Fernando Henrique Cardoso, ditada pelo Fundo Monetário Internacional - aliás, política que parece não ter fim. O corte no orçamento nacional, para este ano, foi de mais de R\$2.000.000.000,00 na área social, segundo o próprio Presidente da República, para fazer o ajuste fiscal exigido pelo Fundo Monetário Internacional.

Só queria dizer que, evidentemente, foi essa política econômica o fator principal que levou todos os Estados à penúria em que se encontram. Mas é verdade, também, que, no caso de Minas Gerais, tudo isso foi feito com o apoio, com o silêncio, com o aval e com a benção do ex-Governador ou ex-administrador de território, Dr. Eduardo Azeredo.

Mas concordo em que tanto temos de tomar medidas judiciais, como apontar saídas políticas. Então, queria ouvir o comentário da senhora sobre um projeto de lei, de autoria da Bancada do PT, que apresentamos na Assembléia Legislativa, propondo a renegociação da dívida. Ele cancela, revoga as leis que permitiram o tal contrato, que, em parte, está sendo questionado pela Procuradoria do Estado - o contrato de renegociação dessa dívida. E propõe uma renegociação política, tendo em vista a garantia do pacto federativo, da não-redução dos recursos destinados às áreas sociais, da garantia de repasse, por parte da União, dos recursos constitucionalmente previstos, e da garantia da prestação de serviços públicos universais de boa qualidade. Portanto, propõe uma renegociação da dívida em torno de princípios que garantam a autonomia do Estado e, também, respeitem o pacto federativo que deveria estar vigendo.

Então, gostaria de saber, além dos limites políticos - pois, certamente, a meu ver, teria uma força muito grande a Assembléia Legislativa para revogar as leis e apontar o caminho na renegociação da dívida -, se isso, do ponto de vista judicial, pode, de alguma forma, ajudar o Estado de Minas Gerais nessa pendenga com o Governo Fernando Henrique Cardoso.

A Sra. Misabel Derzi - Bem, Deputado, se o Estado de Minas Gerais revogar ou anular leis, terá de estudar as conseqüências - quais as vantagens e as desvantagens. Em um ponto, todos estamos de acordo: parece-me que, mesmo os Deputados que aqui se levantaram em defesa de alguma política econômica federal, não abrem mão da autonomia do Estado de Minas Gerais. Nesse ponto, não se pode fazer nenhuma concessão.

Quer o contrato se mantenha como está, quer se renegocie, quer se revogue, o fato é que aquelas cláusulas que colocam em sujeição permanente por 30 ou 40 anos o Estado têm de ser revistas e anuladas. Nesse ponto, penso que não há dissensão. Se, do ponto de vista político, é recomendável a revogação, não posso afirmar. Do ponto de vista jurídico, não vai auxiliar, porque não estamos pleiteando em juízo a nulidade ou a rescisão do contrato. Não pedimos isso. Pedimos a revisão.

Com relação às conseqüências econômicas, se o rompimento vai fazer crescer mais a dívida do Estado, os senhores devem avaliar e têm condições de avaliar muito melhor que eu.

O Deputado Amílcar Martins - Sra. Procuradora-Geral, meus cumprimentos. Obrigado pela sua presença aqui.

Aproveito também, no início da minha fala, para cumprimentar - talvez tenha havido esquecimento do Líder da Bancada do PT - o Governador Olívio Dutra, que, num gesto de grandeza, serenidade e bom-senso, está num processo de negociação tranqüila com o Governo Federal. Parece que, pelo noticiário, está levando a bom termo essa questão.

Há muitas coisas para comentar com a senhora. Gostaria de iniciar dizendo que fico muito feliz em ouvir da parte da senhora o reconhecimento de que o Governo passado, o Governo Eduardo Azeredo, não foi o responsável pelo tamanho dessa dívida. Ele não fez novos empréstimos. Em nenhum sentido, de forma alguma, pode ser responsabilizado por essa dívida. Dentre os principais responsáveis, além da política de juros, está certamente o Vice-Governador Newton Cardoso, que, quando Governador de Minas, foi responsável por mais de 40% da dívida do Estado e, hoje, é o aliado do Deputado Rogério Correia.

Vou-me ater apenas a um aspecto, que me parece central na argumentação da senhora. Tanto nas entrevistas dadas quanto na sua fala hoje, até mesmo nas peças apresentadas ao Supremo Tribunal Federal, está a idéia de que o Governo Federal teria tido uma atitude de autoridade e força, executando ele mesmo o Estado. Ou seja, sem intermediação judicial, é o próprio credor que executa o devedor. Isso parece ser absolutamente central na sua argumentação.

Dra. Misabel, quero saber da senhora o seguinte. Evidentemente, se a senhora diz isso como peça central da sua argumentação, o Governador Itamar Franco, com absoluta certeza, concorda com esse argumento. A senhora disse da sua autonomia e independência, mas é evidente que, como Procuradora-Geral do Estado que é, se a senhora apresenta essa argumentação é porque o Governador concorda com ela. Pergunto à senhora se os fatos que vou relatar aqui não enfraquecem um pouco a sua argumentação.

Em 26 de fevereiro passado, na "Folha de S. Paulo", saiu publicado que o Governador Itamar Franco, quando foi Presidente da República, determinou muitos bloqueios, centenas, milhares deles. Como Presidente, determinou bloqueios de dívida dos Estados com a União. Vou ler rapidamente para a senhora: "Em 1993 e 1994, o então Presidente Itamar determinou 29 bloqueios de repasses do Fundo de Participação dos Estados".

Para ser mais breve: "Entre outubro de 92 e março de 93, Itamar ordenou, por meio do Banco do Brasil, 5.349 bloqueios do Fundo de Participação dos Municípios". Para ser breve, já que não dá para ler todo o documento, gostaria de lembrar à senhora o seguinte: alguns auxiliares do Presidente Itamar Franco perguntaram a ele se isso estava certo. Ele teria respondido: "Norma é norma. Tem de ser cumprida. Mande bloquear". Ou seja, ele fez 29 bloqueios de repasse aos Estados do Fundo de Participação dos Estados, sobretudo em relação a Rondônia e Mato Grosso. E fez, entre outubro de 92 e março de 93, 5.349 bloqueios do Fundo de Participação dos Municípios, em municípios espalhados por todo o Brasil, mas concentrados sobretudo em São Paulo.

Gostaria de saber se isso enfraquece a posição que a senhora defende, como representante do Governo de Minas junto ao Supremo Tribunal Federal, ou seja, o fato de o Governador Itamar Franco, como Presidente, ter agido da mesma forma. Como está dito: "Faça o que digo, não faça o que fiz". Finalmente, gostaria de dizer à senhora que a Lei nº 9.496, que estabeleceu as isenções, ou seja, as mesmas condições de negociação das dívidas dos Estados com a União, foi exatamente da época em que o Governador Itamar Franco era Presidente da República. A senhora sabe disso muito bem. A senhora disse que ele não concordaria com isso, eventualmente, se estivesse na Alemanha. Mas ele a conhecia muito bem, tanto que sancionou essa Lei nº 9.496. Essa lei foi sancionada por ele. Digo mais, para terminar a minha argumentação. Não enfraquece a argumentação da senhora o fato de ele, como Presidente, ter feito com os Estados negociações em condições muito mais draconianas do que as feitas pelo Presidente Fernando Henrique? Darei um exemplo.

As negociações dele eram com 20 anos de carência e 9% de juros. Apenas isso. Gostaria de saber da senhora se isso não enfraquece, de alguma forma, a sua argumentação. Muito obrigado.

A Sra. Misabel Derzi - Senhores, quem está em juízo é o Estado de Minas Gerais. Penso não ter deixado isso claro. A parte nessa ação cautelar é o Estado de Minas Gerais. Quem propõe o mandado de segurança é o Estado de Minas Gerais. O Governador do Estado não é parte e não assina nada. É verdade que a União também é parte, porque ela será citada, mas os protagonistas estão fora da história. Não importa quem quer que tenha feito o quê. Isso não tem a menor relevância do ponto de vista jurídico. Importa se há, do ponto de vista da Constituição, suporte para aquela ação ou para aquele ato. A ação se passa entre a União e o Estado de Minas Gerais. O atual Governador do Estado não assina nada, não é parte, não é advogado e não pode estar nos autos. Quem representa o Estado é o Procurador-Geral do Estado. Ele não tem nada a ver com essa ação. Ele não lê as minutas peças processuais antes de serem ajuizadas. Tenho absoluta independência funcional, porque sou advogada do Estado. O meu cargo é, evidentemente, de confiança, porque assim diz a Constituição do Estado de Minas Gerais. Mas, se houver alguma ação do Sr. Governador incompatível ou incompatível com os interesses do Estado de Minas Gerais, deixo o cargo ou ele me exonera. O que há de mais nisso? Nada. Gostaria de dizer aos senhores que, em primeiro lugar, existem bloqueios diferentes previstos nesse contrato. O Deputado referiu-se a um bloqueio de fundo de participação dos municípios por dívidas relativas ao Instituto Nacional de Seguridade Social. Esse é um dispositivo da Constituição, especial, com relação à dívida previdenciária. Para os municípios, usando esse dispositivo da Constituição, naturalmente, podem ter surgido os bloqueios. No caso de Minas Gerais e na ação da União, não há apenas os bloqueios relativos aos fundos de participação, cuja intermenútica se discute e é controversa; além disso, o Estado de Minas Gerais abre mão das suas receitas

próprias, relativas aos impostos e às taxas que ele mesmo arrecada.

A União se intromete nas contas do Estado de Minas Gerais e se apropria do ICMS, do IPVA, das heranças e das doações, enfim, de toda a receita do Estado e de suas contas próprias. Não conheço Presidente da República que tenha entrado nas contas de um município e se apropriado da receita de um imposto sobre serviço de qualquer natureza, ou das suas receitas próprias. Não conheço esse precedente. Estou conhecendo agora e estou surpreendida e chocada com os acontecimentos. Mas, se os senhores consideram isso certo, se os senhores, que têm que defender o Estado enquanto Estado, consideram certo, qual é o problema? Não estou entendendo bem: os senhores estão justificando a ação federal? Eu lhe pergunto, Deputado: o senhor está justificando essa ação? O senhor a considera correta? Eu, que não sou política, acho isso um absurdo. Se, amanhã, os senhores me virem perdendo completamente essa ação; se, depois de lutar muito, o Supremo Tribunal Federal disser que isso é possível, pois somos realmente um território, e o País é unitário, os senhores ver-me-ão triste, em nome do Estado de Minas Gerais, mas orgulhosa e jamais arrependida por ter lutado em nome de nossa autonomia. Isso é fundamental. Não importa o partido político do qual o senhor venha! Não sei das ações do atual Governador, ou se agiu sempre corretamente quando era Presidente da República, pois não me importa o que fez no passado. Importa-me agora a sobrevivência do nosso Estado enquanto Estado. E nisso não pode haver distensão nesta Assembléia Legislativa, pois todos temos que estar unidos em torno da autonomia do nosso Estado. Esse é um ponto sobre o qual não consigo ver a possibilidade de distensão política. Muito obrigada.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Srs. Deputados, inicialmente gostaria de cumprimentar a Dra. Misabel por sua belíssima explanação. Uma explanação didática, que mostra a sua competência como Procuradora-Geral deste Estado. A senhora está cumprindo magnificamente bem o seu papel ao defender o Estado de Minas Gerais nessa situação por que estamos passando. Mas gostaria de trazer a discussão novamente para o campo jurídico, pois não quero entrar no campo político, uma vez que não temos tempo suficiente. Gostaria de formular quatro perguntas. Tenho em mãos a cópia do mandado de segurança que a senhora impetrou no Supremo Tribunal Federal contra o Ministro da Fazenda, o Secretário do Tesouro Nacional, o Diretor do Banco Central e o Diretor de Fiscalização do Banco Central. Depois de exposto todo o questionamento jurídico, a senhora basicamente pede a suspensão do bloqueio, a restituição ao Estado do que foi bloqueado, a abstenção de se apropriar de qualquer parcela de recurso no futuro e o asseguramento do fiel cumprimento das normas constitucionais invocadas. Essa era a única peça jurídica de que tínhamos conhecimento, mas, hoje, fiquei sabendo que a senhora também entrou com uma liminar. Gostaria de saber o que o Estado de Minas está fazendo efetivamente, além dessas solicitações mencionadas, à luz daquele contrato que foi firmado. Essa é minha primeira pergunta.

A segunda pergunta é a seguinte: de acordo com o meu entendimento e as minhas observações, tive a impressão de que a União executou sumariamente o Estado de Minas Gerais, sem uma discussão jurídica prévia, nos fóruns adequados. A senhora considera esse um ato de autoritarismo do Presidente Fernando Henrique Cardoso para com Minas Gerais? Que caminho percorreremos para dar o contraposto a esse ato?

Terceira pergunta: ontem, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul assentou-se à mesa com o Presidente Fernando Henrique e a equipe técnica, e houve algum avanço nas negociações. Dentro do contrato de Minas, da renegociação da dívida de Minas, se o Governador Itamar Franco se dispuser a conversar com o Governo Federal, mesmo que não seja com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, mas com o Governo Federal, quais são os pontos nos quais Minas poderia avançar e ganhar jurídica e politicamente?

Finalmente, para esquentar um pouquinho o debate, gostaria de dizer que estamos observando a preocupação de alguns municípios no que se refere ao tratamento do Estado com relação a suas dívidas, como o Fundo SOMMA e algumas autarquias. Enfim, muitos municípios devem ao Estado. Portanto, gostaria de saber se o mesmo tratamento que a senhora pede para o Governo do Estado será também dispensado aos Governos Municipais. Muito obrigado.

A Dra. Procuradora - A última pergunta, Deputado, é política, e, portanto, não sei o que o Estado fará no que diz respeito aos municípios. Não posso adivinhar. Espero que nenhum governante do Estado de Minas Gerais cometa ilegitimidade em relação aos municípios. Tenho a esperança de que isso não ocorra.

O senhor tem somente a cópia do mandado de segurança, mas deixarei aqui a cópia da ação declaratória de inconstitucionalidade, ajuizada no nosso Tribunal de Justiça, a qual ainda está em curso. Deixarei também a cópia da petição da medida cautelar preparatória de uma ação ordinária, que irá discutir a nulidade de algumas cláusulas e a revisão de outras, a qual já está ajuizada no Supremo Tribunal Federal. A terceira ação seria esse mandado de segurança, que é muito mais restrito. Então, são três fenômenos ou momentos jurídicos diferentes. Esse material ficará na mesa, à disposição de quem quiser consultá-lo posteriormente.

A execução sumária que faz a União está autorizada por cláusulas contratuais. A verdade é esta. Entendo que a 17ª e a 18ª cláusulas são ilegais, ilegítimas e inconstitucionais, especialmente aquela que transfere à União os recursos próprios dos nossos tributos, como o ICMS e o IPVA. Tais recursos estão automaticamente transferidos para a União, que, independentemente de notificação, bastando entender que há descumprimento, dá ordens aos Bancos depositários do Estado de Minas Gerais para transferir, bloquear, enfim, praticar qualquer ato de apropriação dessas contas. Então, especialmente a cláusula 18ª coloca o Estado de Minas Gerais em permanente sujeição à União.

A lei da Assembléia Legislativa autorizou o contrato, de modo que o Estado de Minas Gerais vinculasse a receita própria ao cumprimento do contrato. Entendemos que vincular a arrecadação ao cumprimento do contrato não é autorizar a transferência dessa arrecadação para a União. São questões diferentes. Temos, na nossa Constituição, normas que proíbem a vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesa. Foi criada uma exceção, por exemplo, é permitido vincular arrecadação para o ensino. Então, há uma vinculação, pois parte dos impostos devem ser destinados às despesas relativas ao ensino. É uma vinculação obrigatória de 15%. Da mesma forma, a Constituição autoriza que se vincule parte da arrecadação ao cumprimento de dívidas com a União.

Isso não significa a expropriação da receita própria do Estado de Minas Gerais e atos de auto-execução sem sequer se ouvir o devedor. Então, é a própria União que decide que o seu crédito não foi satisfeito e apura o seu crédito, atualiza seu crédito, avança nas contas do Estado, bloqueia essas contas e faz o que satisfaz à vontade, não escuta o Estado, não lhe dá oportunidade de se defender, nem antes, nem durante nem depois desse bloqueio.

Vejam os senhores que, no campo privado, isso é absolutamente impossível, isso inexistente. Se alguém deixa de cumprir sua obrigação, se é um devedor inadimplente, tem o direito de ser ouvido previamente antes de ser executado pelo credor, dentro da via judicial. Nenhum credor pode ir à casa do seu devedor e se apropriar de bens para satisfazer seu crédito. Vejam os senhores: o contribuinte que é devedor de tributos ao Estado, antes de qualquer execução na via judicial, tem, administrativamente, o direito de ser ouvido, tem o direito, enquanto se forma um título executivo contra ele, de ser ouvido na via administrativa, participa da formação desse título. Isso não ocorre nesse contrato. Essa é uma das cláusulas que, caso haja uma negociação, precisa ser anulada. Outras precisam ser adaptadas, do ponto de vista financeiro, para atender à situação financeira atual do Estado de Minas Gerais. Mas essa cláusula, aquela que transfere recursos próprios do Estado para a União, essa, sim, merece nulidade absoluta. Quero dizer o seguinte: com esses contratos, a União não precisa fazer reforma tributária nenhuma, faz o que quer, porque se apropria, automaticamente, das receitas nos Estados. São os Estados que têm interesse agora em discutir reforma tributária e meios para sobrevivência via arrecadação.

A Deputada Maria Tereza Lara - Quero, nesta oportunidade, cumprimentar a Dra. Misabel Derzi, neste mês em que celebramos o Dia Internacional da mulher, não simplesmente por ser mulher, mas por ser uma mulher comprometida com os interesses do Estado de Minas Gerais.

Já ouvi falar, em outra oportunidade, na Secretaria do Meio Ambiente, e sabemos que, de fato, essa crise foi ocasionada pelo modelo econômico do País. Mas não só do País. Um colega Deputado disse que o Governo anterior não tinha responsabilidade, mas temos aqui um dado que mostra que, de 94 para 98, a dívida do Estado subiu de R\$7.700.000.000,00 para R\$21.000.000.000,00. Mas não quero polemizar sobre essa questão. Gostaria de enfatizar esse momento: toda crise também tem seu lado positivo, pode criar um espaço para que o povo brasileiro faça uma reflexão mais profunda do que estamos vivendo, da situação de perder a soberania nacional, para que possamos nos unir.

Fiquei encantada com sua fala, quando se referiu à necessidade de superarmos todas as divergências partidárias para nos unir em benefício desse objetivo comum. É isso que temos que fazer. Gostaria de aproveitar e realmente conchamar os mineiros, as mulheres mineiras, lado a lado, para que possamos, juntos, participar deste momento e sair da crise vitoriosos.

Gostaria de dizer que acreditamos nesse controle social da política pública. Sabemos que o Governador Itamar Franco tem o objetivo de que a verdade seja divulgada, de que haja esclarecimento para todo o povo mineiro. Quero fazer a seguinte pergunta: de que maneira o Governo está agindo para que, de fato, essas informações cheguem a todos os cantos do Estado de Minas Gerais e, inclusive, desfazer falsas notícias que muitos meios de comunicação, que não têm esse compromisso com o povo mineiro, estão divulgando e falseando.

Quero cumprimentá-la, mais uma vez, e dizer que estamos aí para somar esforços, mulheres e homens, para construir esse Brasil com que tanto sonhamos, com mais justiça social, com um projeto alternativo, democrático e popular, onde o povo possa ter realmente qualidade de vida.

A Sra. Misabel Derzi - Deputada Maria Tereza, muito obrigada por suas palavras. Acho que essa ação de esclarecimento público da real situação, ou seja, divulgação da verdade, deve e está sendo desenvolvida até pela Assembléia Legislativa. A Assembléia Legislativa, na minha opinião, tem interesse nisso. Não é uma ação jurídica. Eu apenas posso colaborar. Onde quer que seja necessária minha presença, estarei lá para auxiliar nesse tipo de esclarecimento. Do ponto de vista das ações em juízo, o que estamos pleiteando junto ao Supremo Tribunal Federal, se é que ele vai conceder a liminar, é que, mês a mês, o Estado de Minas Gerais apresente suas contas ao Supremo Tribunal Federal, auditadas pelo nosso Tribunal de Contas. É uma garantia de clareza, de transparência dessas contas em relação ao credor União. Essa foi a nossa iniciativa. No plano político, no plano social, acho que os senhores é que têm conhecimento, é que têm, profissionalmente, os meios adequados de pensar, vamos dizer assim, na divulgação da realidade. Acho que não me encontro habilitada para opinar nessa área. Obrigada.

O Deputado Bené Guedes - Ilustre Procuradora Dra. Misabel Derzi, não vou fazer nenhuma pergunta a V. Exa., uma vez que os nobres colegas que me antecederam já o fizeram com muita propriedade. Quero apenas, nesta oportunidade, dizer que, na minha opinião, o parlamento mineiro está hoje engrandecido e valorizado sobremaneira pela sua presença nesta Casa, pela explanação que fez aqui, com muita competência, com muita transparência, respondendo a todas as perguntas e mostrando, com clareza, a posição do Estado no episódio que envolve esse contrato. Acho que a posição de Minas neste momento deve ser suprapartidária, porque é um Estado da Federação por onde sempre passaram as grandes decisões nacionais e hoje não foge à regra. Em nome da Bancada do PDT, do nosso Líder Alencar da Silveira Júnior, quero parabenizar V. Exa., parabenizar aqueles Deputados que provocaram sua vinda a esta Casa e dizer que a medida proposta pelo Governador Itamar Franco foi realmente positiva sob todos os aspectos, provocando desdobramentos em todo o País, haja vista que, na última reunião realizada pelo Presidente da República, sentimos que a coisa evoluiu em benefício de todos os Estados, mostrando que estamos em uma posição determinada, mas muito bem respaldada juridicamente pela nossa Procuradoria. Algumas colocações feitas pelo Governador, como o caso da Lei Kandir, que só no ano de 1998 penalizou Minas, tirando daqui R\$500.000.000,00, a questão do novo pacto federativo e outras colocações que foram feitas naquela reunião surtiram efeito em função dessa tomada de posição de Minas. Portanto, queremos dizer que estamos muito felizes por sua presença nesta Casa, onde foi aplaudida, inclusive, pelos populares. Mostrou também a presença cada vez maior da mulher mineira no processo que envolve o social, o econômico, a política do nosso Estado, enfim, uma presença marcante. Saímos daqui realmente encantados com sua presença nesta Casa. Muito obrigado.

O Deputado Washington Rodrigues - Sra. Procuradora-Geral do Estado, em primeiro lugar, gostaria de parabenizá-la publicamente pela excelente explanação, que foi clara. V. Exa. trouxe aos representantes mineiros e também a toda a população mineira os esclarecimentos necessários sobre as medidas que estão sendo tomadas por essa Procuradoria em razão ou em função do Estado de Minas Gerais. V. Exa. tem tratado o assunto com transparência e imparcialidade, principalmente no que diz respeito às ações jurídicas que têm sido impetradas pela Procuradoria. Uma das perguntas que gostaria de ter feito tem relação com as ações jurídicas, mas já foram formuladas por colegas da Casa e respondidas por V. Exa.

Gostaria também de parabenizar o Governador Itamar Franco pela ética com que vem conduzindo essa questão. Até o presente momento não vi nenhum ataque por parte de S. Exa. com referência a esse assunto. O Governador está tratando a questão com toda lisura, toda transparência e, acima de tudo, baseado na legalidade, respeitando também a função da Procuradora.

Gostaria ainda, em nome do povo mineiro, de solicitar à Dra. Procuradora-Geral que levasse essa preocupação ao Governador do Estado de Minas Gerais, para que viesse, de público, frente aos meios de comunicação, principalmente na TV Minas, esclarecer, com linguagem mais simples e mais popular, a todo o povo de Minas essas situações pelas quais o Estado está passando. Uma vez que somos Deputados somos questionados diuturnamente pela população de Minas Gerais, pelos mineiros, preocupados com essa extorsão que o Governo Federal vem realizando contra o Estado de Minas, com esses bloqueios, com a queda do pacto federativo. Muito obrigado. Parabéns.

A Sra. Misabel Derzi - Deputado, levarei ao Governador a sua advertência, o seu pedido, no sentido de que se elaborem textos de explicações mais didáticos e mais simples e, por intermédio dos meios de comunicação, façam-nos chegar ao povo, de um modo geral.

O Deputado Edson Rezende - Dra. Misabel, quero, em nome do PSB, parabenizá-la pelas explicações e elucidações prestadas a todos nós, não só aos parlamentares, mas também àqueles que assistem à TV Assembléia.

Minha pergunta é a seguinte: qual a perspectiva que a senhora vê para os municípios diante da transferência dos serviços públicos para a sua responsabilidade sem que sejam transferidos recursos suficientes para o atendimento da população?

A Sra. Misabel Derzi - E acrescento à sua pergunta, Deputado, sem uma reforma tributária adequada, quer dizer, transferem-se encargos e não se transferem meios tributários adequados para enfrentá-los. É um problema sério, com o qual estão preocupados todos os municípios brasileiros e mineiros. Sei que haverá, na semana que vem, um encontro, em Belo Horizonte, das Procuradorias e Prefeituras, de um modo geral, e principalmente dos municípios-capitais de todo o Brasil. A reunião dar-se-á para discutir essa indagação apresentada pelo Deputado: como enfrentar encargos, serviços, com recessão econômica, retração da economia, queda na arrecadação e sem os meios adequados para tanto? É um problema sério. É um problema dos municípios, dos Estados e, na verdade, é um problema nacional.

Estamos pensando num novo modelo tributário, a ser discutido com os Estados e com os municípios, mas esse é um tema para um novo encontro, um novo debate. Obrigada.

O Deputado Agostinho Silveira - Dra. Misabel, é um prazer muito grande recebê-la na Casa do povo de Minas Gerais e ouvir, com muita atenção, na exposição, a verdade dos direitos inerentes a Minas Gerais, neste momento crítico da história do País, quando a senhora aqui comparece, de forma feliz, com simplicidade, tranquilidade e isenção acima de tudo, conseguindo fazer sua exposição a ponto de constatar, por parte dos próprios companheiros das bancadas de Oposição ao atual Governo de Minas, um comportamento de satisfação, por entendermos que, acima de tudo, está em jogo o Estado de Minas Gerais, o interesse de Minas Gerais. Portanto, gostaria de parabenizá-la pela feliz exposição, em nome do PL, que, neste momento, tenho a honra de liderar.

Gostaria de dizer que sabemos perfeitamente que os pilares, pelo menos os pilares morais de sustentação do pacto federativo, pressupõem, como a senhora bem disse, o caráter de solidariedade, a confiança, principalmente o respeito entre a União e os Estados membros. A partir do momento em que a União quebra esse pacto federativo, a partir do momento em que ela aparece para confiscar o orçamento do Estado o dinheiro do povo de Minas Gerais, dá-se por quebrado esse pacto. Sabemos perfeitamente que a União, ao denunciar o Estado membro à comunidade financeira internacional, a organismos internacionais, como fez com Minas Gerais, passou a deixar de ter direito ao respeito do povo mineiro. A partir do momento em que essa União, em nome desse pacto federativo que acabou de ruir, confisca o dinheiro do povo mineiro para proteção de um suposto crédito que caberia a ela, União, num primeiro momento, liquidar para, posteriormente, exigir do Estado de Minas Gerais, porque são dívidas de origens diferenciadas e, portanto, não podem ser atribuídas ao povo de Minas Gerais. Sabemos perfeitamente que o art. 174 da Constituição deixa bem claro que não pode ser transferido ao povo o ônus dos pactos feitos em contratos financeiros.

Gostaria de saber, em nome do PL, além das providências que a senhora já tomou - e nós também confiamos plenamente na justiça deste País -, quais seriam os outros passos, aqueles que a senhora ainda pretende tomar em nome da defesa do direito do povo de Minas Gerais, já que o que está em jogo não é simplesmente a figura do Governador do Estado ou a do Presidente da República, e sim a instituição.

Queremos saber qual seria a próxima providência que a senhora tomaria, além dessas ações já tomadas. Nós, que estamos militando em nome do Legislativo do Estado, estaremos, sim, dispostos também a mobilizar tudo que for necessário em defesa de Minas Gerais, e temos a certeza de que os companheiros que representam todas as agremiações políticas de Minas Gerais também estarão unidos, uníssonos, porque o que está acima de tudo é o interesse de Minas Gerais. Gostaria, portanto, querida Procuradora, que a senhora esclarecesse quais seriam as outras providências, já que a senhora acredita tanto na justiça, assim como eu. O que poderia ser feito, ainda, para prevalecer o direito de Minas Gerais?

A Sra. Misabel Derzi - Deputado, pensando nos últimos acontecimentos e nos possíveis acontecimentos políticos, a Procuradoria já protocolou um pedido junto ao Ministério da Fazenda, e ele já foi atendido. É um pedido de certidão de todos os contratos firmados por todos os Estados da Federação. Depois, em seguida, protocolamos também um pedido de certidão da posição de todos os Estados da Federação em relação aos pagamentos efetuados, ao cumprimento daquelas metas - muito difíceis e quase impossíveis de serem atendidas - e às respectivas sanções impostas pela União a cada um dos Estados. Esse segundo pedido está por ser atendido. Se não for atendido no prazo legal - porque há lei que disciplina o assunto -, ajuizaremos medidas para obter do Ministério todas essas informações. Acredito que o Ministério vai cumpri-las, esclarecendo todos esses pontos. Qual é a nossa intenção? É aprofundar um estudo comparativo de todos esses contratos com todos os Estados, verificar quem pagou, quem não pagou, até que ponto pagou, verificar o cumprimento daquelas metas - difíceis - de crescimento da receita e as providências tomadas pela União. O que estamos dizendo é que o Estado de Minas Gerais exigirá isonomia e tratamento igualitário em relação a todos os Estados, porque a Constituição Federal impõe isso. Qualquer benefício dado a um terá de ser estendido ao Estado de Minas Gerais. É claro que esse estudo dependerá, também, no que tange ao aspecto financeiro desses contratos, da intervenção de algumas pessoas da nossa Secretaria da Fazenda, para a compreensão financeira de todo esse desenvolvimento.

Então, essas são medidas que podem trazer algum outro desenrolar jurídico, mas não posso adiantar aqui, porque tudo vai depender desses estudos que estão sendo desenvolvidos e que estão a caminho.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, Sra. Procuradora, inicialmente, gostaria de cumprimentá-la pelo brilhantismo de sua exposição e dizer que estamos de acordo, sim, com várias de suas colocações, quase todas. Gostaria de dizer que, quando a senhora falou na autonomia que tem a Dra. Procuradora do Estado para atuar, confesso que isso mexeu um pouquinho com os brios desta Casa, porque também precisamos de adquirir essa autonomia, essa independência frente ao Executivo e ao Judiciário, porque, não sendo assim, deixaremos realmente de ser um Poder. Temos de nos preocupar também com algo que a senhora colocou tão bem: o relacionamento que existe entre a União, os Estados e os municípios, essa hipertrofia de Brasília, ou essa hipertrofia do Executivo, seja ele municipal, seja ele estadual, seja ele federal.

Então, acho que nós, do Legislativo, temos que nos preocupar bastante com isso. O grande papel do Legislativo para essas mudanças, para que possamos conseguir um Estado mais justo, uma sociedade mais justa, obviamente, é assumir a responsabilidade, a dignidade, a autonomia e a independência do Poder, através do nosso trabalho.

A senhora, nas suas colocações, frisou muito esses aspectos. Acho que, à medida que formos tendo autonomia e independência ampliadas, seremos mais justos, porque também estamos do lado de Minas Gerais. Podemos ter discordância na forma pela qual está sendo conduzido esse processo, porque sabemos, pelas Cartas de São Luís, de Porto Alegre e de Belo Horizonte, que as reivindicações de todos os Estados da Federação são muito próximas. Mas cada um, ou a maioria deles, adotou uma forma diferente de dizer isso, de cobrar do Governo Federal.

Não podemos considerar que um lado é o da verdade, do patriotismo, e o outro não. Acredito que, neste momento, nesta Casa, todos estamos imbuídos do mesmo sentimento de defesa de Minas Gerais, mas de forma diferente do que vem, às vezes, ocorrendo. É isso que gostaríamos de deixar bem claro. Outros Estados assim também agiram e nem por isso têm a menor preocupação com o seu desenvolvimento, com a sua autonomia, com a sua independência.

Mas, fora esses comentários, gostaria de dizer à senhora que vimos nos jornais, há pouco tempo, uma declaração do Governador Itamar Franco que dizia que esperava que o julgamento dos Ministros do Supremo não fosse tão técnico. Perguntaria: há possibilidade de não ser um julgamento técnico, de ser, talvez, um julgamento político, que possa favorecer um lado ou outro? Muito obrigado.

A Sra. Misabel Derzi - Bom, Deputado, quero lhe dizer que a posição da Procuradoria, nesta questão, é a jurídica. O senhor demonstrou que concorda com o objetivo final de defesa dos interesses do Estado enquanto Estado, mas que discorda, talvez, da estratégia de se chegar a ele.

Pois bem, quando defendemos a autonomia do Estado de Minas Gerais, fazemo-lo independentemente de qualquer estratégia. Quero dizer aos senhores que a autonomia do Estado, que a posição do Estado de Minas Gerais, como Estado, não pode depender do humor do Governador A ou do Governador B; não pode depender da posição mais política ou menos política, daquela que o senhor considera mais adequada ou não.

A questão da autonomia, do meu ponto de vista, do ponto de vista da Procuradoria, do ponto de vista - ao meu ver - da Constituição, não passa por essa exigência. Acho que poderia haver outra ação, mas não sei se seria mais conveniente. Quero dizer aos senhores que nenhum Estado pode ficar a essa mercê. Nenhum Estado pode ter a sua autonomia respeitada porque determinado Governador foi ou não a Brasília, porque falou de uma forma mais educada, e o outro não foi tão educado, tão político. Isso é deixar a nossa Assembléia Legislativa e o Estado de Minas Gerais muito prejudicados. Isso é intolerável.

Essa é a posição da Procuradoria. Por isso, independentemente de quaisquer protagonistas da história, de qual seja a forma de atuar escolhida, defendemos a autonomia do Estado de Minas Gerais e não podemos, nessa matéria, aceitar esse tipo de atenuação, porque, do ponto de vista jurídico, a Constituição não a prevê.

A autonomia não é reduzida pelo modo de agir, pelo humor de um Governador ou de um Presidente da República. O fato do concerto federativo e da divisão de poder entre a União e o Estado é um fato constitucional, e estamos em busca dessa declaração no Supremo Tribunal Federal. Agora, é claro que Supremo Tribunal Federal é um concerto de Juizes em que há posições e pode haver posições ideológicas diferentes. Então uma mesma norma pode ser interpretada de uma forma mais - podemos dizer - concentracionista, pode ser até que, eventualmente, lá no fundo de sua alma, algum Ministro ou Juiz não seja tão favorável a um federalismo mais forte e entenda que seria melhor fortalecer a União nessas circunstâncias. É uma questão ideológica, de interpretação até filosófica e pessoal, dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal. Então há correntes diferentes que ali estão numa mesma Corte Superior. Há possibilidades de distensão entre eles.

No sentido alto, grande, não no sentido de politicagem, mas no sentido elevado, o Supremo Tribunal Federal também toma decisões desse teor, porque é a cúpula de um Poder. Poder Judiciário não deixa de ser Poder Judiciário. Mas, é claro, toda decisão iluminada por tendências ideológicas diferentes tem um limite: o limite da palavra constitucional. Muito obrigada.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Em primeiro lugar, quero parabenizar a Dra. Misabel pela brilhante exposição, o que nos faz desejar, não que essa exposição possa ser repetida por diversas vezes, em diversas regiões do Estado, mas também para quem tem compromisso com o Estado, porque estamos hoje como representantes do povo mineiro e nos sentimos na obrigação de reproduzir isso para o conjunto da sociedade mineira. Acho que este deve ser o compromisso desta Casa: tornar transparente a realidade do Estado e se debruçar diante dessa realidade para encontrar as melhores soluções.

Quero colocar uma questão que considero preocupante neste momento, não só por ver a autonomia do Estado de Minas Gerais ser ferida dessa forma e com essa violência pelo Governo central, mas também por ver ferida a soberania nacional diante da submissão deste Estado-nação, diante dos interesses do capital volátil, do capital financeiro internacional, diante do FMI.

O meu temor é que não há salvação de nenhum de nós isoladamente; nenhum de nós enquanto Estado e nenhum de nós separado desta Nação brasileira. A minha preocupação é que nos debruçemos sobre as políticas. O que eu vejo é que se encontra neste momento, colocado em discussão para a Nação brasileira, a questão de qual é o caminho que devemos seguir. Qual o melhor caminho para este País. É preciso que seja questionada a política nacional. Será que é adequado hoje dizer que os brasileiros e todos nós temos que pagar essa imensa conta depois de serem acumulados os juros escorchantes? Será que é aceitável hoje que a Nação brasileira negocie com os Estados, estabelecendo os juros na ordem de 6% ou 7,5%, mas assumindo para si mesma, e isso significa uma partição para todos nós, os juros de 35%, 40% ao ano, sem nenhuma possibilidade de desenvolvimento nessa lógica?

Já ouvi que economistas famosos têm a concepção de que, quando os juros superam a possibilidade da realização dos investimentos, nenhuma nação prospera, e parece-me que essa questão não está sendo levada em consideração.

Para encerrar, quero colocar uma questão preocupante. Sei do desejo e da disposição de todos os parlamentares em viver em uma Nação melhor, maior, mais digna, mais soberana e com seus Estados autônomos, mas também vejo aqui muita preocupação em colocar as questões de maneira pessoal. Se não formos capazes de analisar as questões de Estado enquanto questões de Estado, acima das questões pessoais, tenho a impressão de que não vamos resolver esse dilema hoje colocado.

A Sra. Misabel Derzi - Deputado, a questão é esta mesma: na verdade, trata-se de uma questão do Estado, uma questão de Estado, de alta relevância. Não posso nem devo opinar sobre opções políticas do Governo Federal. Só estou-me referindo a qualquer adoção política na medida em que ela traz repercussão para o Estado, nos contratos com ele firmados. Quando lembrei a responsabilidade da União na política recessiva econômica, na política de juros altos, eu o fiz porque as metas fixadas no contrato, que sujeita o Estado de Minas Gerais a sanções gravíssimas, têm relação direta com a arrecadação tributária, com a recessão econômica e com os juros altos. Então, têm uma repercussão jurídica imediata para o Estado de Minas Gerais.

Mas é claro que suas preocupações, do ponto de vista político, também têm um desdobramento jurídico, e devemos-nos preocupar com isso. Por exemplo, se interpretarmos a Constituição brasileira e a lei desta Assembléia Legislativa que autorizou o contrato no sentido de que autorizar a vinculação da receita de impostos ao pagamento de uma dívida com a União significa autorizar a União a expropriar a receita do Estado, estaremos, então, criando um precedente gravíssimo, que vai atingir a soberania nacional. Afirmo-lhes isso, porque, em vários contratos que a União firma com organismos internacionais - refiro-me ao próprio contrato de garantia e de aval firmado pela União com o BID, ou o BIRD, para

garantir empréstimos feitos pelo Estado de Minas Gerais -, a União também promete colocar sua receita e vinculá-la ao pagamento de créditos internacionais. Se vincular a receita significa autorizar a expropriação, esses credores internacionais, amanhã, vão querer fazer com a União o que ela está fazendo com os Estados.

Não podemos admitir esse tipo de interpretação. Vincular a receita significa, apenas, que o legislador orçamentário, no momento de elaborar a lei do orçamento, deverá prover os recursos necessários para atender à satisfação do contrato. Não significa que o credor esteja autorizado a apropriar-se dessa receita. Então, realmente, a interpretação jurídica correta pela qual lutamos vai, sem dúvida, beneficiar o próprio País e poderá evitar uma questão de soberania nacional em relação a contratos com credores internacionais.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Dra. Misabel, não vou levantar questão alguma, nem inquirir-lhe sobre nenhum aspecto do momento que vivemos e da exposição que tão brilhantemente fez nesta Casa, na tarde de hoje. Quero, tão-somente, parabenizá-la, aplaudi-la pelos predicados que aqui demonstrou. Sinceramente, saio desta reunião encantado com sua inteligência, competência, elegância e, principalmente, com sua habilidade política.

A senhora fez questão de enfatizar que não é política, que não pertence a partido algum, mas demonstrou uma habilidade política ímpar, habilidade política digna dos maiores políticos com que já tivemos oportunidade de conviver neste Estado e nesta Nação. Saio daqui com a convicção de que, no atual Governo de Minas, se todos tivessem essa mesma disposição, essa mesma inteligência e habilidade política que a senhora demonstrou, não estaríamos vivendo crise alguma. Já estaríamos caminhando para a frente, construindo o progresso e o futuro de Minas, porque os nossos problemas já estariam solucionados com a habilidade que a senhora demonstrou aqui hoje.

A Sra. Misabel Derzi - Deputado, se isso que o senhor disse for verdade, não temos problemas. Quero dizer que acredito profundamente nesta Casa e penso que os senhores, com sinceridade e solidariedade, vão resolver todos os nossos problemas. Estou apenas sendo sincera. Não tenho preocupação alguma de fazer política. Estou lhes revelando o que penso e o que pode a nossa Assembléia Legislativa fazer. E mais: não abrindo mão de prerrogativa alguma e de posição alguma. Quanto mais a Assembléia Legislativa for a Assembléia Legislativa, mais somos Estado. Só podemos ter Assembléia Legislativa se formos Estado.

Então, é exatamente deste Plenário, de todos os Srs. Deputados, com a sua ação de independência e de autonomia, que se espera a solução para os problemas do Estado de Minas Gerais. Tudo isso depende só dos senhores. Os senhores têm tudo, têm competência, inteligência, uma instituição maravilhosa a seus serviços. Então, não temos problemas mais. Muito obrigada.

O Deputado Ermano Batista - Ilustre Procuradora, Dra. Misabel Derzi, inicialmente gostaria de fazer coro com o Deputado Sebastião Navarro nos elogios que teceu a seu respeito. Não a conhecia pessoalmente. A senhora disse que não é política, mas já disputou eleições. Eu já tive a feliz oportunidade de sufragá-la em eleição da OAB. A senhora, com suas palavras, com a desenvoltura com que se comportou, com a autoridade no assunto que discorreu, deixou claro o acerto da escolha do seu nome para o cargo que ocupa. Mas, não obstante a sua inteligência, a sua competência, a senhora conduziu o Estado a várias derrotas consecutivas. Atribuo o insucesso nessas incursões à afoiteza do Sr. Governador, que toma atitudes sem se aconselhar e depois espera que os seus advogados façam liminar. Mas, no Direito, esse fenômeno não existe.

A senhora deixou claro, e concordo plenamente, que a solução dos problemas hoje existentes é uma questão política.

Realmente, nossos mandatários estão precisando conversar. Ambos, tanto o da União como o do Estado, estão firmes em seus tronos de vaidade e de orgulho. Nenhum deles se dispõe a descer, quando, no mínimo, deveriam descer os dois para se encontrarem na planície. Percebemos que não há interesse do Governo, pelo menos neste momento, de buscar solução para os problemas na mesa das negociações. Veja a senhora que, no momento em que o Sr. Itamar estava no Senado, ocasião em que os Senadores enxugavam as suas lágrimas com lenços da hipocrisia, uma comissão do Senado votava R\$180.000.000,00 para o Estado do Rio de Janeiro. Agora, o Sr. Itamar, tranqüilo demais, diz que vai para o Rio de Janeiro passar a semana. Esperamos que, pelo menos, lá, ele resolva, quem sabe, imitar Anchieta e escreva as suas intenções, tornando-as concretas, nas areias de Copacabana. Por enquanto, o que vemos é lamentação e choro. O povo mineiro quer ver ação. Precisamos cobrar isso do Sr. Governador.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Digna Procuradora, felicito V. Exa. nesta tarde de hoje, em que a Assembléia Legislativa de nosso Estado fica enriquecida com as suas brilhantes ponderações. Talvez, elas tenham sido um pouco tardias. V. Exa., com serenidade e exatidão, trouxe para nós, parlamentares, a exposição tranqüila, com termos técnicos e jurídicos, de que precisávamos. Tenho acompanhado o trabalho de V. Exa. que, mesmo alegando o "fumus boni iuri" e o "periculum in mora", não sensibilizou o nosso Supremo Tribunal Federal. Mas tenho certeza de que, mesmo com as noites mal-dormidas, V. Exa. irá buscar exemplo de São Paulo apóstolo, "combati o bom combate", para devolver a Minas Gerais essa tranqüilidade que tanto almejamos. Como advogado, como ex-Presidente da Ordem dos Advogados e como professor da minha querida Universidade de São Francisco, de Bragança Paulista, me associarei à maneira combativa de V. Exa., que busca uma solução para os interesses do nosso Estado. Desejo-lhe boa sorte e tenho certeza de que teremos, brevemente, esse deslinde para o bem social do nosso povo e do Brasil.

A Sra. Misabel Derzi - Muito obrigada.

O Deputado Paulo Piau - Sra. Procuradora, também gostaria de somar minhas palavras às do Deputado Sebastião Navarro Vieira, com relação à postura de V. Exa. Prestei bastante atenção, e a exposição sobre a nossa realidade nacional foi muito bem colocada no que diz respeito à falta das reformas, que está levando este País à decadência. Às vezes, temos a clara intenção de responsabilizar apenas o Presidente Fernando Henrique Cardoso, e devo dizer que não tenho procuração para defendê-lo, pelo contrário, não gosto de seu perfil como Presidente da República. Mas o Presidente não faz tudo sozinho, e o Congresso Nacional é uma grande parte na divisão da responsabilidade pela situação em que hoje vive o País. Inclusive, não apenas a Situação, como também a Oposição ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. É bom deixar isso bastante claro, porque não vemos uma intenção deliberada de acertar as coisas neste País, chegando ao ponto mencionado pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão em que as questões pessoais e partidárias suplantam os interesses nacionais, o que é lamentável.

Mas, com relação à Lei Kandir, que nos tirou bastantes recursos, quero ainda acrescentar o Fundo de Estabilização Fiscal, que retirou 20% dos recursos dos Estados e municípios, com a participação do Congresso Nacional, dos nossos Deputados mineiros, que são signatários dessa situação. Concordamos em tese com nosso Governador Itamar Franco, com relação à política econômica, à necessidade do novo pacto federativo e à autonomia do Estado. Mas esse é um sonho que, possivelmente, encontra-se muito distante. A realidade é exatamente o que está aí: uma moratória que, na minha visão, foi um pouco provocativa, porque disse "Eu não vou pagar em 90 dias.", ao passo que deveria ter dito "Eu não posso pagar em 90 dias.". Agora temos uma situação financeira caótica no Estado de Minas Gerais, e tudo isso me parece, também, grande cortina de fumaça, inclusive a ação jurídica impetrada, porque existem compromissos de campanha inatingíveis e, também, uma disputa eleitoral para 2002 em curso, na minha maneira de analisar, irresponsavelmente iniciada a quatro anos antes das eleições. Gostaria de deixar como questionamento se a senhora acredita que esse impasse passa pela área jurídica, em primeiro lugar, ou se passa pela solução política. Se ele passar pela solução política, e não jurídica, as posturas têm que se modificar imediatamente, e não estamos vendo essa perspectiva, sendo que a discussão, por Minas Gerais, das questões nacionais irão ser atropeladas pelas questões menores do Estado, que carecem de decisões pequenas, mas extremamente importantes, para que nossa vida, como mineiros, siga em frente. Muito obrigado.

A Sra. Misabel Derzi - Deputado, todo fato da realidade é complexo. A situação a que o senhor se refere, ou seja, a situação de insolvência do Estado de Minas Gerais, o contrato, os atos de bloqueio das receitas do Estado, o problema federativo, é um fato complexo, pois é, ao mesmo tempo, econômico, financeiro, político e jurídico. Os dados da realidade são complexos. Minas, Rio Grande do Sul e Alagoas, que estão sacrificados, estão trabalhando o lado jurídico do problema, porque esse é um aspecto que nos interessa. Resta saber: somos um Estado federativo? Como deve ser interpretada a Constituição? Do ponto de vista jurídico, existe isso, ou essa é uma questão apenas política, que dependerá dos momentos políticos? Acredito que exista uma norma jurídica, com efeitos jurídicos, independentemente de quem ocupe a Presidência da República e o Governo do Estado de Minas Gerais. Independentemente desses protagonistas, estamos em um Estado federal que se assenta na igualdade dos entes políticos da Federação e na solidariedade e lealdade entre eles.

Essa, no meu entendimento, é uma realidade jurídica. Lógico que também é uma realidade política, econômica, financeira e administrativa. Portanto, ações no campo político podem ser desenvolvidas e, provavelmente, serão muito mais rápidas. E não sou eu quem pode dizer algo nesse campo, mas os senhores. Esta Assembléia Legislativa pode desencadear algo no campo político. Esse é o domínio dos senhores. Confesso-lhes que o campo jurídico vai muito mais lento, muito mais devagar. Os senhores podem lutar por uma mudança no campo político, que irá interferir diretamente no campo jurídico. Essas ações não precisam ser independentes. Acredito que, se os Estados, todos unidos frente à União, tivessem dito que firmariam os contratos, mas não aceitariam as cláusulas, esse seria um problema político que teria afastado, fatalmente, o jurídico. No entanto, não houve tal ação política a tempo e hora. Assim, além do problema político, ficamos também com um problema jurídico inegável. Esse é o dilema. Cabe aos senhores atenuá-los. Os senhores também podem ser juizes do campo político, podem ajudar o desenrolar das soluções dos problemas gravíssimos do Estado de Minas Gerais. Muito obrigada.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, ilustre Procuradora, a exemplo do Deputado Ermano Batista, também participei, como eleitor, daquela eleição da Ordem, quando a doutora figurava na chapa como Conselheira. Assim, tive a oportunidade de votar não só porque apoiávamos aquela chapa, mas porque já tínhamos informações sobre o seu

conhecimento, sua capacidade e sua importância para a classe à qual pertença.

Gostaria que a ilustre Procuradora nos respondesse duas perguntas. A primeira delas seria a seguinte: se os bloqueios, que a todos nós ofendem - inegavelmente, todo mineiro se sente ofendido quando são bloqueados os recursos do Estado onde vive -, se deram antes ou depois da manifestação da moratória por parte do Governo do Estado de Minas Gerais. Segundo: qual o efeito prático da moratória para o Estado de Minas Gerais, se até agora os bloqueios continuam acontecendo?

As minhas perguntas seriam essas que acabei de formular, mas gostaria que ficasse definido para nós se a terminologia correta é bloqueio ou retenção, porque entendo que bloqueio se refere aos recursos de natureza estadual, e aqueles que são repassados, dentro da minha modesta visão, configurariam retenção. Gostaria que a doutora esclarecesse tais questões. No mais, gostaria de cumprimentá-la pelo brilho de sua exposição.

A Sra. Misabel Derzi - Muito obrigada, Deputado. Respondendo a essas questões, vamos começar pelo fim. Não é necessário discutirmos se os atos configuram bloqueios ou retenções, porque, na verdade, configuram expropriação de recursos próprios do Estado. Vou lhes dizer por quê. Existe uma cláusula no contrato, contra a qual devemos nos insurgir, que transfere à União a titularidade dos recursos próprios do Estado. Esses recursos são transferidos, a titularidade deles passa a ser da União. É isso que há no contrato e é contra isso que estamos nos insurgindo. Automaticamente, são transferidos para a União. Muito bem. Então, por que discutimos o bloqueio? Porque há uma expropriação dos recursos, consentida no contrato.

Em segundo lugar, quero lhes dizer, senhores, que há um equívoco em tudo isso. Não concluímos nossos estudos em relação a todos os Estados da Federação brasileira, ou seja, se há alguém que não está pagando, mas, porque é bem comportado, vamos dizer assim, não sofre bloqueio. Não podemos afirmar isso, ainda estamos aguardando as informações do Ministério da Fazenda e pretendemos apurar. Então, se não há um bloqueio, se o bloqueio não for retaliação, perseguição específica ao Estado de Minas Gerais - e vou responder supondo que não seja, porque na ausência de informações, devemos supor a boa-fé do Governo Federal, pois é isso que manda o bom-senso, nesse caso -, quais os efeitos da moratória do Estado de Minas Gerais se essa moratória prejudica o Estado, se o Governador prejudicou o Estado de alguma forma no momento em que disse que não podia ou que não ia pagar? Mas, se disse que não ia, foi porque não podia, está dito no discurso dele, que li com cuidado. Vou dizer aos senhores: não há efeito algum, é absolutamente neutro, porque, de duas, uma: ou o contrato estaria sendo religiosamente cumprido ou não sendo cumprido, porque, se o Estado não puder pagar, haverá bloqueio.

Então, supondo que a ação da União seja correta, não seja de má-fé, e só vamos afirmar que ela é de má-fé mediante provas concretas - não seremos aventureiros do ponto de vista jurídico -, qual é a repercussão? Absolutamente nula. Não nos vamos impressionar com o que diz o "Estado de Minas" - e permito-me fazer essa referência expressa -, que publica: "A moratória já custou tantos milhões ao Estado de Minas Gerais". Essa é uma notícia absolutamente estapafúrdia, ou porque o contrato estaria sendo religiosamente cumprido ou porque não. Se estivesse sendo religiosamente cumprido, já se teria tirado do Estado de Minas Gerais o que se tirou ou mais. Como não está sendo cumprido, por absoluta impossibilidade de pagar, a União se paga. Então, eu lhes pergunto concretamente: qual foi o prejuízo que o Governador trouxe para o Estado? No dia em que ele prejudicou o Estado de Minas Gerais, não serei mais Procuradora-Geral do Estado, lhes afirmo isso de coração aberto. Não estou vendo nenhum prejuízo e já estudei o assunto de todos os ângulos. O senhor terá toda a razão, e ficará provada a má-fé, a ilegitimidade e a ilegalidade do Governo Federal, se descobirmos que outros Estados não pagam ou que não cumprem aquelas metas difíceis sem reação da União. Aí, sim, o Estado de Minas Gerais estará ainda mais coberto de razão.

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Ex-ma. Sra. Procuradora-Geral do Estado, Dra. Misabel Derzi, ilustre Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário, e no exercício da Presidência, inicialmente gostaria de fazer o registro da importância de recebermos aqui a ilustre Procuradora-Geral, que demonstrou de maneira inofensível que exerce essa nobre função com plena consciência e independência e, mais do que isso, que os pareceres da Procuradoria são estribados na legislação, o que, de forma recorrente, mostra o apreço e a consideração que a Procuradora esposa pelos Poderes Legislativo. Eu diria que a exposição de motivos e as respostas às indagações que foram postas, com a sua riqueza, com a sua competência, lançam luzes sobre a matéria de maneira irrecorrível e demonstram, também, o acerto do Governador Itamar Franco em todas as bandeiras que ele desfraldou. Mais do que isso, demonstra que o Governador Itamar Franco está no pleno exercício das responsabilidades que lhe impõem o honroso cargo de Governador do Estado. Como se não bastasse, dentre as virtudes do homem público, está aquela de saber se fazer assessorar muito bem. Isso ficou aqui patenteado, nesta tarde, por todos os parlamentares que fizeram sua intervenção, principalmente pelos nobres companheiros que compõem e que lideram a oposição ao Governo. Isso representa o reconhecimento tácito de que o nosso Governo está no caminho certo e está bem-assessorado. Quero também dizer que o que vemos no panorama nacional, com o encontro entre o Presidente da República e os Srs. Governadores, com o encontro específico entre o Presidente da República e o Governador do Rio Grande do Sul é uma demonstração inequívoca de que Minas Gerais soube levantar sua voz da maneira certa, no diapasão correto, e que, felizmente, o Planalto Central começa a se curvar diante da realidade. Quero aqui, para encerrar minhas palavras, dizer que este Plenário, com toda a certeza, aqui corretamente quando aprovou a convocação e o convite para estar aqui a Sra. Procuradora-Geral do Estado, Dra. Misabel Derzi, nesta tarde, que eu diria uma tarde histórica, como histórico é o momento que estamos vivendo em Minas e no Brasil.

A Sra. Misabel Derzi - Muito obrigada.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, antes de dar a palavra à Procuradora, solicito que a Mesa encaminhe à Liderança da Minoria as cópias das providências oficiais tomadas pelo Governo do Estado, diante desse impasse criado.

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo)- A Dra. Misabel Derzi deixou, em mãos da Presidência, farta documentação, que pode ser vista e analisada pelos nobres colegas.

A Sra. Misabel Derzi - Minhas palavras serão breves. Manifesto meus agradecimentos aos Srs. Deputados e, mais uma vez, o meu orgulho e a minha alegria de estar nesta Assembléia Legislativa. Cada vez mais, faço questão deste Poder, tenho alegria de estar aqui e quero vê-lo cada vez maior e mais independente, em nome do Estado de Minas Gerais. Muito obrigada.

Palavras do Sr. Presidente

Faremos, em nome do Presidente Anderson Adauto, as considerações finais. (- Lê:)

"Em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, devemos manifestar nossos agradecimentos à Dra. Misabel Derzi pela exposição precisa e detalhada que acaba de nos fazer.

As palavras da Dra. Misabel nos vêm confirmar o que temos sempre entendido, desde que eclodiu a presente crise econômica e política, ou seja:

1 - o centralismo da União, personificado no Presidente Fernando Henrique Cardoso, reflete nítido desrespeito ao princípio federativo segundo o qual não existe hierarquia entre a União e os Estados e dispõem estes de autonomia política e econômica;

2 - o acordo anteriormente firmado para a dívida do Estado de Minas Gerais não tem como ser cumprido: seus termos têm de ser revistos, sob pena de inviabilizar totalmente o nosso Estado;

3 - a atitude do Dr. Itamar Franco, ao declarar a moratória, foi corajosa e realista, e levou ele em conta não só a impossibilidade financeira, mas também fatores relevantes como: estar a soberania do País sendo arranhada por articulações financeiras que vêm de fora do País, relegar o Governo Federal a segundo plano os projetos sociais (haja vista os cortes orçamentários em programas para a população de baixa renda), e chegamos a um estágio de "estagnação" (estagnação econômica associada à nascente espiral inflacionária).

São aspectos que submetemos à consideração de todos os nobres colegas Deputados e do povo mineiro, que representamos nesta Casa. Deputado Anderson Adauto."

Com essas palavras, a Presidência agradece a honrosa presença da Dra. Misabel Derzi nesta Casa.

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Deputado Sebastião Costa - Palavras do Sr. Arésio Dâmaso - Esclarecimentos sobre os debates - debates - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - Durval Ângelo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - João Pinto Ribeiro - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Mauro Lobo - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aauto) - Às 9h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa o Exmo. Sr. Dr. Arésio Dâmaso, ex-Procurador-Geral do Estado e nosso convidado; e o Deputado Sebastião Costa, autor da emenda ao requerimento que suscitou a realização desta reunião.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a receber o Procurador-Geral do Estado no Governo Eduardo Azeredo, Dr. Arésio Dâmaso, atendendo a requerimento aprovado em Plenário.

Palavras do Deputado Sebastião Costa

Sr. Presidente, Srs. Deputados, ilustre convidado Dr. Arésio. A emenda de minha autoria foi apresentada ao requerimento de três colegas nossos que solicitavam o comparecimento a este Plenário da ilustre Procuradora-Geral do Estado, Dra. Misabel de Abreu Machado Derzi, e de três Secretários de Estado. Entendendo, naquele momento, que era importante para a Assembléia Legislativa e, sobretudo, considerando a importância dos assuntos a serem tratados, apresentei uma emenda àquele requerimento, para que fossem convidados a comparecer neste Plenário os Secretários de Estado que responderam pelas mesmas Pastas dos Secretários que estavam sendo convidados naquele requerimento. Como o convite se estendia também à Procuradora-Geral do Estado, na minha emenda incluí também, para que fosse convidado, em dias diferentes, como está ocorrendo hoje, o Dr. Arésio, para que ele pudesse esclarecer algumas dúvidas que pairassem sobre a questão do ajuste da dívida pública estadual, que foi assinado durante o Governo do Dr. Eduardo Azeredo. Ontem, esteve conosco a Procuradora, que esclareceu e expôs o seu ponto de vista. Portanto, tornou-se mais importante ainda podermos ouvir também o Dr. Arésio. O espírito da emenda era exatamente permitir à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que tem representantes de todos os segmentos partidários, ouvir as partes, o Governo anterior e o atual, permitindo, assim, a formação da opinião de cada um. Diria que o mais importante nesse processo seria o contraditório. Por essa razão, apresentei a emenda e devo dizer ao ilustre Procurador que ela obteve o apoio unânime deste Plenário. Todos os parlamentares entenderam o seu espírito. O objetivo não era confrontar informações, como, a princípio, parecia. Não. O objetivo era elucidar as dúvidas que todos tivessem, que elas pudessem ser afastadas, depois de ter sido ouvida a Procuradora ontem e hoje o ex-Procurador, ambos de indiscutível formação jurídica e de grande senso de equilíbrio.

A vinda do Dr. Arésio estará, a exemplo do que ocorreu ontem, com a Procuradora, contribuindo para esclarecer as dúvidas e para permitir que nós, como representantes do povo, possamos dar seqüência às nossas atividades completamente isentos de qualquer paixão político-partidária, uma vez que aqui o que se busca é esclarecer as dúvidas.

Palavras do Sr. Arésio Dâmaso

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia, Exmos. Srs. Deputados, em primeiro lugar, sinto-me no dever cívico de manifestar à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais meu regozijo por estar aqui, hoje. É um regozijo cívico, é um regozijo pessoal.

Este é um momento alto em minha vida que não imagino poder viver em outra oportunidade. Os anos já vão passando e, provavelmente, não é certo que a vida me reconduza a outro cargo pelo qual eu possa vir à Assembléia Legislativa do meu Estado prestar aos Deputados informações que possam ser úteis ao povo mineiro. Tenho pela Assembléia Legislativa e por seus ilustres componentes um profundo respeito cívico. Como homem do direito, como homem que trabalha diuturnamente com a lei, sei que o Poder Legislativo é a fonte e a motivação do meu trabalho. É imbuído dessa admiração que me dirijo aos Srs. Deputados. Terei o propósito de ser fiel ao "munus" que me foi confiado um dia, para prestar-lhes, no que me couber e souber, as informações necessárias ao esclarecimento do povo mineiro, que é a razão e a finalidade última de todos os atos dos que ocupam uma função pública.

Permita-me, Sr. Presidente, fazer parênteses para render uma manifestação de apreço ao ilustre Presidente desta Casa, o Deputado Anderson Aauto. Com S. Exa., na minha passagem na Procuradoria-Geral do Estado, mantive inúmeros e reiterados contatos. Tive a grata felicidade de recebê-lo algumas vezes em meu gabinete. Em todas as oportunidades em que o recebi, S. Exa. só tratou de assuntos que fossem do mais legítimo interesse público dos mineiros.

Em nenhum momento, S. Exa. manteve comigo contato que não tivesse como destinatário final o interesse público. Diria, sim, que seu interesse estava, naquele momento, voltado para sua base eleitoral, o que é legítimo e não menos justo. O foco era sempre o Triângulo e, muitas vezes, as cidades de Ituiutaba e Iturama. Recordo-me, de forma específica, de um anteprojeto de lei de sua autoria muito relevante para o Estado. Ele permitia a participação da iniciativa privada na construção de obras públicas e, naquela oportunidade, teve acolhida por parte da administração. Sinto-me, pois, Sr. Presidente, no dever de registrar aqui a conduta do Deputado Anderson Aauto e a convivência cívica que tive com esse nobre membro da Casa.

No que diz respeito ao objeto específico pelo qual o Sr. Presidente solicitou minha presença nesta Casa, tenho por mim que devo me ater exclusivamente ao aspecto técnico ou à participação da Procuradoria-Geral no processamento dos entendimentos que o Governo, ou melhor, o Estado de Minas Gerais teve com a União Federal, afim de encontrar uma solução para o grave problema que vinha afetando o Estado: o seu passivo.

Nesse sentido, ainda no curso da administração, no primeiro ano, mais precisamente em setembro de 1986, o Estado firmou um protocolo de acordo com a União Federal, fixando as suas diretrizes para a renegociação da dívida, dentro de um programa - estabelecido pela administração federal - de apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal do Estado. Então, o que se

tratou naquela oportunidade foi um protocolo preliminar.

Convocado pelos órgãos técnicos do Estado, mais precisamente pelas Secretarias da Fazenda e do Planejamento, a participar desses entendimentos necessários à elaboração do protocolo, entendi, na condição de Procurador-Geral, que deveria designar para representar a Procuradoria-Geral do Estado um Procurador efetivo e de carreira. Fi-lo, na pessoa do Prof. José Mauro Catapreta Leal, ilustre professor de Direito da Faculdade de Direito e da Faculdade Milton Campos. Tinha comigo que era indispensável que a Procuradoria-Geral ficasse permanentemente presente a todos os entendimentos que fossem feitos. Mas fazia sempre a ressalva, na orientação que dava o ilustre professor e Procurador, de que ele deveria ater-se a um ponto de vista técnico-jurídico e legal. Na negociação, os entendimentos escapavam, como entendo que ainda escapam, ao trabalho ou à função que a lei comete à Procuradoria-Geral.

Assinado esse protocolo de entendimentos, em fevereiro de 1988, o Estado firmou um contrato de confissão, uma promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de suas dívidas, de acordo com o que era previsto na Lei Federal nº 9.496, de setembro de 1997, e com o que dispunha então a Resolução nº 99/96, do Senado Federal.

O procedimento adotado pelo Estado - o protocolo e a assinatura do contrato - foi autorizado pelo Poder Legislativo Estadual. O Estado, através da Lei nº 12.422, de 27 de dezembro, foi autorizado a contratar com a União o refinanciamento da dívida pública dentro de um programa de reestruturação de reajustes, consubstanciado nesse protocolo ao qual já me referi. Assim diz o art. 1º da Lei nº 12.422, de autoria desta augusta Assembléia. Nesse artigo, mais precisamente no § 2º, a Assembléia Legislativa estabeleceu as condições pelas quais a administração deveria proceder. Ficou estabelecido que o refinanciamento teria um prazo de 30 anos, juros de 6% ao ano, correção mensal do GPDI e amortização mensal pela Tabela Price. Esse é o § 2º do art. 1º. Estabeleceu ainda a augusta Assembléia Legislativa, nesse ajuste, que deveria ser feito um pagamento antecipado de 20% do valor do refinanciamento, nos termos previstos na lei.

Para atender a essa condição do pagamento antecipado de 20% do valor do refinanciamento, a Assembléia autorizou que o Poder Executivo fizesse a transferência, mediante contrato, de bens para a União, os quais seriam registrados na sua conta gráfica na Secretaria do Tesouro Nacional, que, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, promoveria, diretamente ou por meio de entidade à qual fosse delegada a atribuição, a alienação de alguns bens do Estado.

Entre os bens cuja alienação foi autorizada, podemos enumerar o BEMGE, a CASEMG e a CEASA, destinando-se o produto a esse pagamento do valor antecipado. Foi previsto também que, se o produto da alienação dos bens referidos não fosse suficiente, o Estado ficaria autorizado a alienar outros artigos imobiliários de sua propriedade, desde que fossem observados os requisitos constitucionais e legais pertinentes a essa alienação. Evidentemente, estamos falando das autorizações prévias necessárias à alienação de bens do patrimônio público, as quais sempre são solicitadas a esta augusta Assembléia, que faz a análise da conveniência ou não da alienação e decide de conformidade com o seu soberano entendimento.

Naquela oportunidade, foi também autorizada a alienação de alguns bens imóveis, cuja relação é extensa, e não me cabendo lê-la aqui, mas são bens imóveis que o Estado possui, distribuídos em todo o seu território. Podemos citar, por exemplo, Mar de Espanha, Uberaba, Leopoldina, Matozinhos, Teófilo Ottoni e Belo Horizonte.

Foi dito, também no § 2º do inciso XXIV, que o produto da venda desses imóveis seria utilizado para integralizar esse pagamento inicial correspondente a 20%. A Assembléia, com rara sabedoria, ressaltou que a alienação desses imóveis ficaria condicionada à preservação das atividades públicas de interesse da população neles desenvolvidas no momento da venda. Vejam os senhores que, nesse primeiro momento, procurou o Estado de Minas Gerais cercar-se de toda a cautela necessária e indispensável ao procedimento que iria adotar no entendimento que estava entabulando com a União o acerto e a composição da dívida mobiliária do Estado.

Posteriormente, foi editada a Lei nº 12.731, que alterou alguma disposição pertinente ao texto da lei anterior, à qual me referi. Mais precisamente, o que foi alterado é que, no art. 1º, está dito: "A taxa de juros a ser aplicada na contratação da operação de crédito com a União para refinanciamento da dívida pública do Estado e no financiamento com a União e o Banco Central previsto na Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1986, poderá ser de até 7,5% ao ano". Conforme previsto e mencionado, na lei anterior, falava-se apenas em 6%. Antes da assinatura formal do contrato, porém, foi editada outra lei, e devo-me referir especificamente ao art. 9º dessa mesma lei estadual, que estabelece que, na contratação das operações de crédito de que trata o artigo que mencionamos, poderia o Poder Executivo oferecer, em garantia dos entendimentos que estava celebrando com o Governo Federal, a vinculação de sua receita própria ou de transferências federais, a fiança bancária dos estabelecimentos oficiais de crédito e a caução ou o penhor de ações públicas ou de sociedade de economia mista.

Vê-se, assim, Srs. Deputados, que, no que diz respeito à contratação com a União, o Estado de Minas Gerais procurou cumprir precisamente os ditames legais e constitucionais a que estava sujeito, dando prévia e oportuna ciência à Assembléia dos atos que estavam sendo praticados. Nenhum termo do contrato celebrado fugiu às condições estabelecidas nessas leis estaduais às quais acabo de me referir, seja no que diz respeito ao tempo da contratação, seja no que diz respeito à taxa de juros ou às garantias ofertadas à União.

Eu gostaria, e entendo que este seja o meu dever, de dizer à Assembléia que, no protocolo, antes da assinatura do contrato, fiz uma recomendação expressa ao Prof. José Mauro Catapreta Leal para que registrasse duas condições básicas e estruturais sem as quais - penso - não poderíamos continuar os entendimentos com a União. A primeira dessas condições, que chamo de entendimento prático, é a cláusula do benefício. Eu disse: "Olha, Prof. José Mauro, sem essa condição, Minas não pode prosseguir com os entendimentos". A cláusula do benefício era a exigência de que, qualquer benefício concedido a qualquer unidade da Federação que não tivesse contemplado Minas Gerais, seja num acordo preliminar, seja num contrato definitivo, ficaria, automaticamente, inserido, como condição essencial de validade do nosso contrato e se estenderia também ao Estado de Minas Gerais com idênticas e iguais condições, seja por uma questão constitucional da igualdade federativa, seja por não poder Minas negociar em condições de inferioridade com qualquer outra unidade da Federação.

A outra condição que também entendi que deveria ser, de alguma forma, vista como necessária, no acordo preliminar e, depois, no contrato definitivo, era a que previa a possibilidade de o Estado de Minas Gerais, alteradas as condições da contratação, exigir que se fizesse uma revisão das condições a que se estava obrigando. Efetivamente, essas condições prevalecem, e por elas o Estado de Minas Gerais se tem batido com galhardia, com denodo, como é de sua tradição e como é de nossa vontade mineira, de nosso espírito e da forma como entendemos que devem ser tratadas as coisas públicas de Minas.

Firmado o contrato e estabelecidas essas condições, conforme já disse, não cabia à Procuradoria-Geral envolver-se nos entendimentos pertinentes à negociação como um todo. De qualquer forma, o contrato pareceu-nos positivo ao Estado de Minas Gerais, uma vez concluído, no que diz respeito ao estoque da dívida. Fixou-se um valor que, se não tivesse sido fixado, cresceria diariamente por força dos encargos incidentes sobre o débito. Parecia-me também que o contrato era proveitoso ao povo mineiro e ao Estado como um todo, na medida em que fixou uma taxa de juros que ainda hoje é bastante inferior à taxa praticada no mercado.

É evidente que esse é o contrato posto e celebrado na vontade das partes naquele momento. A sua execução opera-se como todo contrato, ou seja, a parte que se julga lesada por inadimplemento ou a parte que se julga abusivamente cobrada procurará valer-se das cláusulas que lhe possam ser favoráveis para defender o seu ponto de vista e o direito que disso possa decorrer. De qualquer forma, naquele momento, parecia-nos que, devido às circunstâncias em que se encontrava o Estado, à situação na qual ele deveria continuar no desempenho das tarefas necessárias à prestação dos serviços indispensáveis à comunidade, o ajuste celebrado com a União atendia aos seus interesses. Por isso, e por não encontrar nele nenhuma disposição que nos parecesse ilegal, injurídica, incivil ou contrária ao interesse público, autorizamos o Prof. José Mauro Catapreta, o Procurador que então acompanhava o processo, a concordar com sua assinatura. Cumpre ressaltar que a assinatura do contrato guardou uma perfeita consonância com todos os demais contratos que foram celebrados entre a União e os Estados com os quais renegociou a dívida. Vale dizer que o contrato de Minas não difere do contrato que foi assinado pela União com os demais Estados da União, exceto naquelas coisas peculiares a Minas Gerais, como a natureza da dívida, o prazo de pagamento, o valor da taxa de juros, a garantia pertinente à entrada que foi dada, os 20%, etc. No mais, nas suas cláusulas estruturais, fizemos, na Procuradoria-Geral, absoluta questão de condicionar a celebração do ajuste ao respeito das idênticas condições pelas quais a União compunha a dívida dos demais Estados. Como havia aí um consenso com as demais unidades federadas, pareceu-nos, então, que convinha a Minas, desde que autorizada pela Assembléia, a celebração do acordo do ponto de vista técnico-jurídico. Quanto ao ponto de vista negocial e aos entendimentos celebrados, não me cabe avançar na análise sobre eles, eles são pertinência dos outros órgãos da administração do Estado, que provavelmente trarão a esta Casa os esclarecimentos. Refiro-me à Secretaria da Fazenda e à Secretaria do Planejamento.

Sinto, Sr. Presidente, que concluí os esclarecimentos que deveria prestar a esta Casa. Procurei fazê-los dentro desse roteiro que senti ser da minha obrigação, ou seja, do ponto de vista técnico-jurídico-legal. Não me sinto em condições de avançar na análise de outros temas, porque sei, como Fídias, "que o sapateiro não deve ir além das sandálias". Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - A Presidência vai conceder a palavra aos Deputados que desejarem formular perguntas ao Dr. Arésio. Para tanto, solicita aos nobres parlamentares que se inscrevam e, ao fazerem uso do microfone, sejam objetivos, sucintos, dispensando a formalidade das saudações pessoais. A cada Deputado, assim como à resposta do Dr. Arésio, serão concedidos 3 minutos.

Debates

O Deputado Hely Tarquínio - Quero, inicialmente, agradecer a presença do Dr. Arésio, que prontamente compareceu a esta Casa, atendendo ao requerimento do ilustre Deputado Sebastião Costa. No primeiro momento, o Deputado Sebastião Costa previu aqui a formação do contraditório. No Plenário, nesta Casa, na Casa do povo, o mínimo que pode ocorrer quando existe alguma dúvida é esclarecê-la de forma transparente, ouvindo as duas partes, principalmente neste momento em que estamos iniciando um governo e principalmente diante da posição do nosso Governador Itamar Franco de não conversar, de não se abrir ao diálogo, de não buscar uma solução política para o impasse criado.

Gostáramos de agradecer ao Dr. Arésio pela sua brilhante exposição, que, como a Dra. Misabel, procurou ater-se aos seus limites de Procurador, ao limite jurídico, e demonstrou, pela sua fala, ser zeloso, cioso da sua responsabilidade na Procuradoria-Geral do Estado, fazer tudo aquilo que fosse possível com relação à renegociação dessa dívida: zelar pelo prazo, por todos os detalhes do contrato, para que Minas fosse isonômica em relação aos outros Estados. Isso ficou bem claro quanto ao tempo, quanto à taxa de juros, que muitas vezes foi questionada. Quer dizer, ele procurou, do ponto de vista jurídico, cercar todas as possíveis ingerências ou facilidades que poderiam ocorrer para que esse contrato fosse melhor para os interesses do povo de Minas Gerais.

Mais uma vez, gostaria de agradecer ao Dr. Arésio pela atuação à frente da Procuradoria-Geral do Estado, ele que sempre foi companheiro do Governador. Não ficou nenhuma dúvida quanto ao Governo anterior relativamente a esse contrato de renegociação da dívida. O povo de Minas Gerais em nenhum momento foi lesado ou poderá ser lesado, porque ele zelou e cuidou dos interesses do povo. Muito obrigado, Dr. Arésio.

O Deputado Amílcar Martins - Meu caro Dr. Arésio, quero dizer, inicialmente, da nossa alegria em recebê-lo aqui nesta Casa, na Casa do povo. Eu, que fui seu companheiro e seu colega na administração do Governador Eduardo Azeredo, e que pude, pessoalmente, testemunhar, a cada dia, a sua competência, o seu zelo, a sua dedicação à causa pública, com imenso orgulho digo a todos os colegas Deputados que Belo Horizonte, que Minas Gerais deve muito ao seu trabalho, à sua competência; primeiro, como Procurador-Geral do Município e depois, nessa missão tão importante que o Governador Eduardo Azeredo lhe atribuiu, como Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais. Todos nós, moradores de Belo Horizonte, de Minas Gerais, somos eternos devedores a V. Exa. pelo seu trabalho em defesa dos interesses superiores da nossa cidade e do nosso Estado.

Tenho muitos comentários a fazer, mas o tempo da nossa intervenção é escasso. Inicialmente, gostaria de dizer que, em relação à responsabilidade da contração da dívida do Estado de Minas Gerais, sua colega que o sucedeu na Procuradoria-Geral, a Dra. Misabel Derzi, ontem, nesta Assembléia, fez uma exposição absolutamente clara e já se encarregou de liquidar, de pôr uma pá de cal definitiva sobre essa matéria. Ela isentou, de maneira absoluta e inequívoca, qualquer responsabilidade por parte da Administração Eduardo Azeredo sobre a contração e sobre o crescimento dessa dívida. Eu acrescentei à fala da Dra. Misabel que grande parte da responsabilidade dessa dívida deve ser tributada, sim, ao ex-Governador Newton Cardoso, responsável por mais de 40% da dívida contraída pelo Estado de Minas Gerais.

Mas, a Dra. Misabel me surpreendeu. Eu sabia da sua competência, fazendo jus à tradição dos Procuradores do Estado de Minas Gerais, mas me surpreendeu pela sua elegância, pelo seu comportamento ético. Ela, definitivamente, terminou com essa matéria. Ela levantou uma outra questão sobre a oportunidade da assinatura desse contrato. Gostaria de fazer uma breve pergunta a V. Exa. sobre isso: esse contrato, que foi assinado em condições isonômicas com quase todos os Estados brasileiros, com as mesmas cláusulas, só está sendo contestado pela Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais. Não foi contestado por nenhuma das outras Procuradorias-Gerais dos Estados brasileiros, nem pela Procuradoria-Geral da União, nem pelas instâncias que o examinaram. Gostaria que V. Exa. nos esclarecesse sobre essa questão, inclusive a perda, já em algumas instâncias, das ações impetradas pelo Governo de Minas Gerais junto ao Supremo. Isso já não mostra um enfraquecimento dos questionamentos feitos pela Procuradoria-Geral do Estado?

Termino cumprimentando V. Exa. e agradecendo a sua presença em nosso Plenário.

O Sr. Arésio Dâmaso - Nobre Deputado Amílcar Martins, em primeiro lugar, registro indispensável agradecimento às palavras elogiosas de V. Exa., referindo-se a minha passagem à frente da Procuradoria-Geral do Município e à frente da Procuradoria-Geral do Estado. Já disse, no início, que tenho por esses momentos um dever cívico pela minha participação modesta para o benefício da coletividade mineira e do povo de Belo Horizonte. Cumprir, procurei cumprir com o meu dever. O povo de Minas e, evidentemente, o povo de Belo Horizonte nada me deve. Eu é que lhe devo pela honra e pela dignidade de tê-lo servido. Guardo também como um dos melhores momentos da nossa vida o convívio salutar, nesses quatro anos, à frente do Governo e também nos dois anos e meio à frente do município, que nos propiciaram agradáveis e saudosos momentos.

No que diz respeito à pergunta feita por V. Exa, não me causa surpresa alguma que a ilustre e douta Procuradora-Geral do Estado tenha - se atido à questão absolutamente técnica. Essa é uma norma que sempre norteia a conduta dos advogados e dos Procuradores. Estive na Procuradoria-Geral durante quatro anos e sei que ali timbra, única e exclusivamente, um sentimento cívico pela defesa do interesse do Estado. Nenhuma outra motivação terna a inteligência, o brilho, a capacidade e a dedicação dos Procuradores que compõem o quadro da Procuradoria-Geral. E isso é uma segurança para Minas Gerais. É uma certeza de que, sempre, na Procuradoria-Geral se trabalha pelo interesse do povo mineiro.

No que diz respeito às ações propriamente ditas, torna-se difícil para mim avançar e adentrar. Os advogados aqui presentes sabem que, do ponto de vista ético, não nos é permitido tecer comentários sobre petições e trabalhos de colegas, mas não o faço, sobretudo, porque não as li, não as conheço. Elas foram impetradas perante o STF, e lá se processam. Não me foram encaminhadas, como necessariamente não deveriam ser, e então não tenho o alcance dessas peças. Parece-me, porém, numa análise feita à distância e à planície, como me cabe ficar nesta oportunidade, que o STF não tem encontrado razões de bom direito para deferi-las. É indispensável nessas ações que o Ministro relator encontre, de plano, algum direito plausível e sustentável.

Se não foi deferido, é porque a esse Ministro parece que o que foi feito está bom, não precisa ser modificado. Não há motivo de deferimento das medidas reclamadas. É uma condição, e nós, advogados, e os que estão aqui sabemos que há um jargão que usamos muito, que é o "fumus boni juris". Essa fumaça de bom direito parece que o Supremo não está encontrando nas petições. Mas faço aqui o comentário. Não é nenhum comentário técnico, porque a ética não me permite fazer e, sobretudo, porque eu não teria a insensatez de comentar uma peça jurídica que eu não li, que não conheço.

O Deputado Márcio Kangussu - Dr. Arésio Dâmaso, gostaria, em primeiro lugar, de agradecer a sua presença nesta Casa. Sua presença engrandece nosso parlamento, a presença de um profissional acima de qualquer suspeita, competente, íntegro, um cidadão honrado, com enormes serviços prestados a Minas Gerais e principalmente do Governo honrado do Dr. Eduardo Azeredo, um Governo que se pautou pelo equilíbrio, colocando o interesse público acima de qualquer outro. Srs. Procurador, não sei se o senhor tem os dados que eu gostaria que fossem fornecidos aqui, porque sei que a Procuradoria cuida da parte jurídica. Mas vou fazer a seguinte pergunta: se não fosse feita a renegociação, quais taxas de juros seriam pagas hoje, quais taxas de juros eram praticadas antes e qual seria o volume da dívida hoje?

O Sr. Arésio Dâmaso - Nobre Deputado Márcio Kangussu, devo confessar a V. Exa. que me comoveram as suas palavras elogiosas. V. Exa. integrou o Governo, e tivemos uma convivência, sobretudo, fraterna. Guardo como galardão os termos elogiosos, suas referências, sobretudo o que diz respeito a minha vida pessoal. Tenho por V. Exa. igual conceito e a mesma admiração. No que diz respeito à solicitação feita por V. Exa., acho que não é uma matéria na qual eu não possa avançar. Ela é mais pertinente às Secretarias da Fazenda e do Planejamento e aos órgãos técnicos. No entanto, fazendo uma ilação do que foi o despacho do eminente Ministro Moreira Alves, na petição protocolada no Supremo Tribunal Federal e pelo que noticiaram os jornais, S. Exa. diz que, no que se refere às taxas de juros, o que foi contratado por Minas Gerais é benéfico, porque está abaixo do que se pratica no mercado.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Arésio Dâmaso, é bom vê-lo nesta Casa, podendo trazer explicações e esclarecendo dúvidas principalmente sobre esse contrato de negociação da dívida do Estado. Por um bom período, partilhámos o mesmo Governo, da Administração Eduardo Azeredo, o senhor como Procurador e eu como Secretário de Estado. Tenho-me sentido muito honrado por ter podido servir ao Estado de Minas Gerais no Governo Eduardo Azeredo. Gostaria que o senhor fizesse algum comentário sobre um assunto, hoje nacional, que é uma revisão do pacto federativo.

Sabemos que a estrutura da nossa Constituição confere uma certa hipertrofia à União, na esfera do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, o que nos parece diminuir o sentido federativo. Pelo menos no Poder Legislativo, às vezes, ficamos atados à legislação federal. Conseqüentemente, nossa atuação se torna bastante limitada. Gostaria de ouvir seus comentários sobre esse aspecto. Estamos falando muito sobre os aspectos econômicos. Qual é sua opinião do ponto de vista legislativo? Muito obrigado.

O Sr. Arésio Dâmaso - Eminentíssimo Deputado Mauro Lobo, sempre que o vejo, recorro, com grande satisfação e alegria, aos momentos bons da nossa participação no Governo Eduardo Azeredo, e sempre me vem à memória a sua querida Caratinga. Quanto à observação que V. Exa. vem de fazer, tenho que esse é um assunto extremamente importante, uma oportunidade única para o Brasil mergulhar em suas próprias raízes. Muitas vezes, as questões profundas da nacionalidade são examinadas superficialmente, como um aspecto meramente de rótulo, o que não poderá ocorrer com o pacto federativo. Não podemos limitá-lo a uma questão tributária apenas, com transferência de taxas, aumento de percentuais ou nominação de tributos que não alteram a sua essência.

Os constitucionalistas, os estudiosos do Direito Público dizem que o Estado teria começado com o pacto social. A Federação, em si, é um pacto de Estados harmônicos, independentes, senhores das suas próprias condições. Tenho para mim que, no pacto federativo que o Brasil se propõe estudar, ele deveria mergulhar em profundidade nas diferenças existentes, que constituem a sua unidade. Um pacto federativo não pode ser uma cópia livresca de teorias constitucionalistas de célebres autores estrangeiros. A nossa realidade está aí, cobrando de nós um pacto federativo que respeite as circunstâncias peculiares da Amazônia, as deficiências do Nordeste, as angústias do vale do Jequitinhonha. Ao sentar-se para o pacto federativo, Minas terá de levar suas questões profundas, reais, o anseio do seu povo, e não copiar teorias livrescas de professores de Direito Constitucional. Desse modo, a Constituição se aproxima do anseio da população e passa a ter que ver com o que o povo espera do Estado de direito. Organizamos o Estado para que responda aos anseios e apelos buscados pelo Estado. Não se justifica criar um Estado, com toda sua gigantesca máquina, exclusivamente para se auto-alimentar. O Estado tem sua razão de ser no pacto federativo se responder às angústias do emprego, da saúde, da segurança. O que faremos com nossos jovens? Para onde encaminhá-los depois da saída da universidade? O pacto federativo só se justificará se mergulhar na raiz dos problemas dos Estados federados, como a Paraíba, o Piauí, o Rio Grande do Sul, Mato Grosso. Cada Estado carrega o que é peculiar à sua natureza, às suas condições, ao que exprime o seu povo. O que Minas espera do novo pacto federativo? Apenas uma alteração de taxa? Uma alteração de nome de tributo? Seria reduzir a nada uma questão estrutural extremamente importante do Direito Constitucional federado, que é o pacto celebrado pelas unidades autônomas, independentes, que se autogovernam.

O Deputado Rêmoló Aloise - Dr. Arésio, nesta oportunidade que a Casa nos deu quando V. Exa. atendeu ao convite do nobre Deputado Sebastião Costa, eu não poderia omitir algumas palavras. Inicialmente, em referência a sua pessoa, lembro-me muito bem da maneira cordial, da maneira amiga que, quando estivemos na Procuradoria, V. Exa. nos recebeu. Temos a certeza absoluta de que, nesses quatro anos que lá esteve, tentou fazer o melhor para este Estado, tentou conduzir as questões de sua competência da melhor maneira. Sei muito bem que isso custou a V. Exa. uma hemorragia digestiva, que V. Exa. passou por momentos difíceis, que a sua saúde necessitou de cuidados especiais. Mas não poderia também de aqui fazer alguns questionamentos quanto a esse contrato que está sendo discutido.

No primeiro deles, Dr. Arésio, gostaria de saber quais são as chances de vitória que V. Exa. nas ações que formam impetradas no Supremo Tribunal. Parece-me que V. Exa. respondeu como se não conhecesse o conteúdo delas, mas eu o faço de uma maneira diferente: imagino eu que V. Exa. poderia opinar. Gostaria de saber de V. Exa. que chances teriam essas ações em prol da atual situação para o Estado.

Há uma outra questão, para esquentar um pouco o debate, que eu gostaria de mencionar. O Dr. Newton Cardoso foi Governador em 1984. Eu não estava nesta Casa. Após o seu mandato, ele foi substituído pelo Dr. Hélio Garcia. Depois do Dr. Hélio, veio o Dr. Eduardo Azeredo e, atualmente, está o Dr. Itamar Franco. Se existem juros, entendo eu que existe dívida. Não há condição de haver juros sem dívida. Depois de 13 anos, as coisas estão acontecendo. O Dr. Newton assumiu com dívida, o Dr. Hélio saiu com dívida e o Dr. Eduardo teve que arrematar essas dívidas. Assim, vai a questão: compactuados os juros de 7%, essa dívida chegou hoje a um déficit fundado de R\$18.000.000.000,00 e a um déficit flutuante de R\$3.000.000.000,00. Gostaria que V. Exa. explicasse a taxa de 7% nesse contrato, no qual está embutido esse superávit de juros, em meu entendimento. Muito obrigado.

O Sr. Arésio Dâmaso - Nobre Deputado Rêmoló Aloise, mais uma vez, sinto-me na obrigação de agradecer a esta Casa a oportunidade de aqui comparecer, porque posso fazer de público a confissão do apreço e da admiração que aprendi a ter por V. Exa., na minha passagem pela Procuradoria-Geral. Lá tive a oportunidade de receber o meu querido e fraterno Deputado Geraldo Santana, por muitas vezes. Guardo aquelas nossas conversas como uma riqueza pessoal que me alimenta, na maioria das vezes, nos meus momentos de solidão e de entendimento pessoal. A sua sempre oportuna e, em muitas das vezes, mordaz observação era para mim um conselho extremamente válido para que eu pudesse levar ao conhecimento da administração os melhores rumos que atendessem aos interesses do Estado. Faço aqui, portanto, como um dever, o registro de que a sua visita, várias vezes reiterada à Procuradoria-Geral, era para mim não só gratificante, do ponto de vista pessoal, mas também uma contribuição para aquilo que pudesse ser útil ao Governo de Minas. Refiro-me às suas visitas e às do ilustre Deputado Geraldo Santana.

Nobre Deputado, é para mim difícil dizer que chances tem o que está sendo feito no Supremo. Quando não se examina, quando não se conhece, como opinar? De qualquer forma, o que fica no ar é como uma parte pode executar o seu direito por si mesmo. Isso é válido? Só a Suprema Corte poderá dizer.

Constitucionalmente, a questão está bem posta. Ela está prevista e permitida no texto constitucional. A garantia foi dada dentro dos limites precisos do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal e do § 4º do art. 167. Não se fugiu um milímetro sequer do paradigma constitucional, mas o entendimento que se tem desse paradigma constitucional difere entre os contratantes. Cada um deles o entende de uma maneira.

No sistema que adotamos, está correta a colocação posta no Supremo Tribunal. Cabe aos Juizes, como corte constitucional daquela Casa, dizer se o que está feito está bem feito e como proceder para que o contrato seja cumprido em sua plenitude.

No que diz respeito às taxas de juros, nobre Deputado, é, para mim, muito difícil responder. Como advogado - e eu me orgulho de ter somente essa qualificação -, a única taxa que sei achar é a de 20% de honorário, que, na maioria das vezes, cai para 10% ou para 5%, quando não se trata de assistente judiciário. Assim sendo, acho extremamente difícil dizer a V. Exa. o que são taxas, sobretudo, taxas de contrato.

A cláusula 4ª tem a linguagem dinossáurica do "economês" que fala que B é igual a VLTE, e que V mais B, mais isso e mais aquilo vai dar em não-sei-o-quê. Confesso: nem leio aquilo. Não perco tempo em ler o que não vou entender. Não sei o que significa tudo aquilo. Mas está aqui o que VCF, Vbanco, VBB e VCG significam. Efetivamente, isso vai além dos meus conhecimentos. Não tenho condição de responder a V. Exa.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, Dr. Arésio Dâmaso, faço coro com os colegas que me antecederam na homenagem que renderam ao ilustre ex-Procurador-Geral, Dr. Arésio Dâmaso.

Eu, que tive oportunidade de conviver com V. Exa. na administração anterior, posso testemunhar a maneira sempre cordata e séria com que V. Exa. tratou as questões mais importantes do Estado. Sua atenção e dedicação integral ao trabalho são inegáveis. Cabe, também, parabenizar sua explanação de hoje, que foi muito importante para ajudar a todos desta Casa e aos mineiros na compreensão do grave momento por que passa o Estado e todo o Brasil.

Permita-me colocar uma questão, que, por razões didáticas, dividirei em três etapas: a origem da dívida propriamente dita, o contrato no momento em que foi feito e o momento atual vivido pelo Estado.

Quanto à origem da dívida, já ficou bem claro que a responsabilidade da sua geração não cabe à administração anterior.

Quanto à assinatura do contrato de negociação, ficou também muito claro que, naquele momento, o contrato era bom e viável para o Estado, pois o tirava de uma situação muito pior do que aquela em que se encontrava. Obviamente, também, as pessoas, àquela época, não poderiam prever as dificuldades econômicas que iriam surgir no decorrer dos meses e dos anos, muito menos colocar isso no contrato.

Ouvindo ontem a Procuradora, Dra. Misabel Derzi, não restou dúvida de que também a atenção dos homens que fizeram o contrato foi muito primorosa. Por quê? Porque são as cláusulas desse contrato que Minas hoje levanta, junto ao STF para se defender.

Se o contrato fosse ruim, hoje Minas estaria de mãos atadas e não poderia gritar como está fazendo. Isso demonstra que o contrato foi bem feito e está dando condições de Minas reagir dessa forma. Gostaria que V. Exa. fizesse algum comentário em relação a isso. Este é o nosso entendimento sobre as exposições de ontem e de hoje. Entendemos desta maneira: Minas continua tendo condições de reagir, Minas continua tendo condições de levantar a sua voz, como sempre fez e está fazendo, mas dentro de parâmetros legais estabelecidos em um contrato que foi muito bem feito na sua época.

O Sr. Arésio Dâmaso - Deputado Antônio Carlos Andrada, graças a Deus Minas é sempre altaneira. É com o maior apreço e com a maior sinceridade que digo que V. Exa. é uma continuidade, um paradigma e um patrimônio público de Minas, na tradição de sua família e que preserva esses valores e esses atributos que a nós, mineiros, são tão caros. V. Exa. dá continuidade, nesta Casa, a esses valores de Minas, sempre consagrados em reiteradas reconduções, seja na sua pessoa, seja na pessoa de seu ilustre pai, cuja amizade muito me honra, seja na pessoa do ilustre Deputado José Bonifácio.

É oportuna a colocação de V. Exa., porque é evidente que se Minas briga, se Minas se insurge, como é da sua tradição - Diogo de Vasconcelos já escrevia à Coroa: "Os mineiros, não há quem os dome. É impossível domá-los" -, e é bom que assim seja, e temos orgulho disso, e vamos transmitir aos nossos filhos essa essência do nosso caráter cívico. Somos indomáveis, vamos lutar sempre por aquilo que temos e consideramos ser o nosso direito.

É bem posto, sim. O contrato está bom. O contrato recebeu cuidados jurídicos de um professor de faculdade, e, naquilo que pude, dei a minha contribuição. O contrato permite que Minas brigue. Todas as cláusulas importantes e necessárias à defesa dos interesses de Minas estão colocadas. Como gente civilizada que somos, a discussão se faz no STF, a discussão é feita em juízo, cabe ao STF dizer com quem está a razão.

As cláusulas estão aí. É por meio desse contrato que Minas se insurge. Sobretudo, o que é oportuno dizer - volto a repetir que não vi a petição, mas os jornais informam isso - é que não se pede a anulação do contrato. O que se pede é que faça valer as suas cláusulas. A cláusula de revisão, a igualdade de tratamento. É isso que Minas pede. Espero que Minas consiga mais uma vez essa vitória.

O Deputado João Leite - Dr. Arésio, gostaria de elogiar a sua presença no Plenário da Assembléia Legislativa. Sabemos que V. Exa. contribuiu para o Estado durante quatro anos; agora, no momento de descanso desse árduo trabalho, ainda é convidado e vem a esta Casa para prestar esclarecimentos muito importantes à Assembléia Legislativa e à sociedade de Minas Gerais. Queremos agradecer-lhe ter aceitado o nosso convite.

A passagem da Procuradora do Estado pela Assembléia Legislativa deixou-nos uma grande responsabilidade, porque ela disse que Minas Gerais tem uma dívida, que foi contraída durante anos e negociada com esse contrato discutido neste momento, em condições de juros favoráveis, e que o Governo Eduardo Azeredo não teve uma política de endividamento. Essa é uma dívida anterior. Essa é uma dívida que quebrou dois Bancos deste Estado.

Sabemos que mais de 40% dessa dívida foi contraída no Governo Newton Cardoso, mas como este Estado conseguiu quebrar dois Bancos e ter uma dívida desse tamanho, que hoje, muitas vezes, até o impede de honrar seus compromissos com o funcionalismo público e seus compromissos sociais? Creio que a Assembléia Legislativa deveria ir a fundo e conhecer como foi contraída essa dívida pelo Estado de Minas Gerais. Como foi celebrada, num governo, 40% dessa dívida? Como conseguiram quebrar o CREDIREAL e o BEMGE? Essa é uma preocupação que temos.

A pergunta que quero fazer está relacionada à questão da amortização da dívida, isto é, o que foi acertado quando o Estado fez o contrato. Parece-me que o senhor havia dito que o Estado pagou imediatamente 20%, e fiquei com uma dívida, porque me parece que só o Estado de São Paulo pagou 20% da dívida e com juros menores. Penso que o Estado de Minas Gerais deve ter pago menos e com juros maiores. Gostaria que o senhor explicasse essa questão da amortização e do pagamento imediato de uma parte da dívida pelo Estado de Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Arésio Dâmaso - Nobre Deputado João Leite, quero também parabenizá-lo pelo seu trabalho como Deputado à Assembléia Legislativa, onde V. Exa. tem-se mostrado atento, sobretudo, à questão dos direitos humanos. O seu trabalho é digno de louvor e admiração por toda a sociedade mineira em todas as oportunidades em que vem à tona essa questão extremamente sensível.

Quanto à dívida em si, volto a repetir, não tenho condições de adentrar e avançar nesse campo. No que diz respeito aos 20%, limitei-me apenas a ler o que previu a lei, ou seja, que se fizesse a composição de um pagamento antecipado de até 20% do valor do refinanciamento. Se isso foi feito, cabe tecnicamente à Secretaria da Fazenda e aos demais órgãos da Secretaria do Planejamento dizê-lo. Peço desculpas por não ter sido bastante claro e me fazer entender por V. Exa.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Procurador, estava atento quando o senhor respondeu à pergunta sobre o pacto federativo. Entendi que o senhor quis criticar o Governador Itamar Franco, talvez não pelo lado político, mas pelo jurídico. Gostaria de fazer uma pergunta ao senhor, por quem temos todo o carinho e respeito, apesar de não termos um relacionamento pessoal, mas por ouvir dizer a respeito da figura que foi o nosso Procurador. O senhor não acha que o pacto federativo passa automaticamente por uma reforma tributária? E Minas hoje está brigando justamente contra essa ditadura econômica imposta pelo Governo central, pelo Sr. Fernando Henrique, contra os Estados brasileiros. É isso que se discute, porque não se consegue fazer pacto federativo, não se consegue gerar renda, emprego, melhoramentos para a população se não houver recursos, recursos esses que o Governo Federal tem insistido em tirar de todos os Estados da Federação. Por isso discute-se hoje o pacto federativo, e eu gostaria que o senhor não entrasse na questão política, mas na jurídica, e fizesse uma análise de acordo com o seu pensamento. O senhor não acha que esse pacto federativo passa automaticamente pela reforma tributária pela qual estamos todos brigando?

Outra coisa que gostaria de abordar é que o Deputado Amílcar Martins tem insistido, e hoje o Deputado João Leite também insistiu, em que essa dívida de 40% é do Governador Newton Cardoso. Não posso concordar em ficar ouvindo calado desde ontem, mas quero dizer aos nobres Deputados e fazer uma pergunta ao senhor: depois que Newton Cardoso deixou o governo, Minas não teve mais Governador? Quem governou Minas Gerais? Fica a minha pergunta. Obrigado.

O Sr. Arésio Dâmaso - Nobre Deputado, quando eu me referi ao pacto federativo, não tive o propósito de fazer a menor crítica a quem quer que seja.

Procurei, e o fiz como qualquer cidadão faria, lançar uma mensagem ao Congresso Nacional. O Congresso Nacional tem a grande responsabilidade de analisar as questões que atormentam todos. Sou um homem do interior. Convivo, todos os fins de semana, com uma pequena comunidade. Vejo, semanalmente, o empobrecimento e o distanciamento da alegria que o meu povo está vivendo, a falta de perspectivas, o receio com relação ao futuro e a angústia das crianças que lá vivem, que estão em busca de um emprego e de um destino.

Então, quando quero o pacto federativo quero o posicionamento do Congresso Nacional em relação aos problemas nacionais. É claro que esses problemas passam, necessariamente, por uma reforma tributária, que é um instrumento indispensável para se conseguir os demais meios dessa reforma. Mas o pacto federativo é, sobretudo, a nossa qualidade de vida, a essência do modelo brasileiro de viver aquilo que poderíamos definir como sendo o nosso estilo de vida. Cada um de nós sabe como é o estilo de vida americano, o modo de viver do inglês, ou o que é o estilo de vida francês ou a pacata e bucólica condição portuguesa de viver. Mas nós, a cada geração, postergamos para a geração seguinte a decisão de como vamos viver ou o que é que nos reserva o futuro.

Então, o que eu gostaria de discutir com o pacto federativo é a essência da nossa qualidade de vida, a essência daquilo que iremos transferir para os nossos filhos e netos. O que é o nosso modo de ser? Como poderemos melhorar os sofrimentos, as ansiedades, os temores? O que é o povo, afinal, na sua expectativa, dentro do pacto federativo? O que é que o povo tem a dizer? O que é que ele pode esperar do novo pacto federativo? Novos impostos? Nova distribuição de renda? Ou uma perspectiva de definição, pela Constituição da vida que nós queremos?

Com relação à dívida, Deputado, evidentemente, V. Exa. sabe melhor do que eu que não posso entrar nesse campo e que Minas teve outros Governadores dignos, probos e trabalhadores, todos eles voltados para os interesses do Estado.

O Deputado Ailton Vilela - Sr. Presidente, caro Dr. Arésio, as minhas palavras são para manifestar a nossa satisfação em ouvir a sua brilhante explanação sobre a tão comentada dívida do Estado. Tivemos a presença, na tarde de ontem, de nossa Procuradora, que, com muito brilhantismo e isenção, mostrou a realidade dessa dívida, como ela foi constituída e como está sendo negociada, sem prejudicar a quem quer que seja ou comprometer Governadores do passado. Essa dívida, como todos sabemos, vem de longos anos, de muitos outros governos, e, em virtude das dificuldades por que passa o País e dos juros altíssimos, a cada ano vai aumentando, chegando ao patamar em que se encontra hoje. Tivemos, na pessoa do ex-Governador Eduardo Azeredo, a oportunidade e a felicidade de atacar de frente esse problema e de fazer essa negociação, porque, do contrário, essa dívida estaria hoje bem mais elevada.

Gostaria de dizer que o nosso Governador Itamar Franco, dentro da sua missão de homem público, deve buscar, através da humildade, que é o princípio básico do homem público, o entendimento, a conversação com o Governo Federal, que já tem acenado nessa direção. Que nós tenhamos, então, uma vida tranqüila no nosso Estado, que ele faça como o Governador do Rio Grande do Sul, que buscou, através do entendimento, a solução dos seus problemas.

Em relação aos juros altos de outros Estados, quero dizer o seguinte: São Paulo deu uma entrada de 20% e negociou a sua dívida em 6%. Acreditamos que, como Minas Gerais participou apenas com 10%, seus juros ficaram em 7,5%. Gostaria que V. Exa. confirmasse isso. Se o Governo atual entrar com mais esses 10%, terá seus juros reduzidos para 6%?

O Sr. Arésio Dâmaso - Caro Deputado Ailton Vilela, a nossa relação pessoal é de longos anos. Rememoro, agora, uma parte da minha mocidade, vivida na nossa querida Três Corações. Esse é o motivo da afinidade e do nosso bom relacionamento.

Cabe aos Secretários da Fazenda e do Planejamento o esclarecimento quanto à forma como foi negociado. Do ponto de vista jurídico, há a perspectiva, há abertura no contrato para que assim seja feito. A medida que o Estado puder dar uma entrada maior, contribuir com uma taxa de 20%, evidentemente, terá outros benefícios daí decorrentes, seja na repactuação dos juros, seja na repactuação das prestações. Isso é possível. É matéria de ordem financeira, e cabe aos órgãos da Secretaria da Fazenda dar os melhores esclarecimentos.

O Deputado Carlos Pimenta - Quero, inicialmente, cumprimentar o Dr. Arésio, que vem a esta Assembléia a convite dos Deputados, nesse diálogo que estamos tendo com as pessoas que têm ajudado o Estado de Minas a superar este momento difícil.

Queria, antes de fazer o meu questionamento, dizer que hoje a imprensa, não sei se comemora, mas estampa nas manchetes que os Bancos, somente no mês de janeiro, tiveram R\$3.800.000.000,00 de lucro, cifra superior a todo ano de 1998. Certamente que esse lucro não foi decorrente de nenhuma aplicação produtiva, mas dessa especulação que está trazendo a intranqüilidade, o temor, a recessão. Isso não é nenhum motivo de júbilo, mas de preocupação para todos nós. Se, de um lado, temos essa notícia, de outro temos a informação de que o Governo Federal corta R\$2.800.000.000,00 de projetos sociais, tais como o da prevenção do câncer do colo do útero e de mamas, o do menor de rua, etc. Enfim, projetos importantes para a sociedade. Dentro desse contexto, não temos dúvida de que a insatisfação é de todos nós, como também é do Governo do Estado de Minas Gerais.

Ele foi corajoso ao propor as medidas, talvez, mais que a coragem, a necessidade é que faz a coragem. Depois dessas medidas tomadas pelo Governador, surgiram duas vertentes. Há a vertente jurídica, explicada pela Procuradora Misabel Derzi, ontem, em que ela tenta, dentro do acordo celebrado entre Minas e o Governo Federal, a sua vitória na STF. Ela propõe a revisão de algumas cláusulas do contrato que foram importantes para Minas Gerais na época, que estagnou, que parou o crescimento proporcional, até mesmo aritmético da dívida que tínhamos. Mas existe outra questão, a política. E é nessa questão política que temos de procurar e encontrar brechas também. Hoje mesmo a imprensa fala que o Governador Itamar Franco está prorrogando a moratória. Acho que está faltando diálogo. Essa simples notícia da prorrogação da moratória está trazendo também uma intranqüilidade ao empresariado, às pessoas que detêm emprego, às pessoas que participam da economia do Estado.

Perguntaria ao senhor, que supervisionou esse contrato não só como Procurador - inclusive, sei que V. Exa. nomeou um Procurador acadêmico, de carreira, professor, para acompanhar o processo e todas as suas etapas -, se dentro da área jurídica é possível que se faça algumas modificações nesse acordo de Minas com a União. Esgotado o arsenal jurídico, V. Exa. concorda que é necessário que haja diálogo, que haja predisposição política para melhorar ou para que possamos ter êxito na revisão desses itens do acordo?

O Sr. Arésio Dâmaso - Nobre Deputado Carlos Pimenta, V. Exa. me dá uma excelente oportunidade de esclarecer o que entendo por pacto federativo.

Acho que o povo brasileiro não pode continuar convivendo com essa situação dramática a que o senhor se refere, em que tornamos o Estado eminentemente especulativo em termos de juros. Isso não é possível, não é o que a Federação e o povo esperam. Não construiremos o nosso futuro por aí. V. Exa. coloca muito bem que há um desvio de finalidades. As finalidades do Estado são outras, são a saúde, a educação, a segurança, etc., e hoje estamos voltados exclusivamente para a especulação financeira. É preciso mudar o rumo do Estado, e ele só terá uma mudança quando nos assentarmos ou nos reassentarmos na definição do verdadeiro pacto federativo, porque aí as vigas estruturais da Federação serão traçadas.

No que diz respeito à colocação feita por V. Exa., o contrato, como já falamos aqui, permite a revisão. As condições de contratação podem ser renegociadas. Essa foi uma das cláusulas que na época consideramos "sine qua non" e indispensáveis para que Minas assinasse o acordo com a União. Como disse no início da exposição, é a cláusula do benefício e a de revisão que permitem que o Estado possa chegar aos órgãos técnicos do Governo Federal e demonstrar que as condições, inicialmente contratadas, não permanecem as mesmas e que deve haver renegociação. Evidentemente, essa renegociação há de passar pelo diálogo, pelo entendimento, para que as partes se harmonizem no cumprimento do contrato. Isso é interesse da Federação, porque acho que não convém a ela que Minas seja inadimplente, como também é conveniente a Minas que cumpra as obrigações assumidas e possa dar tranqüilidade ao seu povo para o exercício normal das suas atividades.

O Deputado Dinis Pinheiro - Dr. Arésio, torna-se dispensável aqui relatar, descrever as qualidades, os atributos que sempre nortearam a vida do senhor. Fico extremamente feliz em testemunhar, de perto, as palavras do ilustre Deputado Antônio Andrada, que reconhece que o nosso Governador está percorrendo caminhos certos, corretos, brilhantes para resgatar o nome de Minas, para que o nosso povo tenha uma vida mais humana, justa e fraterna, contrariando, assim, a fala de alguns Deputados que participaram do Governo do PSDB. Entendo que quando se assume um cargo público, e quando se compra uma empresa, e ela se encontra repleta de dívidas, qualquer um que tenha um pouco de criatividade, tem de administrá-la com austeridade, com economia e com rigidez para que essa dívida não atinja patamares, incontroláveis. Mas quero ser bastante simples, prático e objetivo. Fica, nesta explicação, uma dúvida e pergunto ao senhor se essa autorização da Assembléia Legislativa foi prévia. Deveria ser prévia, ou em forma de referendo, posteriormente à realização do contrato? Parece-me que existe uma resolução do Senado que exige o referendo, a autorização por parte da Assembléia Legislativa. Gostaria que o senhor, com essa capacidade, com esse brilhantismo, esclarecesse para todos nós, essa dúvida que paira no ar.

O Sr. Arésio Dâmaso - Nobre Deputado, o art. 1º da Lei nº 12.422 faz referência expressa ao protocolo que foi assinado. Diz assim: "Fica o Poder Executivo autorizado (...), dentro de um programa de recurso substanciado..." Significa, então, que a Assembléia teve conhecimento do protocolo e o referendou. Ela diz: "consustanciado no protocolo de acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais, assinado em 26 de setembro de 1996". Quer dizer que a Assembléia teve conhecimento do protocolo e veio a referendá-lo.

O Deputado Paulo Piau - Dr. Arésio, é uma alegria para nós tê-lo nesta Casa. O senhor disse que está aqui estritamente na condição de ex-Procurador, atendo-se aos assuntos eminentemente de ordem jurídica. Mas o senhor é um professor, um advogado, um cidadão, e gostaríamos de ouvir a sua opinião. A faculdade é um ponto de discussões da vida nacional, e queríamos que o senhor fugisse um pouquinho à condição jurídica. E a minha pergunta é muito simples. Minas Gerais está na mídia, sobretudo Itamar Franco, há 60 dias, dizendo para todo o Brasil que Minas Gerais é terra arrasada em termos de finanças públicas. E é o entendimento que se tem fora de Minas Gerais. Evidentemente que os mineiros estão absorvendo a condição de Minas Gerais ser terra arrasada. Sei que a pergunta deveria ser feita ao Dr. João Heraldo, ex-Secretário da Fazenda, mas o senhor trabalhou muito nisso. Minas Gerais era o Estado em piores condições financeiras da União, quando o Governador Eduardo Azeredo deixou o Governo do Estado?

Esta é uma pergunta que tem de se esclarecida para a sociedade porque o que se está transmitindo é que Eduardo Azeredo foi o Governador mais incompetente do País e que deixou tudo arrasado para o Governador Itamar Franco. O "Estado de Minas" de hoje, traz que ele deve prorrogar a sua moratória. Gostaria da sua opinião não como jurídico apenas, mas como cidadão.

O Sr. Arésio Dâmaso - Nobre Deputado Paulo Piau, evidentemente que eu, por dever de ofício, deveria me limitar, exclusivamente, aos parâmetros traçados no que é a competência institucional da Procuradoria-Geral do Estado. As razões que me trazem a esta Assembléia decorrem do desempenho que tive, ao longo de quatro anos, no cargo de Procurador-Geral, sobretudo como corifeu desses contratos de renegociação da dívida.

Mas V. Exa. faz uma indagação para mim como cidadão. Se me permite fazer a ressalva de que a prudência me aconselharia a não avançar nesse campo, porque não é tribuna própria para eu me manifestar como cidadão, devo dizer que tenho outra visão.

Penso que o contrato foi extremamente benéfico ao Estado na medida em que parou o estoque da dívida. O Estado negociou, como disse o Ministro Moreira Alves, em condições excepcionais que ninguém tem no mercado. Deu-se um folégio de 30 anos, para que o Estado possa se reajustar. Terminados os 30 anos ainda há a perspectiva de mais 10 anos, e o

Estado tem força bastante para redimensionar-se e procurar o rumo que melhor convém a seu povo.

Na verdade, o Governo que se encerrou, preparou o Estado. O Governador Eduardo Azeredo teve o propósito de preparar o Estado exatamente para essa arrancada. A sua política de investimento de atração de novas empresas, de abertura de mercado para Minas Gerais tem exatamente essa finalidade. A finalidade de dar ao Estado a força própria que ele precisa desenvolver. É só com desenvolvimento e com o trabalho da gente mineira é que vamos vencer essas dificuldades. Tenho a certeza de que Minas vence, seu povo é muito valente e vai vencer essas dificuldades. Como isso será feito? Será feito através do desenvolvimento, através das indústrias que foram disseminadas de uma forma criteriosa, por todas as regiões do Estado, procurando evitar a política do beneficiamento desta ou daquela região. Vamos encontrar indústrias instaladas no Sul, na Zona da Mata, no Triângulo, no Nordeste, no Vale do Rio Doce, na Zona Metalúrgica. Esse movimento é uma tônica que Minas não pode perder, e é por ela que Minas vai vencer as suas dificuldades.

Sr. Presidente, nada me resta senão, mais uma vez, reiterar o que eu disse ao longo dessa exposição. Constituí, para mim, um galardão da vida pública o meu comparecimento a esta Casa, onde, por aproximadamente duas horas, fui ouvido de forma atenta, respeitosa e pude perceber que o que moveu cada um dos Deputados não foi senão o interesse público e, sobretudo, o interesse público de Minas. Quero congratular-me com o povo de Minas Gerais por ter uma Assembléia de tão ilustres, dignos e competentes representantes. Registro com satisfação cívica esse sentimento que colho e levo para mim e para minha família. Que Deus acompanhe permanentemente os trabalhos desta Casa e nos ajude a todos! Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a honrosa presença do Dr. Arésio Dâmaso nesta Casa. Cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bené Guedes, Elaine Matozinhos, João Paulo e Mauri Torres, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Bené Guedes, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por ser esta a primeira reunião da Comissão, destinada a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a fixar dia e horário das reuniões. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação e designa para atuar como escrutinadora a Deputada Elaine Matozinhos. Recolhidas as cédulas e apurados os votos, é eleito Presidente o Deputado João Paulo, com quatro votos. Em seguida, o Deputado Bené Guedes empossa o Presidente eleito, a quem passa a direção dos trabalhos. Assumindo a Presidência, o Deputado João Paulo agradece a confiança nele depositada e sugere que as reuniões da Comissão sejam realizadas às terças-feiras, às 15h30min, proposta acatada pelos demais membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, a se realizar no dia 2/3/99, às 15h15min, com a finalidade de se eleger o Vice-Presidente, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

João Paulo, Presidente - Bené Guedes - Antônio Andrade - Mauri Torres.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às quinze horas do dia dois de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Silveira e Eduardo Daladier, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Nos termos regimentais, a Presidência acusa o recebimento das proposições a seguir citadas, para as quais designou os respectivos relatores: Projetos de Lei nºs 2; 6; 7; 8; 30; 33 e 34/99, Deputado Adelmo Carneiro Leão; Projetos de Lei nºs 1; 13; 14; 27 e 29/99, Deputado Paulo Piau; Projetos de Lei nºs 5; 10; 23; 25 e 26/99, Deputado Eduardo Daladier; Projetos de Lei nºs 3; 12; 17; 19; 20 e 31/99 e Projeto de Lei Complementar nº 2/99, Deputado Irani Barbosa; Projetos de Lei nºs 4; 11; 15; 16 e 21/99, Deputado Agostinho Silveira; Projetos de Lei nºs 9; 18; 22; 28 e 32/99 e Projeto de Lei Complementar nº 1/99, Deputado Antônio Júlio. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 14/99 com a Emenda nº1 (relator: redistribuído ao Deputado Agostinho Silveira); e 23/99 (relator: Deputado Eduardo Daladier). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier - Paulo Piau - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial DA CPI DA CEMIG

Às dez horas e trinta minutos do dia três de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Daladier, Adelmo Carneiro Leão, Antônio Andrade, Bilac Pinto, Chico Rafael e Eduardo Brandão, membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes também os Deputados Durval Ângelo e José Braga. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Eduardo Daladier, declara abertos os trabalhos e informa não haver ata a ser lida por ser esta a primeira reunião da Comissão. A seguir informa que a reunião tem por finalidade eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e fixar dia e horário das reuniões ordinárias. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, aos membros presentes e convida para atuar como escrutinador o Deputado Chico Rafael. Após a votação, o escrutinador informa que o Deputado Adelmo Carneiro Leão obteve 6 votos para o cargo de Presidente e o Deputado Bilac Pinto obteve 6 votos para o cargo de Vice-Presidente. O Deputado Eduardo Daladier declara empossado como Presidente o Deputado Adelmo Carneiro Leão, a quem passa a direção dos trabalhos. O Presidente agradece a confiança nele depositada, declara empossado na Vice-Presidência o Deputado Bilac Pinto e designa como relator desta CPI o Deputado Antônio Andrade. Ouvidas as várias sugestões de horário, a Presidência informa que, por consenso dos membros presentes, a Comissão se reunirá ordinariamente às 15 horas das quartas-feiras. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser realizada às 11 horas de hoje, dia 3 de março, no Plenário IV, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de março de 1999.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Eduardo Daladier - Antônio Andrade - Bilac Pinto - Chico Rafael - Eduardo Brandão.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial para emitir parecer sobre a indicação dos titulares das seguintes entidades: departamento de obras públicas do estado de minas gerais - DEOP - e departamento de estradas de rodagem do estado de minas gerais - DER-MG

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia quatro de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Fábio Avelar e Antônio Roberto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e informa que esta se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Em seguida, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Antônio Roberto para atuar como escrutinador. Apurados os votos, verifica-se que foi eleito Presidente o Deputado Álvaro Antônio e Vice-Presidente, o Deputado Fábio Avelar, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc" dá posse ao Vice-Presidente, Deputado Fábio Avelar, que, em seguida, empossa o Deputado Álvaro Antônio na Presidência da Comissão. Agradecendo a confiança nele depositada, o Presidente, na oportunidade, designa para relator da Comissão o Deputado Fábio Avelar. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária de logo mais, às 15h05min, para tratar de assuntos da Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de março de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Fábio Avelar - Antônio Roberto.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia quatro de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Newton de Moraes, Antônio Roberto, Fábio Avelar e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão. Registra-se, ainda, a presença do Deputado Álvaro Antônio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Newton de Moraes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria José Hauelsen, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 23/99. Ato contínuo, passa-se à fase de discussão e apreciação de proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura do Parecer para o 1º Turno sobre o Projeto de Lei nº 23/99, que altera dispositivo da Lei nº 13.194, de 29/1/99. O parecer conclui pela aprovação da matéria na forma proposta. Submetido à discussão e votação é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 1999.

Newton de Moraes, Presidente - Adelino de Carvalho - Antônio Roberto - Maria José Hauelsen - Fábio Avelar.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial para emitir parecer sobre a indicação dos titulares das SEGUINTE ENTIDADES: uemg, cetec, fapemig e iga

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia quatro de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Andrada, Elaine Matozinhos e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Elaine Matozinhos, declara aberta a reunião e, em virtude de ser esta a primeira reunião da Comissão, esclarece que não há ata a ser lida. A seguir, informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A Presidente determina à assessoria que proceda à distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado Antônio Carlos Andrada que atue como escrutinador. Apurados os votos, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, a Deputada Elaine Matozinhos e o Deputado Marcelo Gonçalves. A Presidente "ad hoc" declara eleitos os Deputados, dá posse ao Vice-Presidente e lhe transfere a direção dos trabalhos. O Deputado Marcelo Gonçalves dá posse à Deputada Elaine Matozinhos, a quem passa a direção dos trabalhos. A Presidente agradece a confiança que lhe é conferida e designa como relator o Deputado Antônio Carlos Andrada. O Deputado Antônio Carlos Andrada entrega à Presidente requerimentos em que pede sejam solicitados os "currículo vitae" dos indicados e a previsão orçamentária para 1999 e os estatutos das aludidas autarquias e fundações. A Presidente informa que os requerimentos serão apreciados na próxima reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser definida por edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Elaine Matozinhos, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Paulo Piau - Márcio Cunha.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DOS TITULARES DAS SEGUINTE ENTIDADES: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP - E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG

Às quinze horas e cinco minutos do dia quatro de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Fábio Avelar e Antônio Roberto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Roberto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, passa à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Fábio Avelar apresenta requerimentos solicitando o encaminhamento à Comissão da previsão orçamentária para 1999, dos estatutos do DEOP e do DER-MG e do "currículo vitae" dos Srs. Marcos Costa Terra e Antônio Erdes Bortoletti. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada dia 9/3/99, às 9h30min, com a finalidade de se sabatinarem os Srs. Marcos Costa Terra e Antônio Erdes Bortoletti e se apreciar o parecer do relator, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Antônio Andrade - Dalmo Ribeiro Silva - Fábio Avelar - Arlen Santiago - Dimas Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL para emitir parecer sobre a indicação dos titulares das seguintes entidades: Fundação Clóvis Salgado - FCS, Fundação Helena Antipoff, Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa, FUNdação João Pinheiro e fundação instituto estadual do patrimônio histórico e artístico - iepha

Às quinze horas e quinze minutos do dia quatro de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Amílcar Martins, Alencar da Silveira Júnior, Agostinho Silveira e João Pinto Ribeiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado João Pinto Ribeiro, declara aberta a reunião, informa que não há ata a ser lida, por ser esta a primeira reunião da Comissão, e registra a presença do Deputado João Batista de Oliveira. O Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Alencar da Silveira Júnior para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Amílcar Martins e Alencar da Silveira Júnior. O Presidente "ad hoc" dá posse ao Presidente eleito, Deputado Amílcar Martins, que agradece a escolha do seu nome e, logo após, dá posse ao Vice-Presidente eleito, Deputado Alencar da Silveira Júnior. A seguir, o Presidente designa o Deputado Agostinho Silveira como relator da matéria objeto de análise da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, às 15h45min de hoje, para apreciação de requerimentos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de março de 1999.

Amílcar Martins, Presidente - Alencar da Silveira Júnior - Agostinho Silveira - João Pinto Ribeiro.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR A INDICAÇÃO DE TITULARES DAS SEGUINTE ENTIDADES: ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DE MINAS GERAIS - ADEMG - E LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Às quinze horas e vinte minutos do dia quatro de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Dinis Pinheiro e Ailton Vilela, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos apresentados pelo Deputado Ailton Vilela, nos quais solicita "currículo vitae" dos indicados, previsão orçamentária para o corrente ano e estatuto das referidas entidades. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, na terça-feira, às 9h30min, com a finalidade de se arguirem os Srs. Isnard José Gautério de Vasconcelos e Márcio Tadeu Pereira, indicados, respectivamente, para Presidente da ADEMG e da Loteria do Estado de Minas Gerais, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

José Henrique, Presidente - Maria Tereza Lara - Alencar da Silveira Júnior - Dinis Pinheiro - Ailton Vilela.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial DA COMISSÃO ESPECIAL DA SECA DO NORTE DE MINAS

Às quinze horas e trinta minutos do dia quatro de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Carlos Pimenta, Agostinho Silveira, Dalmo Ribeiro Silva e João Batista de Oliveira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Agostinho Silveira, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, a designar o relator e a estabelecer dia e horário das reuniões ordinárias da Comissão. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado João Batista de Oliveira para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Dimas Rodrigues e para Vice-Presidente o Deputado Agostinho Silveira, ambos com cinco votos. O Presidente "ad hoc" empossa o Presidente eleito, Deputado Dimas Rodrigues, que, assumindo a direção dos trabalhos, empossa o Vice-Presidente, Deputado Agostinho Silveira, e designa como relator o Deputado Carlos Pimenta. Por consenso dos membros, fica decidido que a Comissão se reunirá ordinariamente todas as terças-feiras, às 17 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca - os para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Dimas Rodrigues, Presidente - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL para emitir parecer sobre a indicação dos titulares das seguintes entidades: Fundação Clóvis Salgado - FCS -, Fundação Helena Antipoff, Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa, Fundação João Pinheiro e fundação instituto estadual do patrimônio histórico e artístico - Iepha

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia quatro de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Amílcar Martins, Alencar da Silveira Júnior, Agostinho Silveira e João Pinto Ribeiro, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Amílcar Martins, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar requerimentos e passa a Presidência ao Deputado Alencar da Silveira Júnior, para que possa apresentar três requerimentos, nos quais solicita seja pedido aos titulares das entidades supracitadas que enviem à Comissão seus "curricula vitae", bem como o estatuto e a previsão orçamentária para o exercício de 1999 das entidades que pretendem administrar. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Amílcar Martins, Presidente - Agostinho Silveira - João Pinto Ribeiro - Alencar da Silveira Júnior.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a indicação dos titulares das seguintes entidades: departamento de obras públicas do estado de minas gerais - DEOP - e departamento de estradas de rodagem do estado de minas gerais - DER - MG

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Fábio Avelar, Antônio Andrade, Arlen Santiago e Ivo José, membros da supracitada Comissão. Registra-se, ainda, a presença dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gil Pereira, Carlos Pimenta, Dimas Rodrigues, Chico Rafael, Rêmolo Aloise, Paulo Pettersen, João Leite, Miguel Martini, Antônio Roberto e Luiz Fernando. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos parlamentares presentes. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a arguir os Srs. Antônio Erdes Bortoletti e Marcos Costa Terra, indicados, respectivamente, para titulares dos cargos de Diretor-Geral do DER-MG e do DEOP, apreciar o parecer do relator e tratar de assuntos da Comissão. O Presidente convida os sabinados a tomar assento à mesa e passa a palavra ao Sr. Antônio Erdes Bortoletti, para as considerações iniciais. Em seguida, é iniciada a arguição, da qual participam os Deputados presentes. Após, o Presidente passa a palavra ao Sr. Marcos Costa Terra, que faz suas considerações iniciais e é arguido pelos parlamentares presentes. Encerrada essa fase, o Presidente agradece a presença dos convidados e suspende a reunião. Reabertos os trabalhos e verificada a presença de todos os membros da Comissão, a Presidência passa à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. São apresentados dois requerimentos, sendo o primeiro do Deputado Rêmolo Aloise, em que solicita informações sobre os pagamentos efetuados no final do governo passado às empreiteiras contratadas pelo DER-MG, especificando seus valores, datas, objeto e o nome das empresas; e o outro, do Deputado João Leite, em que solicita o envio a esta Casa, pelo DER-MG, de cópia dos contratos celebrados com a BR Distribuidora, bem como do contrato de construção da ponte no Município de Bom Repouso. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Após, o Presidente passa a palavra ao Deputado Fábio Avelar, relator da Comissão, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação dos nomes indicados. Submetidos a discussão e votação, é aprovado o parecer. A Presidência suspende a reunião por 5 minutos, para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos e em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivo José, dispensa a leitura da ata, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos parlamentares presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Fábio Avelar - Arlen Santiago - Ivo José - Antônio Andrade.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária, em 11/3/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos. Reexame, pelo Plenário, nos termos do art. 104 do Regimento Interno, de requerimento da Mesa aprovado conclusivamente pela Comissão de Fiscalização Financeira.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 23/99, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivo da Lei nº 13.194, de 29/1/99. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 11/3/99, destinadas à leitura de comunicações da Presidência, à apreciação de requerimentos e ao reexame, pelo Plenário, nos termos do art. 104 do Regimento Interno, de requerimento da Mesa aprovado conclusivamente pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Palácio da Inconfidência, 10 de março de 1999.

Anderson Aduino, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/99, que dá nova redação ao art. 69 da Constituição do Estado

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Dalmo Ribeiro Silva, Ermano Batista e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/3/99, às 9h15min, ou, em segunda convocação, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 10 de março de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 13.880, 13.977, 13.990 e 14.009 e o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.063

Nos termos regimentais, convoco os Deputados George Hilton, Fábio Avelar, Antônio Roberto e Elmo Braz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/3/99, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres dos relatores.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, João Paulo, Marcelo Gonçalves e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/3/99, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator da matéria, em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de março de 1999.

Sebastião Costa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arlen Santiago, Maria Tereza Lara, Márcio Cunha e Álvaro Antônio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/3/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 11 de março de 1999.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares das Seguintes Entidades: FHEMIG, FUNED e HEMOMINAS

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Elmo Braz, Marcelo Gonçalves e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/3/99, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 10 de março de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares das Seguintes Entidades: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, Instituto Estadual de Florestas - IEF - e Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Roberto, Fábio Avelar, João Batista de Oliveira e Newton de Moraes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/3/99, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 10 de março de 1999.

Glycon Terra Pinto, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares das Seguintes Entidades: Fundação Clóvis Salgado - FCS -, Fundação Helena Antipoff, Fundação TV Minas - Cultura e Educativa, Fundação João Pinheiro e Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Agostinho Silveira, Antônio Júlio e João Pinto Ribeiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/3/99, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se proceder à arguição pública dos Srs. João Batista Resende e Luiz Alberto de Almeida Monteiro, indicados, respectivamente, para a Presidência da Fundação João Pinheiro e da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Amilcar Martins, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDA AO REQUERIMENTO Nº 15/99

Suprima-se a expressão "irrestrito" e acrescente-se, ao final, o seguinte texto:

"....., formulando-se veemente apelo para que S. Exa. inicie imediatos entendimentos com o Governo Federal para a solução do impasse estabelecido entre Minas Gerais e a União, que vem repercutindo danosamente na economia do Estado".

Justificação: O Requerimento nº 15/99, do Deputado Marco Régis, se aprovado da forma como foi apresentado impedirá que esta Comissão e esta Casa, em dado momento e resguardado o interesse do Estado, posicionem-se contrariamente a medidas político-administrativas e jurídicas que venham a ser tomadas pelo Poder Executivo.

Assim, somos pela aprovação do requerimento com a emenda apresentada.

Sala das Comissões, de 1999.

Sebastião Navarro Vieira

EMENDA AO REQUERIMENTO Nº 18/99

Substitua-se os termos "seja priorizado o pagamento das Polícias Militar e Civil" por "na impossibilidade de se efetuar o pagamento dos servidores do Estado até o quinto dia útil do mês, em cumprimento da lei e dos compromissos de campanha, faça-se o pagamento, nos primeiros dias, àqueles que percebem menores vencimentos".

Justificação: O Requerimento nº 18/99, do ilustre Deputado Newton de Moraes, nos parece de cunho classista. Esta Casa não deve se posicionar como foro classista, mas como defensora de toda a comunidade dos servidores públicos estaduais. Por essa razão, opomo-nos ao texto original, apresentando a emenda supramencionada.

Sala das Comissões, de 1999.

Sebastião Navarro Vieira

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 7/99

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares das Seguintes Entidades: Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais - CETEC - e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Relatório

Por meio da Mensagem nº 7/99, o Governador do Estado submete a esta Casa, nos termos do inciso XXIII, "d", da Emenda à Constituição nº 26, de 9/7/97, os nomes dos Srs. Daison Olzany Silva, indicado para a Presidência da FAPEMIG; Magdala Alencar Teixeira, indicada para a Presidência do CETEC, e David Márcio Santos Rodrigues, indicado para a Diretoria-Geral do IGA.

Constituída a Comissão Especial, nos termos do art. 111, "c", c/c o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública dos indicados.

Cabe-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria.

Os candidatos demonstraram conhecimento sobre as entidades para cuja direção foram indicados, atendendo, ainda, aos demais critérios exigidos para a ocupação do cargo. Esta Comissão entende que se trata de pessoas que irão dignificar os cargos para os quais estão sendo indicados.

As normas regimentais do CETEC e da FAPEMIG determinam que os seus respectivos Conselhos Curadores encaminhem listas tríplices ao Governador do Estado, para escolha de seu Presidente. Ora, entendemos que os Conselhos Curadores destas duas entidades, tacitamente, aprovaram as indicações do Executivo. Não vemos, portanto, óbice à aprovação dos nomes dos senhores Daison Olzany Silva e Magdala Alencar Teixeira.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação dos nomes de Daison Olzany Silva para Presidente da FAPEMIG; Magdala Alencar Teixeira para Presidente do CETEC e David Márcio Santos Rodrigues para Diretor-Geral do IGA.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Paulo Piau, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Márcio Cunha.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 9/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Promoção Humana Divina Providência, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após publicada, foi a proposição encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Examinada a documentação que instrui o auto de processo, constata-se que a entidade em referência cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que possa ser agraciada com o título declaratório de utilidade pública estadual.

Com efeito, em concordância com o art. 1º da citada lei, a Associação de Promoção Humana Divina Providência possui personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua direção não são remunerados, e seus Diretores são pessoas idôneas.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 9/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Paulo Piau - Eduardo Daladier.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 26/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado César de Mesquita, por meio do Projeto de Lei nº 26/99, pretende seja declarada de utilidade pública a Instituição das Servas de Maria Ministras dos Enfermos, com sede no Município de Divinópolis.

Publicado em 24/2/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo, e, de acordo com o atestado da autoridade competente, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em exame, uma vez que a instituição de que trata atende aos requisitos constantes na lei que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 26/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Paulo Piau - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 18/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, a proposição em tela aprova convênio celebrado em 28/9/98 entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo para alteração de limites intermunicipais.

Publicado em 20/2/99, o projeto vem preliminarmente a esta Comissão para receber parecer quanto à constitucionalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Constituição da República, no "caput" do seu art. 18, consagra o princípio da autonomia dos municípios, como entes federados, mandamento esse transposto para a Carta mineira, cujo art. 165, § 1º, dispõe que "o Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, organiza-se e rege-se por sua Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição da República e os desta Constituição".

A Constituição Estadual estabelece, ainda, no seu art. 62, XXVI, que compete privativamente à Assembléia Legislativa aprovar convênio intermunicipal para modificação de limites, competência que se expressa por meio de projeto de resolução, de acordo com o disposto no art. 194 do Regimento Interno.

Verifica-se, pelo exame do processo, que a proposição vem acompanhada de termo do convênio firmado pelos Prefeitos dos dois municípios interessados e de proposta de descrição dos novos limites, com a respectiva indicação cartográfica, elaborada pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, órgão estadual legalmente habilitado para fazê-lo. Acompanham, ainda, o projeto em exame cópias das leis dos respectivos municípios, que os autorizam a permutar a área indicada no documento elaborado pelo IGA.

Diante do exposto, atendidas as normas constitucionais e regimentais que regulam a matéria, entendemos que não há óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto nesta Casa Legislativa.

Apenas, por razões de ordem técnica, faz-se necessário emendar o art. 1º, para inserir como anexo da proposição o texto integral do convênio, que contém a descrição dos novos limites intermunicipais.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 18/99 com a Emenda nº 1, que a seguir apresentamos.

Emenda nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "nos termos desta resolução" pela expressão "nos termos do anexo desta resolução" e acrescente-se ao projeto o seguinte anexo:

"Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº de de de 1999)

Termo de convênio que celebram, de um lado, o Município de Visconde do Rio Branco, e de outro, o Município de São Geraldo, para a modificação de limites.

Considerando a aprovação das Câmaras Municipais dos Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo, ocorridas respectivamente nas reuniões de 10/6/98 e 5/8/98, o Município de Visconde do Rio Branco, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Antônio de Souza, brasileiro, médico, casado, identidade nº MG 10.797.660 - SSPMG, inscrito no CPF com o nº 099.204.126-00, e o Município de São Geraldo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Luis, brasileiro, comerciante, casado, identidade nº 8080211 - SSPSP, inscrito no CPF com o nº 194.680.166-68, resolvem celebrar este convênio mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste convênio a formalização da alteração dos limites territoriais dos Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo.

1.2 - A modificação dos limites objeto deste instrumento importará a permuta formal entre ambos os municípios de uma área equivalente a 730ha (setecentos e trinta hectares), ficando com Visconde do Rio Branco a área correspondente a Piedade de Cima, e com o Município de São Geraldo, a área correspondente a Santa Rosa.

Cláusula Segunda - Dos Novos Limites

2.1 - Os novos limites entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo passam a ser os seguintes, de acordo com o memorial descritivo elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA:

Começa no divisor entre os rios Branco e do Bagre, no ponto fronteiro à foz do ribeirão Vermelho no ribeirão São Clemente; descendo a encosta, atinge essa foz, subindo em seguida pela encosta fronteira, até alcançar o divisor entre os ribeirões São Clemente e de Santa Juliana; continua por esse divisor, contorna as cabeceiras do ribeirão de Santa Juliana e, por um espigão secundário, atinge o ribeirão de São Geraldo na foz do córrego da Cajanga ou Santa Cruz; atravessa o ribeirão, sobe a encosta fronteira e alcança o divisor da vertente da margem esquerda do córrego Grão-Mogol, até a foz desse córrego no ribeirão Piedade; sobe o espigão fronteiro e ganha o divisor vertente da margem esquerda do ribeirão Santa Maria, pelo qual prossegue até alcançar a estrada que leva ao povoado de Piedade de Cima; segue por essa estrada por aproximadamente 800m (oitocentos metros), até o ponto em que transpõe um afluente da margem direita do ribeirão Piedade; o primeiro a jusante da foz do córrego das Pedras; desce por esse afluente até sua foz, subindo em seguida pelo ribeirão Piedade até a foz do primeiro afluente da sua margem direita a montante da foz do córrego das Pedras; sobe por esse afluente até sua cabeceira, prosseguindo pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego das Pedras até alcançar a linha de cumeeada da serra da Mantiqueira; segue por essa serra, que nesse trecho recebe a denominação local de serra de Santa Maria, até seu entroncamento com o divisor da vertente da margem esquerda do córrego Reduzino ou Alto da Serra, defrontando a cabeceira do córrego dos Milagres.

Cláusula Terceira - Dos Efeitos Legais do Convênio

3.1 - A eficácia deste convênio fica condicionada à sua aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62, inciso XXVI, da Constituição do Estado.

Para firmeza e validade de tudo quanto ficou aqui ajustado, este convênio é assinado em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas presenciais ao ato.

Visconde do Rio Branco, 28 de setembro de 1998.

João Antônio de Souza, Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco.

Jorge Luís, Prefeito Municipal de São Geraldo.

Testemunhas: Adilson José Gomes e Antônio Rogério Norberto Teixeira".

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Adelmo Carneiro Leão - Eduardo Daladier.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 11/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, a proposição em exame visa a instituir procedimentos especiais para a prevenção e a detecção dos casos de lesão por esforço repetitivo - LER.

Publicado em 20/2/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise aborda o aspecto preventivo das doenças do trabalho. O crescente número de casos de lesão por esforço repetitivo em trabalhadores é o motivo de sua apresentação.

A proposição visa a instituir procedimentos especiais de vigilância e fiscalização com vistas à prevenção e à detecção dos casos de lesão por esforço repetitivo - LER - nos trabalhadores.

Os procedimentos especiais de fiscalização mais importantes referidos no projeto são de natureza preventiva, entre os quais podemos citar a inspeção médica periódica, a pausa durante o trabalho, a alternância de tarefas, a implantação de um plano de controle do ritmo de trabalho e outros. Ao mesmo tempo, a proposição tem por objetivo orientar os trabalhadores para adequarem-se ao correto manuseio dos instrumentos. Do empregador seria exigida a utilização de máquinas, mobiliários, equipamentos e ferramentas adequados ao serviço, com o objetivo de reduzir a intensidade dos esforços físicos a que estão submetidos os trabalhadores.

Cabe ressaltar que o Estado é competente para legislar sobre matéria dessa natureza, haja vista o que dispõe o art. 24, XII, da Constituição Federal, segundo o qual é da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde.

O inciso I do parágrafo único do art. 186 da Constituição mineira, por sua vez, dispõe que o direito à saúde implica a garantia de condições dignas de trabalho.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, porquanto a matéria em questão não se acha inserida entre as que são privativas de qualquer órgão ou Poder, nos termos do art. 66 da referida Constituição Estadual.

Todavia, no que se refere ao art. 1º, § 2º, II a V, do projeto, cabe salientar que, em virtude da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, I, da Constituição da República, as medidas relacionadas já estão disciplinadas pelo anexo da Portaria nº 3.751, de 1990, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, da seguinte forma:

- "nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.";

- "o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada o trabalhador poderá exercer outras atividades, observado o disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não exijam movimentos repetitivos, nem esforço visual.".

A mencionada portaria dispõe, ainda, sobre:

- o mobiliário dos postos de trabalho, estabelecendo normas para a realização de tarefa em pé ou sentado, as quais visam a proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação;

- equipamentos dos postos de trabalho, que devem estar adequados às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser realizado;

- normas de adequação das condições ambientais, tais como ruído, temperatura, iluminação.

No que diz respeito ao art. 1º, §2º, VI, do projeto, cabe reportar à Consolidação das Leis do Trabalho, que, em seu art. 168, preceitua que "será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho: I - na admissão; II - na demissão; III - periodicamente".

De seu lado, a Lei Federal nº 8.080, de 1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde - SUS -, prevê, no art. 6º, I, "c", e V, respectivamente, a execução de ações visando à saúde do trabalhador e à sua segurança no ambiente de trabalho.

O art. 15, VI, da citada lei, estabelece que é atribuição comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a elaboração de normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade para a promoção da saúde do trabalhador, que, de acordo com o art. 6º, § 3º, da mesma lei, é alcançada mediante ações de vigilância epidemiológica e sanitária.

Com o intuito de adequar o projeto às normais legais reportadas, evitando, inclusive, a mera repetição das disposições já consignadas nos referidos instrumentos normativos, apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1.

Por fim, apresentamos, ainda, a Emenda nº 2, excluindo da proposição o art. 4º, uma vez que o comando nele consignado se refere à autorização legal para que o Estado possa celebrar convênios com os entes que menciona. Lembramos ser desnecessária tal autorização, haja vista a sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 165, a qual considerou inconstitucional o inciso XXV do art. 62 da Carta mineira, que submetia os convênios firmados pelo Poder Executivo ao crivo autorizativo da Assembléia Legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 11/99 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - Os procedimentos especiais de fiscalização a que se refere esta lei destinam-se a verificar a observância, pelos empregadores, das seguintes medidas:

I - cumprimento das normas legais pertinentes à prevenção e à detecção dos casos de lesão por esforço repetitivo - LER -;

II - informação aos trabalhadores, por meio de cartazes, cartilhas e palestras, dos riscos de se contrair lesão por esforço repetitivo, em razão da natureza do trabalho desempenhado.".

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 9 de março de 1999.

Ermano Batista, Presidente-Agostinho Silveira, relator - Adelmo Carneiro Leão - Paulo Piau- Eduardo Daladier.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 3/3/99, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos:

nomeando Anamara Couto Lima para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10 - 8 horas;

nomeando Eleonor Maria de Deus Barcelos para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07 - 8 horas;

nomeando Jader Cota Arnaldo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10 - 8 horas;

nomeando Maria Eliza Hardy Ferreira Alves para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05 - 8 horas;

nomeando Maria Elza Rodrigues Drumond para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15 - 8 horas;

nomeando Maria Iracema Guerra F. Murta para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20 - 8 horas;

nomeando Marília Nunes Gonçalves para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25 - 8 horas;

nomeando Marton Victor dos Santos para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20 - 8 horas;

nomeando Paulo Nunes Leite para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20 - 8 horas;

nomeando Ronan José de Almeida para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20 - 8 horas;

nomeando Sueli Rejani para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07 - 8 horas;

nomeando Welyton Guimarães de Queiroz para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20 - 8 horas.

COMUNICADO

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a necessidade de atualização de seu sistema de cadastro de fornecedores, convoca as empresas interessadas a se cadastrarem para eventuais fornecimentos de bens e serviços, conforme relacionado abaixo, quando da realização de processos licitatórios na modalidade de convite, já que para as

outras modalidades de licitação a Assembléia Legislativa já utiliza o cadastro de outros órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei nº 8.666, de 1993.

Para se cadastrarem, os representantes das empresas deverão comparecer à Rua Rodrigues Caldas, 30, térreo, no período de 22/3/99 a 31/3/99, no horário de 8 às 13 horas, munidos dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito com o INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Belo Horizonte, 10 de março de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Grupos de Materiais e Serviços

Fornecimentos de Materiais e Equipamentos: escritório, elétrico, informática, hidráulico, áudio e vídeo, eletrônico, papel, mobiliário, bebedouro, telefonia, médico-odontológico, gráfico e de impressão, construção em geral, água mineral, veículos, proteção individual e coletiva, copos descartáveis, medalhas, peças para veículos, pneus para veículos, ar-condicionado.

Serviços: manutenção de equipamentos de informática, manutenção de veículos, limpeza e conservação, manutenção de máquinas (ar-condicionado, grupo moto-gerador, fax, etc.), fornecimento de passagens aéreas, confecção de uniformes, reformas prediais, "software", engenharia civil, instalação de sistema de ar-condicionado, cursos e treinamentos, seguro (coletivo, predial, automóveis), elaboração de "clipping" (eletrônico, jornalístico).

ERRATA

ATA DA 5ª REUNIÃO DE DEBATES, EM 8/3/99

OFÍCIOS

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 10/3/99, na pág. 17, col. 2, após o último ofício, inclua-se o seguinte despacho:

(- À Comissão de Transporte.)